diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 143/2019-GP DE 3/12/2019 | Guarulhos, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2019 - Ano XX - nº 2023 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 3 de dezembro de 2019.
DECRETO Nº 36355

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 6.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2519/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
1110.0412200402.138.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	6.000.000,00	-
1110.0412200402.138.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	-	6.000.000,00
	TOTAL	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36356

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.856.769,09.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2519/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 2.856.769,09 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	2.856.769,09
	TOTAL	**2.856.769,09**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0791.1030100022.009.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.856.769,09
0791.1030200032.016.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	1.000.000,00
	TOTAL	**2.856.769,09**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 3 de dezembro de 2019.
PORTARIA Nº 2564/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 399/2019-SGE,
EXONERA a contar de 01.12.2019, servidora **Lilian Rose de Toledo Minguzzi** (código 66553), **Assessor de Unidade** (334-170), lotada na SGE.

PORTARIA Nº 2565/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 223/2019-SS20,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 2.284/2019-GP, no que diz respeito à servidora Josemeire Souza Vieira Arriel (código 53785).

PORTARIA Nº 2566/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 129/2019-SDAS,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Maria Aparecida Viana de Lira (código 42601) (414);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-313), SDAS01.10.02;
Decorrência: sustação da designação de Isabel Cristina dos Santos Sardinha, sustando-se a Portaria nº 1.283/2019-GP.
2 – Jorge da Fonseca Raposo (código 51861) (384);
Para: Supervisão de Setor (277-733), SDAS00.04.00.04;
Decorrência: sustação da designação de Maria Aparecida Viana de Lira.

PORTARIA Nº 2567/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017,
DESIGNA
Servidor (a): Maria Gerleide de Araujo Arruda (código 31762) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-90), lotada na SGMSAI01.05.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Adriano Aparecido dos Santos.

PORTARIA Nº 2568/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 117/2019-SGM,
DESIGNA
Servidor (a): Michael Radaic (código 49031) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-335), lotada na SGMSAI01.02.02;
Decorrência: sustação da designação de Regina Geraldeli de Brito Castro.

PORTARIA Nº 2569/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 116/2019-SGM,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Natassya Barros Martins (código 59305) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-355), SGMSAI07.03.02;
Decorrência: sustação de sua própria designação, sustando-se a Portaria nº 437/2019-GP.
2 – Regina Geraldeli de Brito Castro (código 8989) (5939);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-117), SGMSAI07.02;
Decorrência: sustação da designação de Natassya Barros Martins, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.
3 – Glauber Lima Almeida (código 59078) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-353), SGMSAI07.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Roseli Evangelista Farbo, sustando-se a Portaria nº 120/2019-GP.
4 – Sirlei Geraldeli Gomes (código 49252) (5961);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-362), SGMSAI07.00.01;
Decorrência: instituída pela Lei Municipal nº 7.657/2018, sustando-se a Portaria nº 62/2019-GP.

PORTARIA Nº 2570/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 399-2019-SGE,
NOMEIA
Srª. Carolina Correia dos Reis – RG Nº 29.447.233-2 CPF Nº 364.094.918-83;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-170);
Vaga: exoneração de Lilian Rose de Toledo Minguzzi.

PORTARIA Nº 2571/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 324/2019-SADSIR,
DELEGA com ônus à Municipalidade, no período de 02.12.2019 a 19.12.2019, a servidora **Andreia de Andrade** (código 51453), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Subsecretário** (345), lotado na SDHSIR, no impedimento de Anderson da Silva Guimarães.

PORTARIA Nº 452/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1-2.289/2019-GP, referente à servidora Miriam Tiemi Baptista Watanabe (código 49987), para fazer constar que a codificação correta da designação é SS16.50.00.02 (277-864), e
2-2.562/2019-GP, para fazer constar que o nome correto é Mauricio Flavio Silva Santana, RG é 28.824.852-1 e CPF 268.179.398-01.

Em, 2 de dezembro de 2019.
PORTARIA Nº 192/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário do Governo Municipal, **EDMILSON SARLO**, no uso das atribuições legais próprias; e
Considerando a Lei Municipal n° 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal n° 35734, de 2 de abril de 2019 e o que consta no Ofício n° 221/2019-176ZE;

RESOLVE:

1 - Sustar a partir de 26.11.2019, os efeitos da Portaria nº 002/2017-SG/DRA, prorrogada pela Portaria n° 003/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito ao servidor **Raul Pereira Borges Filho** (código 56706) (5939), cedido ao Juízo 176ª Zona Eleitoral de Guarulhos.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Em, 3 de dezembro de 2019.
PORTARIA Nº 010/2019-SGM

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o artigo 8º e seguintes da Lei Municipal n.º 7.656/2018, e o §1º, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 35791, de 23/04/2019 e o que consta no Memorando nº 113/2019-SGM;

RESOLVE:

1 - ALTERAR nos termos do §1º, do art. 4º, do Regimento Interno do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, publicado no D.O. de 10/05/2019, a **Portaria nº 005/2019-SGM**, de 14/05/2019, que nomeou a servidora para exercer a função na Secretaria Executiva do FMSAI, conforme segue:

EXCLUIR:

Fabíola Aparecida de Oliveira Borges Perico - CF 65.633

INCLUIR:

Felipe Marques de Mendonça - CF 47.007

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a contar de 26 de setembro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO À PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

AVISO DE REUNIÃO

PAUTA: REALIZAÇÃO DE PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSSE VISANDO A OBTENÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS PARA MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, COM IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.802/2019, DE INICIATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

A PREFEITURA DE GUARULHOS, por meio da Secretaria de Governo, e com amparo legal no artigo 10, do Decreto nº 34.422/2017, torna pública a realização de reunião no Paço Municipal, Av. Bom Clima, nº 91, Guarulhos, designada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 10 horas, na presença de servidores desta Administração Pública, e de quaisquer interessados na Pauta em referência, visando a promoção de esclarecimentos acerca do objeto do presente chamamento público, que possam contribuir para a melhor compreensão do assunto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos pretendidos.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, referente à apuração de eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público (IC nº 14.0155.0008543/2016) do contrato firmado com a PMG, concernente a execução de obras dos conjuntos habitacionais de urbanização da Vila Flora e São Rafael (origem PA nº 39811/2016), conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 8718/2019.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos - CF 51830
Membros: Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos - CF 15406
Sueli Aparecida Fernandes de Souza - CF 24645

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente a colisão de veículo oficial (DT-1075), conforme Processo Administrativo nº 25270/2017.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2259/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar fatos relatados no Memorando nº 072/2019-SF01, ocorridos na Secretaria da Fazenda, conforme Processo Administrativo nº 26927/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1966/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades de projeto referente a execução das obras das creches das Ruas Diva e Andromeda, (oriundo do PA 37741/2017), conforme PA nº 18682/2018.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2129/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de professor, referente ao cumprimento de suas atribuições, da Secretaria de Educação, conforme PA 40859/2018.

RESOLVE:

1 - Alterar a Portaria nº 2231/2018/2019-GP:

Incluir a servidora Natália Mendes Silva - CF 50697 - Secretária da Comissão

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar conforme segue:

Presidente: Ellen Maria Oliveira Lopes - CF 48369
Membros: Marcia Regina Ota - CF 49653
Vania Marques Cardoso - CF 48240
Secretária: Natália Mendes Silva - CF 50697

3 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2231/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 006/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades apontadas no TC 6569/026/15, referente ao registro de preços para aquisição e projetores multimídia, equipamentos, insumos e serviços, conforme PA nº 42813/2018.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 1970/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 007/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a possível conduta inadequada de servidora ocorrida na EPG Gabriela Mistral, conforme PA 51677/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2114/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades referente ao convênio 844013/2005 (projeto Escola de Fábrica), conforme PA nº 30962/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 356/2019-CGM alterada pela Portaria nº 2239/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 009/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de professora da Secretaria de Educação, conforme PA 23591/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 2257/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades referente aos atrasos e faltas injustificadas da servidora lotada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 42066/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1937/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 011/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor, conforme PA nº 29456/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 334/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades na fiscalização do Convênio nº 8822/2015 oriundo da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 23882/2017.

RESOLVE:

1 - Alterar a Portaria nº **2325/2019-GP,** conforme segue:

Excluir

Nadim Badr Tannous Junior - CF 56106

Incluir

Claudia Borelli Mignella Fidalgo - CF 40890

2 - A comissão de sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Adalberto José Mathias Pinto - CF 56193
Membros: Claudia Borelli Mignella Fidalgo - CF 40890
Nelson Serrano dos Santos Filho - CF 13572
Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora ocorrida EPG Herbert de Souza - Betinho, conforme PA 63162/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2336/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na apresentação de histórico escolar, para designação em cargo público, oriundo da SGE conforme PA nº 69190/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2337/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 015/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na apresentação de histórico escolar, para designação em função comissionada de cargo público, oriundo da SGE conforme PA nº 70799/2019.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2339/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 016/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidor praticada em Unidade Escolar, através do Processo Administrativo nº 64010/2018.

RESOLVE:

1 - Alterar a Portaria nº **2255/2019-GP,** conforme segue:

Excluir

Ana Paula Casal de Rey - CF 39382

Incluir

Milene Vale Guimarães Silva - CF 36296

2 - A comissão de PAD rito sumário passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Licia Maria Pedreira de Almeida - CF49365
Membros: Katia Tchani Penido - CF 57661
Milene Vale Guimarães Silva - CF 36296
Secretária: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 017/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a denúncia oriunda da Secretaria de Educação, conforme PA nº 49083/2019.

RESOLVE:

1 - Alterar a Portaria nº **2119/2019-GP,** conforme segue:

Excluir

Bianca Fernandes Gomes - CF 62963

Incluir
Marcia Gutierrez de Oliveira - CF 66432
2 - A comissão de sindicância passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Bianca Macieira Baldan - CF 47691
Membros: Marcílio Calegon da Silva Tursi - CF 56444
Marcia Gutierrez de Oliveira - CF 66432
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 018/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na Secretaria de Educação, através do Processo Administrativo nº 52398/2019.
RESOLVE:
1 - Alterar a Portaria nº **2332/2019-GP,** conforme segue:
Excluir
Marina Ayako Kaohashi Nagai - CF 13464
Incluir
Elaine Alonso Bernardo - CF 20722
2 - A comissão de PAD rito sumário passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Elaine Alonso Bernardo - CF 20722
Membros: Andrea Gallani Barraconi - CF 40027
: Sueli Santos da Costa - CF 8213
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 019/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na apresentação de atestados médicos, através do Processo Administrativo nº 52507/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 2334/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades apontadas no TC 015691.989.19-6 (ref 0069500.989.18-6), na prestação de apoio diagnóstico de serviços e exames laboratoriais, PA nº 15856/2018.
RESOLVE:
1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2504/2019-GP, que instituiu a Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 021/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades apontadas no TC 13045/026/14, referente a prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, conforme PA nº 16507/2014.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761
Membros: Claudia Huller Calazans Fialho - CF 27387
Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos - CF 15406
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 022/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades constantes dos PA's nºs: 31165/2017, 61917/2017, 13977/2017 e 65134/2016.
RESOLVE:
1 - Alterar a Portaria nº **001/2019-CGM,** conforme segue:
Excluir
Davi de Oliveira - CF 6878
Incluir
Luiz Carlos Ventaja - CF 21696
2 - A comissão de sindicância passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Jurandi Fernandes Ferreira - CF 47683
Membros: Fabíola Garcia da Silva - CF 35445
: Luiz Carlos Ventaja - CF 21696
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 023/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades apontadas no TC 7122/026/07, referente a execução de obras e complemento na implantação da ligação da Av. Antônio Bardella com a Av. Papa João Paulo I, conforme PA nº 6863/2007.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Davi Marques de Araújo - CF12517
Membros: Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos - CF 15406
Myckel Douglas Fernandes de Souza - CF 59249
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 024/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na execução de obras do CEU Itapegica, através do Processo Administrativo nº 28602/2018.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, com os seguintes servidores:
Presidente: Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761
Membros: Claudia Huller Calazans Fialho - CF 27387
Rosylaine Martins Malafatte - CF 19633
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 025/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a denúncia junto a Seção Técnica de Verificação de Óbitos - STVO da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 81960/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Adriana da Silva Monção Barros - CF 15821
Membros: Ricardo Lallo Ventura - CF 34607
Rita de Cássia Natalina Pantalena - CF 17820
Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 026/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar irregularidades na conduta de servidor(a), referente a apuração de desídia quanto a não lavratura de punições disciplinares (PA de origem nº 29849/2017), conforme PA nº 48567/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:
Presidente: Jerry Adriane Saraiva Souza - CF 19202
Membros: Daniel Gubolin - CF 19578
Marcos Varela da Silva - CF 36816
Secretária: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 027/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar fatos ocorridos no CEMEG Centro, referente a extravio de bens patrimoniais, conforme Boletim de Ocorrência lavrado no 5º DP - Guarulhos, nos termos do PA nº 69214/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Cláudia Borelli Mignella Fidalgo - CF 40890
Membro: Erika de Assunção Santos - CF 55164
Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 028/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar as irregularidades nos pagamentos sem lastro contratual e eventuais responsabilidades, conforme PA nº 45424/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:
Presidente: Eluma Rodrigues Guimarães - CF 45670
Membros: Claudia da Silva Santos - CF 28315
Secretária: William Carvalho Navarro - CF 66695
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 029/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar fatos ocorridos no CEO Macedo, referente avaria de bem patrimonial, conforme PA nº 63447/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Cláudia Borelli Mignella Fidalgo - CF 40890
Membro: Erika de Assunção Santos - CF 55164
Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada em Unidade Escolar, através do Processo Administrativo nº 38151/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, com os seguintes servidores:
Presidente: Telma de Mendonça Emidio - CF 66762
Membros: Andrea Gallani Barraconi - CF 40027
Bianca Macieira Baldan - CF 47691
Secretária: Marisaura Muniz - CF 44883
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 031/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente a colisão de veículo oficial (DT-855), conforme Processo Administrativo nº 25262/2017.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, com os seguintes servidores:
Presidente: Eluma Rodrigues Guimarães - CF 45670
Membros: Claudia da Silva Santos - CF 28315
Secretária: William Carvalho Navarro - CF 66695
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 032/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar irregularidades referente ao vencimento do Contrato de Prestação de Serviços técnicos de licença permanente e sistema informatizado, (origem PA 62155/2017), conforme sindicância instaurada através do PA nº 27.211/2019.
RESOLVE:
1 - Alterar a Portaria nº **218/2019-CGM,** conforme segue:
Excluir
Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761
Incluir
Davi Marques de Araújo - CF 12517
2 - A comissão de sindicância passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Davi Marques de Araújo - CF 12517
Membros: Fabíola Garcia da Silva - CF 35445
Secretária: Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos - CF 15406
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no pagamento por indenização referente ao Contrato nº 28.501/15-DCC, na prestação de serviços técnicos de licença permanente de sistema informatizado na gestão das execuções fiscais (origem PA 43188/2017), conforme sindicância instaurada através do PA nº 27840/2019.
RESOLVE:
1 - Alterar a Portaria nº **221/2019-CGM,** conforme segue:
Excluir
Katia Barbosa Campos Silva - CF 31761
Incluir
Davi Marques de Araújo - CF 12517
2 - A comissão de sindicância passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Davi Marques de Araújo - CF 12517
Membro: Fabíola Garcia da Silva - CF 35445
Secretária: Ediméa Nunes Santana Ferrari dos Santos - CF 15406
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 034/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a permissão de uso de área pública, conforme PA nº 58613/2016.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Ana Paula Casal Del Rey - CF 39382
Membros: Tania Regina Rafalzik Gama - CF 22672
Milene Vale Guimarães Silva - CF 36296
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 035/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei

Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na apresentação de histórico escolar, para designação em cargo público, oriundo da SGE conforme PA nº 80816/2019.
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Henrique da Silva Reis - CF 60404
Membros: Natsue Fujita Murata - CF 47528
: Evandro Malecka Montero - CF 49727
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada em respectiva unidade escolar, conforme PA nº 40928/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1936/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apuração de fatos e eventuais responsabilidades, conforme PA nº 31596/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da portaria nº 388/2019-CGM, alterada pela Portaria nº 2240/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 038/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar as irregularidades ocorridas na contratação emergencial (2º contrato) referente a gestão, operação e manutenção do aterro sanitário municipal, conforme PA nº 37115/2018.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da portaria nº 250/2019-CGM, alterada pela Portaria nº 2242/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 039/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, pelo rito sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora praticada na respectiva unidade escolar, através do Processo Administrativo nº 19500/2018.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias os efeitos da portaria nº 119/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 040/2019-CGM03
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades com relação ao cumprimento da carga horária de servidores da Secretaria da Saúde, conforme PA nº 54413/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 2102/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 041/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de equipamentos ocorrido na EPG Euclides da Cunha, conforme PA nº 11695/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 154/2019-CGM, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 042/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente furto de peças/componentes de veículo oficial - BO nº 5475/2018 - 07º DP Guarulhos, conforme Sindicância instaurada através do PA nº 14143/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1968/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 043/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente o furto de veículo oficial (DT-2279) - BO nº 2311/2018 do 5º DP - Guarulhos, conforme Sindicância instaurada através do PA nº 14150/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1969/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 044/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente a jornada de trabalho de servidor lotado na Secretaria da Saúde, conforme PA nº 27864/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1931/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 045/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente furto de equipamentos patrimoniais relacionados no B.O. nº 2359/2018 - 5º DP - Guarulhos, conforme Sindicância instaurada através do PA nº 72368/2018.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1967/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 046/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na eventual ocorrência de incúria de servidores, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Sistema Informatizado de Gestão Administrativa e Financeira, conforme PA nº 39470/2019.
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1676/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 047/2019-SJU04
De 02 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referente ao convênio firmado com o Ministério do Turismo para execução de estudos de viabilidade / Centro de Convenções, conforme PA nº 46715/2009
RESOLVE:
1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da portaria nº 1893/2019-GP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Divisão Téc. de Fiscalização de Posturas e Vias Urbanas-SDU03.08
Seção Técnica de Fiscalização de Intervenção nas Vias Urbanas e no Espaço Aéreo–SDU03.08.05
EDITAL Nº 21/19
CANCELAMENTO – SDU 03.08.05

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta no Processo Administrativo, conforme segue:

P.A.	N.P/A.I Nº	Requerente	Despacho
59528/2019	NP 105679	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
69343/2019	NP 105696	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
69356/2019	NP 106324	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
69383/2019	NP 106325	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
69387/2019	NP 106323	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
69392/2019	NP 105694	Bandeirante Energia S/A	**DEFERIDO**
48863/2019	NP 105686	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
48880/2019	NP 105715	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
48882/2019	NP 105714	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
48903/2019	NP 107106	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
48920/2019	NP 105355	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
69480/2019	NP 102648	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
70046/2019	NP 105691	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
70054/2019	NP 107789	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**
70055/2019	NP 107790	Bandeirante Energia S/A	**INDEFERIDO**

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.
PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PUBLICO DE COSTUME.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDITAL Nº 062/19 – SDU04

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Licença de Funcionamento nº 1220/2013 de 25/11/2013, expedida através do PA 45210/2013 - razão social: **EXPOFLOCK COMERCIAL DE RESINAS E REVESTIMENTOS LTDA EPP – CFM 96073**, localizado a Avenida Ugo Fumagalli , 667 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo- Guarulhos/SP, **FOI CASSADA** tendo em vista a não adequação a legislação vigente.

EDITAL Nº 063/19 – SDU04

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Licença de Funcionamento nº 295/2009 de 27/02/2009, expedida através do PA 11332/2007 microfilmado - razão social: **LEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COIFA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA– CFM 142232**, localizado à Rua Francisco Pereira, 580 – Vila Galvão - Guarulhos/SP, **FOI CASSADA** tendo em vista o indeferimento do PA 56.396/16 e consequentemente o cancelamento da Licença de Operação da Secretaria do Meio Ambiente nº142/2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

PORTARIA N.º 024/2019 – SDCETI

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário **WILLIAM COTRIM PANEQUE**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte Contrato pertencente a esta Pasta:

Número da Autorização de Fornecimento	Processo Adm. Empenho	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
240/2019-DLC	49410/2019	PANIFICADORA FLOR DO MACEDO LTDA	Serviço de alimentação que consiste no fornecimento de Lanches em sistema self-service durante a Semana do Conhecimento	Gustavo do Prado CF 68317	Fernanda Milat CF 39031
				Angelica Rodrigues CF 52436 (suplente)	Tatiana Dias CF 65299 (suplente)

I – O gestor e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos n.º 33.912, de 16 de janeiro de 2017, e n.º 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;
II – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57/2019-SE

O Secretário Municipal de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a previsão feita pelo Art. 206, incisos I e VII da Constituição Federal;
Considerando o cumprimento do Art. 58 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 199, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B.;
Considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº 5.629/17, Plano Municipal de Educação; para assegurar o atingimento da Meta 4; e
Considerando a importância de implementarmos ações que favoreçam a inclusão dos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Projeto de Professor Referência de Apoio à Inclusão que tem a intencionalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos com deficiência, inclusos no ensino regular, suplementando o trabalho desenvolvido pelos demais profissionais da escola.
Art. 2º - O projeto tem como objetivos:
I. Implementar a atuação docente nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional inclusivo;
II. Desenvolver atuação colaborativa com o professor da classe regular e professor-coordenador pedagógico do AEE para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com deficiência ao currículo e à sua interação no grupo;

III. Promover orientação às famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
IV. Fomentar ações informativas e formativas à comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
V. Preparar material pedagógico específico para educandos com deficiência;
VI. Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizado pelos educandos nas classes do ensino regular;
VII. Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
VIII. Promover junto a gestores e professores o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola, numa perspectiva de educação inclusiva.

Art. 3º - O projeto será realizado por Professores Especialistas em Educação Especial, que atuarão em escolas-polo, mediante programação preestabelecida para o atendimento de educandos com deficiências, inclusos em classes regulares de ensino, dando suporte pedagógico a estes e aos professores, num movimento de compartilhamento de saberes e de complementariedade do trabalho pedagógico.

§1º – As escolas atendidas neste projeto serão aquelas que não possuem polos do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§2º - Os profissionais atuarão como referência de apoio à inclusão a partir de uma escola polo, realizando o acompanhamento de um determinado grupo de escolas aqui denominadas como escolas de abrangências.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação definirá os polos de atuação anualmente para a escolha dos professores referência de apoio à inclusão.

Art. 4º - O Professor Referência de Apoio à Inclusão será responsável por:
I. Verificar a avaliação pedagógica inicial dos educandos inclusos, identificando as potencialidades destes e as necessidades inerentes ao seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
II. Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial, em conjunto com o professor da classe regular, bem como, do trabalho dos professores especialistas;
III. Orientar a elaboração da proposta pedagógica individualizada;
IV. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
V. Participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano;
VI. Fazer registro de sua atuação em cada atendimento.

Art. 5º - O Professor Referência de Apoio à Inclusão acompanhará os avanços, as dificuldades e as situações que ocorrerem durante o apoio especializado e, em conjunto com o Professor da Classe Regular e o Professor Coordenador Pedagógico do AEE planejarão estratégias de intervenção necessárias à superação das dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único – O acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem será orientado pela Proposta Pedagógica Individualizada (PPI), sendo este um instrumento dialógico entre os avanços e os limites do trabalho desenvolvido com o educando, além de um norteador da ressignificação das práticas desenvolvidas pelo educador.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSOR EVENTUAL

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a partir de 20 de novembro de 2019 a desistência de Credenciamento para Professor Eventual, pelo Senhor ANTONIO PINHEIRO (742º), convocado através do Edital nº. 02/2019-SE.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SE

O Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**
A Homologação do resultado parcial (documentos analisados durante o período de 23 a 25/11/2019) do Edital de Credenciamento nº 01/2019-SE destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação, nas modalidades educação básica – educação infantil/creche, educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, interessadas em celebrar e manter parcerias, mediante necessidade e conveniência desta Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

Entidade	CNPJ	Modalidade
INSTITUTO UNÇÃO E ADORAÇÃO EM CRISTO	12.622.432/0001-13	EDUCAÇÃO ESPECIAL PROGRAMA MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MOVA

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil conforme segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº. 001224/2019-SESE03 - RPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.309/2019
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: INSTITUTO EDUCACIONAL E AÇÃO SOCIAL GUADALUPE
MODALIDADE: EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO INFANTIL
FINALIDADE: ATENDIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 02/12/2019.
VIGÊNCIA: 05 ANOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
RECURSOS PÚBLICOS: R$ 7.184.783,28

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 062/2019-SC

Considerando o disposto: - no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria De Cultura;
O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos incumbidos do recebimento do material e/ou serviços, abaixo indicados:

Nº. AF / Contrato	P.A	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
267/2019-DLC	73096/19	Alda Aliança de Direitos Audiovisuais LTDA	Licenças de Direitos Autorais "Licença Guarda-chuva"	Audrey Pacaterra - C.F 16.442 - C.P.F 139.198.508 - 74	Roseli Maria Soares de Melo - C.F 28.487 - C.P.F 0 67.160.858-40

I - Os gestores e fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.
II - Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.
III - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL Nº 007/2019 - SC
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 DA SECRETARIA DE CULTURA

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Cultura de Guarulhos, com o objetivo de difundir a produção artística e cultural em Guarulhos e considerando a necessidade de garantir o acesso público aos bens culturais, COMUNICA a todos os interessados que estarão abertas as inscrições, no período de **29 de novembro de 2019 à 27 de dezembro de 2019,** para propostas nas linguagens e segmentos: Artes Cênicas; Artes Integradas; Artes Visuais; Audiovisual; Hip Hop; Ideias (debate, palestra, seminário e workshop / oficina); Literatura; Manifestações tradicionais; e Música, com vistas a compor a Programação Cultural do primeiro semestre de 2020 do Município a serem realizados nos espaços públicos culturais da cidade, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Chamamento Público visa o cadastramento e seleção de propostas de natureza artística e cultural para compor a programação cultural do primeiro semestre da Secretaria de Cultura de Guarulhos **no período de fevereiro de 2020 a junho de 2020.** O cadastro dar-se-á por chamada pública, com inscrições pela internet e análise pela Comissão Especial de Curadoria da Secretaria de Cultura de Guarulhos.

2. ÁREAS E SEGMENTOS
As propostas poderão ser inscritos nas seguintes linguagens e segmentos:
a) **Artes Cênicas;**
b) **Artes Integradas;**
c) **Artes Visuais;**
d) **Audiovisual;**
e) **Hip Hop;**
f) **Idéias** (debate, palestra, seminário e workshop / oficina);
g) **Literatura;**
h) **Manifestações tradicionais; e**
i) **Música.**

3. ESPAÇOS PÚBLICOS
3.1 As propostas poderão ser inscritas, desde que adequadas, para programação dos seguintes espaços públicos:

	Equipamento	UPR	Endereço
1	Anfiteatro da Biblioteca Monteiro Lobato	Centro	Rua João Gonçalves, 439, Centro
2	Antiga Câmara	Centro	Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro.
3	Arquivo Histórico Municipal	Centro	Avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo
4	Auditório do CEMEAR	Centro	Rua Abílio Ramos, 122, Macedo
5	Biblioteca Monteiro Lobato	Centro	Rua João Gonçalves, 439, Centro
6	Biblioteca Adamastor Centro	Centro	Avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo
7	Biblioteca Cidade Seródio	São João	Rua Mesquita, 103, Cidade Seródio
8	Biblioteca Gracinda dos Anjos de Sá Domingues (Portuguesinha)	Centro	Rua Luiz Silvestri, s/nº, Jardim Bom Clima
9	Biblioteca Orobó Jardim Guaracy	Pimentas	Rua dos Vigilantes, 201, Jardim Guaracy
10	Biblioteca Orobó Jardim Presidente Dutra	Bonsucesso	Praça Orobó, s/ nº, Jardim Presidente Dutra
11	Biblioteca Orobó Mikail	Taboão	Rua Justiniano Salvador dos Santos, 311, Parque Mikail
12	Biblioteca Paulo do Carmo Dias	Vila Galvão	Praça Cícero Miranda, 74, Vila Galvão
13	Casa Amarela	Centro	Praça Paschoal Thomeu, s/nº, Centro
14	Casa de Cultura do Inoccop	Bonsucesso	Rua Augusto Ruschi, s/nº, Inocoop
15	Casa de Cultura São Rafael	Centro	Rua Ceres, s/nº, Vila São Rafael
16	Centro de Cultura Popular Carpição	Bonsucesso	Praça Nossa Senhora do Bonsucesso, s/nº, Bonsucesso
17	Centro Permanente de Exposições de Arte Prof. José Ismael	Vila Galvão	Praça Cícero Miranda, s/nº, Lago dos Patos, Vila Galvão
18	Espaço de Exposição do Centro Municipal de Educação Adamastor	Centro	Avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo
19	Espaço de Exposição da Biblioteca Monteiro Lobato	Centro	Rua João Gonçalves, 439, Centro
20	Museu Histórico Municipal	Vila Galvão	Rua dos Coqueiros, 74, Lago dos Patos, Vila Galvão
21	Teatro Adamastor	Centro	Avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo
22	Teatro Nelson Rodrigues	Vila Galvão	Rua dos Coqueiros, 74, Lago dos Patos
23	Teatro Padre Bento	Centro	Rua Francisco Foot, 3, Gopoúva
24	Teatro Ponte Alta	Bonsucesso	Rua Pernambuco, 836, Jardim Ponte Alta.

3.2 Caso uma atividade/espetáculo seja proposta para espaços diferentes, o proponente deverá realizar apenas uma inscrição indicando os espaços pretendidos.
3.2.1 A opção por um ou mais locais não garante a realização da atividade/espetáculo no(s) mesmo(s). O proponente cujo projeto seja selecionado será acionado pelas equipes de curadoria e agendamento para que, a partir de diálogo, a atividade/espetáculo seja agendada em data e local apropriado e disponível.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar da presente seleção pessoa física, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoa jurídica de direito privado de natureza cultural.
4.2 É vedada a participação, como proponentes, de servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura de Guarulhos.
4.3 É vedada a seleção de propostas com as seguintes características:
a) de caráter religioso;
b) de cunho político-eleitoral-partidário;
c) de cunho privado e particular, caracterizando público exclusivo;
d) que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; e
e) que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal;

5. INSCRIÇÃO
5.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas pela internet, no site: http://grucultura.guarulhos.sp.gov.br/oportunidade/1415/.
5.2 O prazo para a realização das inscrições é do dia **29 de novembro de 2019 à 27 de dezembro de 2019.**
5.3 Para realizar a inscrição o proponente deve, primeiramente, cadastrar-se como agente na plataforma Grucultura http://grucultura.guarulhos.sp.gov.br.
5.3.1 Para cadastrar-se, o proponente deverá acessar o site, clicar no botão "Entrar", em seguida clicar no botão "Cadastrar", preencher todos os campos de cadastro, preencher as informações do Agente Cultural e, após salvar as informações, clicar em "Publicar", para que o Agente seja efetivamente cadastrado na plataforma.
5.4 Após publicação do Agente, o proponente poderá acessar o endereço http://grucultura.guarulhos.sp.gov.br/oportunidade/1415/ para iniciar a inscrição da proposta.
5.5 Para efetivação da inscrição, o proponente deverá:
5.5.1 Preencher os dados básicos, solicitados no formulário de inscrição on-line:
· Nome do proponente;
· Endereços do proponente;
· Telefone do proponente;
· E-mail do proponente;
· Nome do artista/grupo/coletivo/escola;
· Nome da proposta;
· Quantidade de atividades propostas;
· Área/Segmento Cultural da proposta;
· Data(s) sugerida(s) para apresentação;
· Local(is) sugerido(s) para apresentação;
5.5.2 Preencher os dados e anexar os documentos sobre a proposta cultural, solicitados no formulário de inscrição on-line:
· Descrição proposta *(Descrição da atividade cultural que pretende realizar);*
· Ineditismo *(Há na proposta aspectos de ineditismo, como estreia de espetáculos, repertórios, exposições, exibições, entre outras? Quais? Indicar, também, o nível geográfico do ineditismo: âmbito nacional, estadual, regional ou municipal).*
· Experiência *(Quantas pessoas compõem a ficha técnica da proposta? Anexar documento único contendo as informações solicitadas de acordo com a linguagem do projeto, conforme Anexo I.)*
· Interdisciplinaridade *(Além da área/setor cultural indicado na proposta, a mesma dialoga com diferentes linguagens, setores e segmentos da cultura e de outras esferas? Quais? Indicar, também, se a proposta dialoga com ações de formação cultural).*
· Democratização *(A proposta apresenta de ações que contribuam para a democratização do acesso à fruição cultural? Quais).*
· Acessibilidade *(A proposta apresenta ações que garantam ou promovam o acesso físico e de conteúdo às pessoas com deficiência? Quais?)*
· Valorização da cultura local *(A proposta apresenta conteúdos específicos do município: artistas locais ou histórico local? Detalhe).*
· Visibilidade *(Qual o plano de mídia e divulgação da proposta?)*
· Rede de apoio (*A proposta apresenta parcerias firmadas com outros órgãos públicos, empresas ou terceiro setor para a realização da atividade proposta? Quais?)*
5.5.3 Inserir links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja pertinente à proposta apresentada.
5.6 Ao finalizar, o participante visualizará o comprovante de inscrição, que será automaticamente armazenado no perfil do usuário.
5.6.1 A proposta só pode ser considerada inscrita quando apresentar o *status* "enviado".
5.7 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Comunicado.
5.8 A inscrição no Chamamento Público para Cadastro de Propostas Culturais não garante a seleção da respectiva proposta.
5.9 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, a propostas pode ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
5.10 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.
5.11 Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas no item 4 deste Edital, não apresentarem toda documentação obrigatória exigida ou não preencherem todas as informações obrigatórias do formulário de inscrição.

6. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
6.1 As propostas que atenderem todas as exigências contidas no item 4, apresentarem todos os documentos e informações obrigatórias, serão analisadas pela Comissão Especial de Curadoria da Secretaria de Cultura, composta por 4 (quatro) integrantes. O Secretário de Cultura indicará suplentes em caso de necessidade.
6.1.1 Serão desclassificadas e não avaliadas pela Comissão as propostas que não atenderem à característica de difusão cultural prevista como objetivo do Edital.
6.2 As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios objetivos:
6.2.1 Ineditismo;

6.2.2 Experiência e qualificação;
6.2.3 Viabilidade técnica;
6.2.4 Transversalidade;
6.2.5 Democratização;
6.2.6 Acessibilidade;
6.2.7 Potencial de impacto;
6.2.8 Valorização da cultura local;
6.2.9 Visibilidade;
6.2.10 Rede de apoio.

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ineditismo	Apresentação de aspectos de ineditismo, como estreia de espetáculos, repertórios, exposições, exibições, entre outras. Apontar, também, se a proposta do projeto é inédita em âmbito geral ou no Município de Guarulhos.	15
Viabilidade técnica	Coesão entre todos os elementos apresentados na proposta, estrutura dos espaços pretendidos e dos demais espaços culturais públicos.	15
Experiência e qualificação	Qualificação do proponente para o desenvolvimento do objeto da proposta, a ser aferida com base em seu currículo e de sua equipe; Comprovação de que os membros da ficha técnica possuem experiência na atividade cultural proposta.	10
Transversalidade	Capacidade do projeto em abranger diferentes linguagens, setores e segmentos da cultura e de outras esferas e dialogar com ações de formação cultural.	10
Democratização	Apresentação de ações que contribuam para a democratização do acesso à fruição cultural.	10
Acessibilidade	Apresentação de ações que garantam ou promovam o acesso físico e de conteúdo às pessoas com deficiência	10
Potencial de impacto	Expectativa dos avaliadores quanto ao resultado do mérito artístico e potencial de público.	10
Valorização da cultura local	Existência de conteúdos específicos do município: artistas locais ou histórico local	10
Visibilidade	Apresentação de plano de mídia e divulgação	5
Rede de apoio	Parcerias firmadas com outros órgãos públicos, empresas ou terceiro setor para a realização da atividade proposta	5
TOTAL		100 pontos

6.3 Cada membro da Comissão Especial de Curadoria pontuará o projeto de acordo com as pontuações constantes na tabela supramencionada, somando-se as notas e dividindo o valor pela quantidade de membros, será obtida a média da nota. As propostas serão pontuadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
6.4 Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente, com critérios objetivos, a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.
6.5 Serão considerados critérios de desempate os seguintes critérios, em ordem de importância:
· maior pontuação no critério "Adequação ao Edital";
· maior pontuação no critério "Ineditismo";
· maior pontuação no critério "Experiência e qualificação"
· maior pontuação no critério "Viabilidade técnica".
6.6 Efetuada a avaliação, o resultado será publicado no Diário Oficial de Guarulhos.
6.7 Do resultado da avaliação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial de Guarulhos, dirigido à Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado na Secretaria de Cultura de Guarulhos, sito Rua Claudino Barbosa, 313, anexo II, 4° andar – Macedo – Guarulhos/SP.
6.8 Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.
6.9 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior ao envio dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto artístico-cultural quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
6.10 As propostas serão classificadas em ordem de pontuação em cada uma das linguagens e segmentos estabelecidos no item 2.
6.10.1 As propostas classificadas na categoria "Artes Integradas" deverão optar por um segmento predominante na proposta, a partir do qual a proposta será classificada.
6.11 A classificação de um projeto não implica na obrigatoriedade de agendamento pelo Município de Guarulhos com a data solicitada pelo proponente. Para agendamento, serão consideradas as datas disponíveis no momento.
6.12 Os proponentes cujos projetos foram classificados serão chamados para realizar agendamento de data e local para a apresentação e assinar um Termo de Uso, conforme modelos apresentados nos Anexos II, III, IV ou V, responsabilizando-se pela utilização correta dos espaços públicos e pelo cumprimento dos prazos de realização, entrega e retirada de materiais e/ou equipamentos. Quando o agendamento for efetuado, o(s) projeto(s) será(ão) considerado(s) selecionado(s).
6.12.1 Os proponentes serão chamados por ordem de classificação na linguagem ou setor assinalada em sua proposta, de acordo com a necessidade de programação da Secretaria de Cultura.
6.13.1 Os proponentes assinarão Termo de Uso conforme Anexos II, III, IV e V, nos seguintes casos:
· Anexo II, quando se tratar de atividade com cobrança de bilheteria;
· Anexo III, quando se tratar de atividade com arrecadação de alimentos, brinquedos, roupas ou semelhantes;
· Anexo IV, quando se tratar de evento gratuito;
· Anexo V, quando se tratar de exposição de obras de artes visuais.
6.14 Caso selecionado, o projeto não deverá sofrer alteração, salvo autorização expressa da Secretaria de Cultura.

7. CRONOGRAMA

A Seleção Pública de Projetos seguirá o seguinte cronograma:
Inscrição: de 29 de novembro de 2019 à 27 de dezembro de 2019.
Análise: de 2 a 17 de janeiro de 2020.
Divulgação de resultados: 24 de janeiro de 2020.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação e hospedagem.
8.2 O proponente deverá providenciar os materiais e equipamentos específicos para a realização do evento, bem como sua montagem e desmontagem no prazo estipulado.
8.3 O proponente deverá apresentar o recolhimento dos direitos autorais e conexos (SBAT e ECAD) ou a liberação dos direitos autorais pelo autor.
8.4 Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
8.5 Fica definido o site www.guarulhos.sp.gov.br/secretarias/cultura para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo à utilização de outros veículos de comunicação de que a Prefeitura de Guarulhos venha a dispor.
8.6 Dúvidas, informações e casos omissos relativos a este Edital deverão ser esclarecidos pelo e-mail grucultura@gmail.com até o dia 27 de dezembro de 2019.
8.7 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Cultura.
8.8 Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS EM CADA LINGUAGEM/SEGMENTO CONFORME ITENS 5.6.3.2 E 5.8 DESTE COMUNICADO

Artes Cênicas
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som);
· sinopse, proposta de encenação, cenário e figurinos e ficha técnica completa dos espetáculos cênicos;
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.

Artes Integradas
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som), quando pertinente;
· imagens das obras de arte a serem expostas, suas dimensões e material utilizado, além de indicações de montagem, quando pertinente;
· sinopse, proposta de encenação, cenário e figurinos e ficha técnica completa dos espetáculos cênicos, quando pertinente;
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.
· Links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.

Artes Visuais
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· imagens digitalizadas em boa resolução das obras, com o nome do artista e identificação de cada obra com o título, data, dimensões e material utilizado. Para inscrições presenciais o proponente deverá apresentar as imagens em pendrive que ficará na Secretaria de Cultura; fotos ou fotocópias coloridas podem substituir o pendrive, desde que sejam de boa qualidade e contenham a identificação solicitada;
· memorial descritivo com o detalhamento da concepção e montagem;
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade;
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.

Audiovisual
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som), quando pertinente;
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.

Hip Hop
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som);
· imagens das obras de arte a serem expostas, suas dimensões e material utilizado, além de indicações de montagem, quando pertinente;
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.

Ideias (debate, palestra, seminário e workshop / oficina)
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto (acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do interessado);
· rider técnico (de luz, de palco e de som), quando pertinente;
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.

Literatura
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som), quando pertinente;
· sinopse, proposta de encenação, cenário e figurinos, quando pertinente;
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.

Manifestações tradicionais
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som), quando pertinente;
· sinopse, proposta de encenação, cenário e figurinos, quando pertinente;
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.

Música
· documentos pessoais do proponente (RG, CPF e comprovante de residência);
· release do(s) artista(s) ou grupo artístico;
· portfólio do(s) artista(s) ou grupo artístico (histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, entre outros);
· currículo do(s) artista(s) e demais pessoas envolvidas no projeto;
· rider técnico (de luz, de palco e de som);
· links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja apropriado ao projeto apresentado, quando pertinente.
· outras informações que o proponente julgar pertinente à realização da atividade.

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO 2020

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Ministério da Fazenda sob nº 46.319.000/0001-50, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA,** neste ato representada pelo Sr. **VITOR SOUZA,** na forma do **inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 21310/2001**, doravante denominado *OUTORGANTE*, autoriza o uso especial a título precário do ***(local)***, situado na ***(endereço)*** ao ***(Outorgado)***, RG._____ CPF._____, ***(endereço)*** – ***(telefone e email)***, denominado doravante *OUTORGADO*, responsável pelo agendamento do evento**: *(nome, dia, horário, duração e classificação do evento)***
O OUTORGADO deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas internas e condições gerais de uso do (endereço).
*Ao assinar este **TERMO DE USO**, o **OUTORGADO** dá ciência e se compromete a não exibir, em seu evento, conteúdo* de cunho político-partidário, difamatório, religioso, preconceituoso, ofensivo ou que incite o ódio e a violência, que contrariem a legislação em vigor no Brasil, que viole os direitos humanos, o direito autoral ou de imagem, *que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.*

1. BILHETERIA E VENDA ANTECIPADA DE INGRESSOS

1.1 Vendas antecipadas pelo site _____, e vendas no dia espetáculo a partir das _____h, fica o outorgado autorizado a utilizar a bilheteria do teatro, para venda dos *(quantidade)* ingressos (por sessão); e mais os restantes do site, se houver;
1.2 No dia do espetáculo a bilheteria deverá ser encerrada assim que tiver início o espetáculo;
1.3 O bilheteiro deverá respeitar rigorosamente os dias e horários estabelecidos no Termo de Uso para venda/distribuição dos ingressos.

2. INGRESSOS

2.1 Todos os ingressos deverão ser numerados conforme mapa de plateia, jamais excedendo a lotação do Teatro, de ***(descrição das quantidades e tipos de cadeira).*** (obs: esta quantidade pode sofrer alterações devendo ser apontada no mapa de plateia, atualizado, a ser disponibilizado pela Gestão do Teatro).
2.2 Ao OUTORGANTE reserva-se ***(quantidade)*** **convites**, por espetáculo, que deverá ser entregue uma semana antes no Teatro Padre Bento, situado na Rua Francisco Foot,03 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP, aos cuidados do Sr. Luiz Eduardo Gomes de Vasconcelos, Divisão Administrativa de Gestão de Teatros, a serem cedidos gratuitamente.
2.3 Ao OUTORGADO reserva-se o direito de utilizar até no máximo ***(quantidade)*** **convites,** por espetáculo, para suas cortesias, levando em conta a cota de *(quantidade)* ingressos.
2.4 Caso o número de cortesias ultrapasse a quantidade estipulada **[*quantidade*]**, serão cobrados 10% do valor do ingresso (Inteira), de cada ingresso excedente e este valor será acrescentado ao valor total do Funcultura.
2.5 O camarote do *(local)* fica reservado para uso exclusivo da Prefeitura de Guarulhos.
2.6 O OUTORGADO poderá vender ***(quantidade)*** **ingressos**, pelo valor acordado entre as partes.
2.7 Para a venda dos ingressos, que deverão estar devidamente identificados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura o OUTORGADO deverá obedecer aos seguintes valores:
(VALORES)

3. SESSÃO EXTRA

3.1 No caso da Sessão Extra constar no Termo de Uso e **NÃO SER REALIZADA** (for cancelada pelo outorgado), o mesmo DEVERÁ destinar ao **Funcultura** – Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 5947/2003, o equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do Ingresso (inteira) da lotação total do teatro (***QUANTIDADE***) através de depósito **no Banco do Brasil, agência 4770-8 c/c 95.857-3 a ser efetuado até três dias úteis após a data do cancelamento, que constará em Borderô.**

4. RECOLHIMENTO FUNCULTURA

4.1 O OUTORGADO, destinará ao Funcultura – Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 5947/2003, o equivalente a **10% (dez por cento) do valor** bruto da bilheteria, apurado através de Borderô,
4.2 o depósito deverá ser efetuado até dia _____(três dias úteis após a última apresentação) no **Banco do**

Brasil, agência 4770-8 c/c 95.857-3.
4.3 **O comprovante do depósito deverá ser encaminhado à Gestão de Teatros**: pessoalmente no Teatro Padre Bento situado na Rua Francisco Foot, 03, anexo II, 4º andar – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP, ou por e-mail teatroadamastor@gmail.com.
Parágrafo único. Caso não seja efetivado o depósito ao FunCultura, ou não seja enviado o comprovante de depósito, o produtor será impedido de realizar futuras reservas nos espaços culturais do municipais e terá seu nome inscrito em dívida ativa.
5. CANCELAMENTO DO AGENDAMENTO PELO SOLICITANTE
5.1 Caso o produtor/proponente já tenha assinado o Termo de Uso e não informe o cancelamento do evento/espetáculo com até 15 dias de antecedência, via e-mail ou ofício, o mesmo deverá depositar 10% do valor inteira do ingresso referente a lotação do teatro (*QUANTIDADE*).
6. DIREITOS AUTORAIS
6.1O OUTORGADO responsabilizar-se-á pelo recolhimento:
a) Dos direitos autorais (ECAD e SBAT) e/ou autorização do autor da obra a ser apresentada.
b) Autorização do Direito de uso de imagem de terceiros (cover, exibição de imagens).
7. PESSOAL OPERACIONAL E EQUIPE TÉCNICA
7.1 O OUTORGADO ficará responsável pelo pessoal operacional do evento, tais como bilheteiro, porteiro, camareira, técnico e operador de luz e som do seu espetáculo.
7.2 O OUTORGADO deverá trazer, no mínimo**,** 2 (duas) pessoas que indicarão os assentos dentro da sala para o público.
7.3 **O OUTORGANTE disponibilizará 1 (um) técnico de luz e 1 (um) técnico de som para acompanhar a execução da montagem (que deverá ser feita pela equipe do outorgado) da iluminação cênica e do rider de som (se houver).**
7.4 O outorgado deverá fazer uma visita técnica no Teatro para afinar junto aos técnicos as necessidades de luz e som para o seu evento. **O outorgado fica ciente que, em caso da não realização da visita técnica, no dia do seu evento, os equipamentos a serem utilizados serão os que estiverem disponíveis no momento.**
8. DIVULGAÇÃO
8.1 O Outorgado ficará responsável pela produção e distribuição dos materiais de divulgação, tais como: faixas, banners, filipetas, cartazes, flyers, folders e programas, após a arte ter sido devidamente aprovada pela Secretaria de Comunicação.
8.2 O outorgado se comprometerá também a cumprir as determinações que constam no Manual do Produtor de confecção e venda de ingressos e Divulgação do Espetáculo/Evento, quanto à utilização de quaisquer materiais de divulgação.
8.3 O Outorgado deverá seguir as normas definidas no decreto municipal 27630/2010 (Lei Cidade Limpa) e nos artigos 214, 215 e 216 da Lei 3573/90 (Código de Posturas do Município), podendo ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br).
8.4 Fica o Outorgado convidado a se cadastrar no site www.grucultura.com.br, para que tenha um cadastro junto a esta Secretaria e para que possa divulgar seus eventos nos espaços culturais da cidade.
9. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS
9.1 O OUTORGADO, no caso de falta de energia elétrica, ficará responsável pela provisão do gerador necessário.
9.2 O OUTORGADO ressarcirá ao OUTORGANTE, caso venha a causar danos nos equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao espaço, uma quantia que será estabelecida após avaliação, sendo que a renda da bilheteria ficará bloqueada e somente será liberada depois de avaliados e ressarcidos tais prejuízos.
9.3 O OUTORGADO ressarcirá ao OUTORGANTE as lâmpadas da iluminação cênica que porventura sejam queimadas durante sua utilização, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento. A reposição das lâmpadas será feita diretamente na Secretaria Municipal de Cultura.
10. SEGURANÇA
10.1 Não será permitida, nas atividades, espetáculos ou eventos, a utilização de materiais inflamáveis (velas, fogos de artifícios, sinalizadores, e outros), que possam comprometer a segurança do teatro e do público presente.
10.2 Não será permitida, a utilização de "chuva de papel laminado", nas atividades, espetáculos ou eventos no Teatro.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Fica eleito o foro desta comarca para solução de qualquer litígio com base neste termo e que não for resolvido administrativamente. E por estarem às partes de comum acordo sobre o termo, firmam-no em 02 (duas) vias.
Guarulhos, _____ de 2020
SECRETÁRIO DE CULTURA
OUTORGADO
CHEFE DE DIVISÃO ADM. DE GESTÃO DE TEATROS

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO 2020 GRATUITO COM TROCA POR ALIMENTOS/BRINQUEDOS/ROUPAS

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Ministério da Fazenda sob nº 46.319.000/0001-50, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA,** neste ato representada pelo Sr. **VITOR SOUZA,** na forma do **inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 21310/2001**, doravante denominado *OUTORGANTE*, autoriza o uso especial a título precário do ***(local)***, situado na ***(endereço)*** ao ***(Outorgado)***, RG._____ CPF._____, ***(endereço)*** – ***(telefone e email)***, denominado doravante *OUTORGADO*, responsável pelo agendamento do evento**: *(nome, dia, horário, duração e classificação do evento)***
O OUTORGADO deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas internas e condições gerais de uso do (endereço).
*Ao assinar este **TERMO DE USO**, o **OUTORGADO** dá ciência e se compromete a não exibir, em seu evento, conteúdo* de cunho político-partidário, difamatório, religioso, preconceituoso, ofensivo ou que incite o ódio e a violência, que contrariem a legislação em vigor no Brasil, que viole os direitos humanos, o direito autoral ou de imagem, *que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.*
1. INGRESSOS COM TROCA POR ALIMENTOS/BRINQUEDOS/ROUPAS
1.1 O **COMPROVANTE DE ARRECADAÇÃO E DOAÇÃO** Deverá ser encaminhado pessoalmente à Gestão de Teatros em até 03(três) dias úteis no Teatro Padre Bento, situado na Rua Francisco Foot, 03 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP, ou por e-mail: teatroadamastor@gmail.com
2. DIREITOS AUTORAIS
2.1 O OUTORGADO responsabilizar-se-á pelo recolhimento:
a) Dos direitos autorais (ECAD e SBAT) e/ou autorização do autor da obra a ser apresentada.
b) Autorização do Direito de uso de imagem de terceiros (cover, exibição de imagens)
3. PESSOAL OPERACIONAL E EQUIPE TÉCNICA
3.1 O OUTORGADO ficará responsável pelo pessoal operacional do evento, tais como bilheteiro, camareira, técnico e operador som do seu espetáculo.
3.2 O OUTORGANTE disponibilizará 01(um) técnico de som e luz para a execução da montagem da iluminação cênica (se houver) e do rider de som (se houver).
4. DIVULGAÇÃO
4.1 O Outorgado ficará responsável pela produção e distribuição dos materiais de divulgação, tais como: faixas, banners, filipetas, cartazes, flayers, folders e programas.
4.2 O outorgado se comprometerá também a cumprir as determinações que constam no Manual do Produtor, quanto à utilização de quaisquer materiais de divulgação.
4.3 O Outorgado deverá seguir as normas definidas no decreto municipal 27630/2010 (Lei Cidade Limpa) e nos artigos 214, 215 e 216 da Lei 3573/90 (Código de Posturas do Município), podendo ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br).
5. CANCELAMENTO DO AGENDAMENTO PELO SOLICITANTE
5.1 O OUTORGADO deverá solicitar o cancelamento da data agendada, com até, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à Equipe de Gestão de Teatros, por escrito.
Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo, pelo proponente, poderá acarretar na suspensão da Cessão de Espaço ao OUTORGADO por 12(doze) meses.
6. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS
6.1 O OUTORGADO, no caso de falta de energia elétrica, ficará responsável pela provisão do gerador necessário.
6.2 O OUTORGADO ressarcirá ao OUTORGANTE, caso venha a causar danos nos equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao espaço, uma quantia que será estabelecida após avaliação.
7. SEGURANÇA
7.1 Não será permitida, nas atividades, espetáculos ou eventos, a utilização de materiais inflamáveis (velas, fogos de artifícios, sinalizadores, e outros), que possam comprometer a segurança do teatro e do público presente.
7.2 Não será permitida, a utilização de "chuva de papel laminado", nas atividades, espetáculos ou eventos no Teatro.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Fica eleito o foro desta comarca para solução de qualquer litígio com base neste termo e que não for resolvido administrativamente. E por estarem às partes de comum acordo sobre o termo, firmam-no em 02 (duas) vias.
Guarulhos, _____ de 2020
SECRETÁRIO DE CULTURA
OUTORGADO
CHEFE DE DIVISÃO ADM. DE GESTÃO DE TEATROS

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO 2020 GRATUITO

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Ministério da Fazenda sob nº 46.319.000/0001-50, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA,** neste ato representada pelo Sr. **VITOR SOUZA,** na forma do **inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 21310/2001**, doravante denominado *OUTORGANTE*, autoriza o uso especial a título precário do ***(local)***, situado na ***(endereço)*** ao ***(Outorgado)***, RG._____ CPF._____, ***(endereço)*** – ***(telefone e email)***, denominado doravante *OUTORGADO*, responsável pelo agendamento do evento**: *(nome, dia, horário, duração e classificação do evento)***
O OUTORGADO deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas internas e condições gerais de uso do (endereço).
*Ao assinar este **TERMO DE USO**, o **OUTORGADO** dá ciência e se compromete a não exibir, em seu evento, conteúdo* de cunho político-partidário, difamatório, religioso, preconceituoso, ofensivo ou que incite o ódio e a violência, que contrariem a legislação em vigor no Brasil, que viole os direitos humanos, o direito autoral ou de imagem, *que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.*
1. BILHETERIA (DISTRIBUIÇÃO DOS INGRESSOS GRATUITOS)
1.1 A entrada será franca.
2. DIREITOS AUTORAIS
2.1 O OUTORGADO responsabilizar-se-á pelo recolhimento:
a) dos **direitos autorais** (ECAD e SBAT) e/ou autorização do autor da obra a ser apresentada.
b) autorização do Direito de uso de imagem de terceiros (cover, exibição de imagens).
3. PESSOAL OPERACIONAL E EQUIPE TÉCNICA
3.1 O OUTORGADO ficará responsável pelo pessoal operacional do evento, tais como bilheteiro, camareira, técnico e operador som do seu espetáculo.
3.2 O OUTORGANTE disponibilizará 01(um) técnico de som e luz para a execução da montagem da iluminação cênica (se houver) e do rider de som (se houver).
4. DIVULGAÇÃO
4.1 O Outorgado ficará responsável pela produção e distribuição dos materiais de divulgação, tais como: faixas, banners, filipetas, cartazes, flyers, folders e programas.
4.2 O outorgado se comprometerá também a cumprir as determinações que constam no Manual do Produtor, quanto à utilização de quaisquer materiais de divulgação.
4.3 O Outorgado deverá seguir as normas definidas no decreto municipal 27630/2010 (Lei Cidade Limpa) e nos artigos 214, 215 e 216 da Lei 3573/90 (Código de Posturas do Município), podendo ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br).
5. CANCELAMENTO DO AGENDAMENTO PELO SOLICITANTE
5.1 O OUTORGADO deverá solicitar o cancelamento da data agendada, com até, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à Equipe de Gestão de Teatros, por escrito.
5.2 O não cumprimento deste artigo, pelo proponente, poderá acarretar na suspensão da Cessão de Espaço ao OUTORGADO por 12(doze) meses.
6. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS
6.1 O OUTORGADO, no caso de falta de energia elétrica, ficará responsável pela provisão do gerador necessário.
6.2 O OUTORGADO ressarcirá ao OUTORGANTE, caso venha a causar danos nos equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao espaço, uma quantia que será estabelecida após avaliação.
7. SEGURANÇA
7.1 Não será permitida, nas atividades, espetáculos ou eventos, a utilização de materiais inflamáveis (velas, fogos de artifícios, sinalizadores, e outros), que possam comprometer a segurança do teatro e do público presente.
7.2 Não será permitida, a utilização de "chuva de papel laminado", nas atividades, espetáculos ou eventos no Teatro.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Fica eleito o foro desta comarca para solução de qualquer litígio com base neste termo e que não for resolvido administrativamente. E por estarem às partes de comum acordo sobre o termo, firmam-no em 02 (duas) vias.
Guarulhos, _____ de 2020
SECRETÁRIO DE CULTURA
OUTORGADO
CHEFE DE DIVISÃO ADM. DE GESTÃO DE TEATROS

Anexo V

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por meio da Seção Administrativa de Linguagens Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01, autoriza a realização do evento abaixo descrito.
1. O Autorizado deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas internas e condições gerais de uso do espaço designado para a exposição.
2. Fica vedado ao Autorizado sublocar, transferir, ceder ou emprestar o local autorizado, não podendo ser usado para qualquer outro fim que não seja o expresso neste termo.
3. Doravante denominado Autorizado:
_____
RG_____CPF_____
Endereço:_____
_____
Contato:(__) _____ / (__) _____ / (__) _____
E-mail / Site / Redes Sociais:
4. O autorizado se responsabiliza em entregar informações referentes à exposição/evento, conforme o que segue:
currículo artístico**(____) /** ficha técnica**(____)** fotos das obras**(____)** proposta de exposição **(____)**
outras informações que julgar necessárias.**(____)**_____
_____
Implicará o autorizado, na assinatura deste termo, a autorização da utilização pela Secretaria de Cultura das informações e fotos contidas neste item para divulgação e material informativo.
5. Montagem: _____/_____/ 2020 – Horário: _____
Vernissage:_____/_____/2020–Período de: _____/_____2020 à _____/_____2020.
Desmontagem: _____/_____/2020 – Horário: _____
6. A Prefeitura, por meio da Seção Administrativa de Linguagens Artísticas e Culturais, de acordo com solicitação, cederá desde que haja disponibilidade no período solicitado os seguintes materiais, equipamentos e serviços:
( ) data show ( ) cubos – quantidade_____( ) painéis – quantidade_____
( ) cerimonial – horário _____( ) convites oficiais ( )divulgação na imprensa ( )som e técnico
( ) outros: _____
( ) montagem e desmontagem: equipe própria e acompanhamento da equipe técnica das Artes Visuais
( ) Montagem e desmontagem da equipe técnica das Artes Visuais - SC
Entrega das obras em _____/_____/_____ às _____
Retirada das Obras em _____/_____/_____às _____
7. Não será permitida a distribuição de material de divulgação seja ela impressa ou virtual, sem o conhecimento Seção Administrativa de Linguagens Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01. O autorizado terá obrigatoriedade em encaminhar todo o material para a autorização e ajustes ao padrão da Prefeitura de Guarulhos pela Divisão de Comunicação e Imprensa.
8. O Autorizado ressarcirá a Prefeitura, caso venha a causar danos nos equipamentos existentes e/ou demais prejuízos ao espaço. O mesmo deverá entregar o espaço de acordo com seu recebimento, ou seja qualquer intervenção autorizada Seção Administrativa de Linguagens Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01, em parede, painel, cubo, etc.. deverá ocorrer a devida manutenção.
9. Ao assinar este *TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE o Autorizado dá ciência e se compromete a não exibir, em seu evento, conteúdo* de cunho político-partidário, difamatório, religioso, preconceituoso, ofensivo ou que incite o ódio e a violência, que contrariem a legislação em vigor no Brasil, que viole os direitos humanos, o direito autoral ou de imagem, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
10. Ficam por conta do autorizado os encargos relativos a transporte e seguro das obras. A Prefeitura não se responsabilizará por eventuais danos ou perdas causadas durante o período.
11. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por danos ocorridos no acondicionamento das mesmas. Assim sendo, para evitar quaisquer transtornos, o autorizado deverá retirar suas obras no período descrito sendo que o não cumprimento deste item sem justificativa acarretará na inclusão das obras ao acervo da mesma.
12. O Autorizado deverá obrigatoriamente enviar as obras devidamente preparadas para exposição na data agendada.
13. Fica a cargo do Autorizado a realização de vernissage, que terá acompanhamento de funcionários da Equipe de Linguagens Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01. A Secretaria de Cultura poderá inserir projeto de Ação Educativa*, caso julgar necessário, e o Autorizado fará permitir, mesmo que já tenha um programa específico de monitoria, em conformidade com o autorizado.
14. O Autorizado fica ciente, ao assinar o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, sobre a obrigatoriedade de constar dentro do espaço expositivo a ficha técnica da exposição e o expediente da Secretaria Municipal de Cultura.
15. Casos omissos serão resolvidos entre o Autorizado e a Seção Administrativa de Linguagens Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01.
16. Considera-se rescindido o presente termo, salvo por motivo de força plenamente justificado, nos seguintes casos:
a) inadimplência das obrigações pelo Autorizado;

b) ocorrência de outros fatores considerados suficientes para caracterizar a rescisão, sob juízo da Secretaria de Cultura.
E, por estarem as partes de comum acordo sobre o termo, firmam-no.
Guarulhos, _____/2020
_____
Secretaria de Cultura
Seção Administrativa de Linguagens
Artísticas e Culturais – SCSC01.02.01
_____
Artista / Representante Legal / Produtor Cultural
_____
Secretário de Cultura
Geral:
Título da Exposição: _____
Release: _____
Quantidade de Obras:_____
Informações para etiquetas:
Titulo Obra:
Técnica :
Dimensão:
Ano
Titulo:
Técnica :
Dimensão:
Ano

COMUNICADO

A Secretaria de Cultura informa que em virtude da necessidade de Manutenção dos Espaços, Inventário, Reclassificação do Acervo, bem como, Recesso de Final de Ano, o atendimento ao público respeitará as seguintes programações abaixo:

1) Patrimônio Histórico de Guarulhos:
Centro Municipal de Educação Adamastor;
Avenida Monteiro Lobato, 734, Macedo, Guarulhos, SP, CEP 07111-080;
Telefone: (11) 2442-8723 / 2409-1600;
Fechamento ao público nos dias 23 à 30/12/2019, retomando no dia 02/01/2020.

2) Biblioteca Monteiro Lobato:
Rua João Gonçalves, 439 - Centro, Guarulhos, SP, CEP 07010-010;
Telefone: (11) 2087-6900;
Fechamento ao público no período de 28/12/2019 a 11/01/2020.

3) Biblioteca Orobó Mikail:
R. Justiniano Salvador dos Santos - Parque Mikail, Guarulhos, SP, CEP 07142-460;
Telefone: (11) 2408-4543;
Fechamento ao público no período de 28/12/2019 a 11/01/2020.

4) Biblioteca Paulo do Carmo Dias:
Centro Cultural Prof. João Cavalheiro Salém;
Rua dos Coqueiros, 74, Lago de Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP 07074-041;
Telefone: (11) 2451-8951;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020 e 13/01/2020 a 27/01/2020.

5) Biblioteca Gracinda dos Anjos de Sá Domingues (Bela Vista):
Rua Luís Silvestri,s/nº, Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP, CEP 07122-090;
Telefone: (11) 2229-5639;
Fechamento ao público no período de 20/12/2019 a 25/12/2019.

6) Museu História Municipal de Guarulhos:
Centro Cultural Prof. João Cavalheiro Salém;
Rua dos Coqueiros, 74, Lago de Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP 07074-041;
Telefone: (11) 2408-9222;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

7) Teatro Nelson Rodrigues:
Centro Cultural Prof. João Cavalheiro Salém;
Rua dos Coqueiros, 74, Lago de Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP 07074-041;
Telefone (11) 2459-1813/2459-4568;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

8) Teatro Padre Bento:
Rua Francisco Foot, 3 , Jd. Tranquilidade, Guarulhos, SP, CEP 07051-090;
Telefone (11) 2229-5043;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

9) Casa Amarela - IV Centenário:
Praça IV Centenário, s/nº, Jardim Santa Francisca, Guarulhos, SP, CEP 07040-030;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

10) Centro de Cultura Popular Carpição:
Rua Catarina Maria de Jesus, s/nº, Praça Nossa Senhora do Bonsucesso, Bonsucesso, Guarulhos, SP, CEP 07175-500;
Fechamento ao público nos dias 25/12/2019 e 01/01/2020.

11) Casa de Cultura São Rafael:
Rua Ceres, s/nº, Vila São Rafael, Guarulhos, SP, CEP 07044-050;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

12) Casa de Cultura INOCOOP:
Rua Augusto Ruschi, Praça B2, s/nº, Inocoop, Guarulhos, SP, CEP 07174-010;
Fechamento ao público no período de 23/12/2019 à 05/01/2020.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal n° 7.550/2017 e Art. 207 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **65.001/20198**, com fulcro no Art. 208, § 2º da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria Interna nº 014/2019- SASP02, para continuidade dos trabalhos.
2 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 133/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal n° 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **50.926/2019**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386**;
Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional n° **07.136**; e
Arnaldo Apolinario da Silva - Código Funcional n° **49.359**.
2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 134/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal n° 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **55.772/2019**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700**;
Membros: Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional n° **53.915**; e
Vera Lucia dos Santos - Código Funcional n° **18.388**.
2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 135/2019-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal n° 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **54.482/2019**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700;**
Membros: Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional n° **53.915;**
Vera Lucia dos Santos - Código Funcional n° **18.388.**
2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019 – DAF

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste **NOTIFICAR:**
1. ARRY BOCCHIGLIERI, ou **ESPÓLIO**, residentes na Rua Capitão Thiago Luz, nº 157, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04751-010, responsáveis pelo parcelamento do solo denominado Vila Trotil, localizado no Bairro Bonsucesso, objeto da Transcrição nº 32.190 de 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, neste município de Guarulhos, objeto do **Processo Administrativo nº 38.991/2016**, que tem como escopo sua regularização fundiária, para no prazo de **90 (noventa) dias**, protocolar o pedido da **Reurb** acompanhado da documentação e dos projetos necessários do parcelamento do solo efetuado sobre a área supracitada de acordo com o disposto no atr. 76 do Decreto 9.310/18, ou, para no **prazo de 30 (trinta) dias** apresente impugnação devidamente fundamentada, conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018.
2. E a quem interessar possa;
A fim de que compareçam à esta Secretaria de Habitação - SH02, para tratar de assunto de seus interesses, acerca da regularização fundiária do núcleo supra qualificado, localizado neste município de Guarulhos.
Informamos que a ausência de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias será interpretada como anuência à Regularização Fundiária a ser promovida pelo Município, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Federal 9.310/2018.
Eventual impugnação devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, localizada na Av. Bom Clima, nº 49, bairro Bom Clima, cidade de Guarulhos – SP.
Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do telefone nº 2088-5621 de segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019 – DAF

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste **NOTIFICAR:**
1. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede Praça da Sé, 270, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, proprietário do imóvel situado no trecho da rua Victor Costa compreendido entre os números 290, 326 e 338, **Vila Santa Clara I - Guarulhos-SP**, cadastrado sob nº. 084.13.89.0001.01.000-6 (área maior), objeto da matrícula nº **77.109**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, acerca da regularização fundiária de interesse social - REURB-S, do núcleo informal denominado **Vila Santa Clara I - Guarulhos-SP**, localizado no trecho da rua Victor Costa compreendido entre os números 290, 326 e 338, neste município de Guarulhos, objeto da matrícula nº **77.109** do 2º Registro de Imóveis de Guarulhos, cuja regularização fundiária está sendo tratada no **Processo Administrativo nº 6.847/2011**, para que apresente Projeto de Regularização Fundiária, bem como o(s) respectivo(s) documento(s) de posse ou propriedade do imóvel(s).
2. E a quem interessar possa;
A fim de que compareçam à esta Secretaria de Habitação - SH02, para tratar de assunto de seus interesses, acerca da regularização fundiária do núcleo supra qualificado, localizado neste município de Guarulhos.
Informamos que a ausência de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias será interpretada como anuência à Regularização Fundiária, bem como, a Legitimação Fundiária a ser promovida pelo Município, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Federal 9.310/2018.
Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do telefone nº 2088-5621 de segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO 53/2019 – CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarulhos no uso de suas atribuições conferidas pelas leis: Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92 e Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, COMUNICA à população em geral:

CALENDÁRIO GERAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXERCÍCIO 2020 DO CMDCA:

Mês	Data
JANEIRO	14/01/2020
FEVEREIRO	11/02/2020
MARÇO	10/03/2020
ABRIL	14/04/2020
MAIO	12/05/2020
JUNHO	09/06/2020
JULHO	14/07/2020
AGOSTO	11/08/2020
SETEMBRO	15/09/2020
OUTUBRO	13/10/2020
NOVEMBRO	10/11/2020
DEZEMBRO	15/12/2020

As reuniões terão início às 08h30, em primeira chamada e às 09:00 em segunda chamada;
O local das reuniões será a Casa dos Conselhos, situada à Rua Santana do Jacaré, nº 84, Bom Clima – Guarulhos/SP;
Qualquer interessado poderá participar das reuniões do CMDCA;
Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 064/2019-STMU

Paulo Carvalho, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Vila Tijuco, no Município de Guarulhos,
RESOLVE:
- A partir do Dia 06 de dezembro, a Viela José Cirilo, Vila Tijuco, passará de mão dupla para **mão única**, entre a Rua Doutor Brandão Veras e Rua Coronel Querubin Franco, neste sentido. (Projeto 141/2019)
- A partir do Dia 06 de dezembro, a **Rua Soldado Felício Tomazini, Vila Tijuco, CEP:07091-200,** passará de mão dupla para **mão única**, entre a Rua Coronel Querubin Franco e Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, neste sentido. (Projeto 141/2019)
- A partir do Dia 06 de dezembro, a **Rua Coronel Raul Furquim, Jardim Bebedouro, CEP:07091-070**, no trecho compreendido entre a Av. Onze de Agosto e Rua Jardim Alegre, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido. (Projeto 141/2019)

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 211/2019-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos

firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,
Considerando o que consta no Memorandonº 042
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.
I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	OBJETO	PA	GESTOR	SUBS.	FISCAL	SUBS.
49811	EPINET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	Fornecimento de Fita Zebrada	71586/19	Roberto Rodrigues CF 40551	Evelyn Monica Rodrigues Fraga, CF-35492	Denise Lara Diniz CF 53926	Luiz Carlos de Jesus CF 56904

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 212/2019-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,
Considerando o que consta no Memorando nº 1905/19 – SS21.03
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.
I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 28311/19	42558/18	SG TECNOLOGIA	75% - FORNECIMENTO DE AGULHA ULTRAFINA PARA INSULINA	Titular: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Gislaine Amaral Silva - CF 54.474	Titular 2: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
					Suplente:Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
CTR 34601/19	56932/18	PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA -EPP	FORNECIMENTO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "GRANDE" (TAMANHO G)	Titular: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Gislaine Amaral Silva - CF 54.474	Titular 2: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
					Suplente:Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 213/2019-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,
Considerando o que consta no Memorando nº 1894/19 – SS21.03
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.
I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

CONTRATO/ATA	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 52511/19	7519/19	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE ROSUVASTATINA, PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS	Titular: PatriciaLiquieri - CF 55.600	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
ARP 38611/19	13227/19	PORTAL LTDA	FORNECIMENTO DE XARELTO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL	Titular: PatriciaLiquieri - CF 55.600	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
ARP 38911/19	1691/19	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE AVASTIN PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL	Titular: PatriciaLiquieri - CF 55.600	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
ARP 47511/19	13221/19	DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: NALTREXONA CLORIDRATO DE 50MG	Titular: Larissa Salim Sanches - CF 59.340	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
ARP 37611/19	52063/18	PAMP & VAM D COMÉRCIO VAREJISTA LTDA -EPP	(LOTE 1 - 75%) - FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.	Titular: Rita Elisa Fernandes Pereira Novaes - CF 48.099	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Gislaine Amaral Silva - CF 54.474	Titular 2: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
					Suplente:Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
ARP 44311/19	15235/19	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	75% - FORNECIMENTO DE RISPERIDONA 1MG/ML	Titular: Larissa Salim Sanches - CF 59.340	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555
ARP 47911/19	13211/19	MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25% - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: LEVOFLOXACINO 500MG	Titular: Larissa Salim Sanches - CF 59.340	Titular1: Bruno Rodrigues de Souza - CF 47.299
				Suplente: Rita Elisa Fernandes - CF 48.099	Titular 2: Paulo Roberto Camargo da Silva - CF 51.921
					Suplente: Wesley Alan Navarro - CF 63.555

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:
Prazo para apresentação de **RECURSO ADMINISTRATIVO** (Art.109 Lei de Licitações).
Empresa: **DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS - ME**.
Considerando as penas de **ADVERTÊNCIA e MULTA DE 20%** aplicada por descumprimento ao Pedido de fornecimento 221/19-FMS no P.A 23223/19-SS, a Divisão Administrativa de Compras e Contratações, abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações. Comunicamos que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.
Secretaria de Saúde – Divisão Administrativa de Compras e Contratações - Seção Administrativa de Editais.
Rua Íris, nº 300 – Sala 4 – Gopoúva - Guarulhos/SP - CEP 07051-080.
Tel.: 2472-5037.

Empresa: **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.** Considerando as penas de ADVERTÊNCIA e MULTA DE 20% aplicada por descumprimento ao Pedido de fornecimento 061/17-FMS no P.A 8873/17-SS, a Divisão Administrativa de Compras e Contratações, abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações. Comunicamos que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. **Secretaria de Saúde – Divisão Administrativa de Compras e Contratações - Seção Administrativa de Editais**. Rua Iris nº300 – Sala 4 – Gopoúva - Guarulhos/SP-CEP:07051-080.
Tel.: 2472-5037

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 70.417/2019 – FMS- CONVÊNIO N° 002222/2019-FMS – **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**: SECRETARIA DE SAÚDE – **HOSPITAL**: **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS**. Objeto: Execução de exames de apoio diagnostico ambulatorial a serem realizados no Hospital Stella Maris aos usuários do SUS. Assinatura: 31/10/2019 - Prazo de vigência por 06 (seis) meses a contar do dia posterior da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Valor: R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO:30.351/2019 - SS – CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.002502/2019-FMS - CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada**: **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELLI.** Assinatura: 22/11/2019. Objeto: Fornecimento de leite integral UHT – Gênero alimentício para atender mandado judicial. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$16.809,60 (Dezesseis mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N° 531/2019 19/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
10935/2004	33260/2019	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA ELIAS	DEFERIDO
49590/2008	30868/2019	GERALDO RODRIGUES DA COSTA	DEFERIDO
8989/2009	30295/2019	KELLY CRISTINA BASAGLIA	DEFERIDO
16782/2009	29856/2019	LUIZ CRISTOVAO PEREIRA ME	DEFERIDO
28662/2014	21202/2018	RN EXPRESS E COURIER DO BRASIL EIRELI EPP	DEFERIDO
28662/2014	39978/2018	RN EXPRESS E COURIER DO BRASIL EIRELI EPP	DEFERIDO
28662/2014	2527/2019	RN EXPRESS E COURIER DO BRASIL EIRELI EPP	DEFERIDO
28662/2014	32225/2018	RN EXPRESS E COURIER DO BRASIL EIRELI EPP	DEFERIDO
50553/2016	35566/2019	RESIDENCIAL ATUA GUARULHOS	DEFERIDO
50553/2016	35568/2019	RESIDENCIAL ATUA GUARULHOS	DEFERIDO

EDITAL N° 532/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
66330/2017	36873/2019	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
66330/2017	36878/2019	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
7812/2018	27604/2019	JUCINEIDE QUIRINO ALVES	DEFERIDO
12459/2018	31559/2019	EVANDRO CHALITA LODOS	DEFERIDO
50611/2018	*	CLAUDETE APARECIDA DO NASCIMENTO SCHATZ	DEFERIDO
41452/2019	*	LOURDES FERNANDES ARAKAKI	DEFERIDO
45652/2019	*	ROBSON BERTI LOURENCO	DEFERIDO
49932/2019	*	MARIA JOSE MACHADO DE MELO	DEFERIDO
50612/2019	*	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
59391/2019	*	JENNYFER SAYOR SANTOS	DEFERIDO
61954/2019	*	DANIEL CHAGAS ROCHA	DEFERIDO
69314/2019	*	GIOVANNA PANZAN DE ARAUJO	DEFERIDO
69832/2019	*	ELIANA DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
70742/2019	*	RICARDO EUSTACHIO DE MIRANDA	DEFERIDO
71496/2019	*	MARLENE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
73006/2019	*	ADRIANA TEIXEIRA RODRIGUES	DEFERIDO

EDITAL N° 533/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
15388/2009	36384/2019	SAUDE ORAL GRUPO ODONTOLOGICO LTDA	DEFERIDO
32443/2013	40073/2017	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA	DEFERIDO
32443/2013	22759/2017	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA	DEFERIDO
29946/2018	*	JOAO DIAS ATAIDE FILHO	DEFERIDO
31262/2018	25766/2019	RAIA DROGASIL SA	DEFERIDO
53185/2018	*	ABIGAIL AVELINO DE LIMA	DEFERIDO
54860/2018	*	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
62186/2018	*	JOSEFA ANGELA FERREIRA DE SANTANA	DEFERIDO
10912/2019	*	FLORIDA CARMENIA DE OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO
28688/2019	*	MARIANA PITA GRAZIANO	DEFERIDO
37693/2019	*	DOUGLAS DOS SANTOS MEIRA	DEFERIDO
40848/2019	*	HELTON HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO
49465/2019	*	GUSTAVO HENRIQUE CARLOS PESSOA	DEFERIDO
69583/2019	*	HAMILTON VENTURA DA CONCEICAO	DEFERIDO
71520/2019	*	MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO

EDITAL N° 534/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
15383/2009	36381/2019	SAUDE ORAL GRUPO ODONTOLOGICO LTDA	DEFERIDO
15385/2009	36377/2019	SAUDE ORAL GRUPO ODONTOLOGICO LTDA	DEFERIDO
15392/2009	36380/2019	SAUDE ORAL GRUPO ODONTOLOGICO LTDA	DEFERIDO
15393/2009	36383/2019	SAUDE ORAL GRUPO ODONTOLOGICO LTDA	DEFERIDO
24635/2009	58414/2015	SANITA ACADEMIA SC LTDA	DEFERIDO
24635/2009	88762/2014	SANITA ACADEMIA SC LTDA	DEFERIDO
24635/2009	88763/2014	SANITA ACADEMIA SC LTDA	DEFERIDO
24635/2009	7367/2016	SANITA ACADEMIA SC LTDA	DEFERIDO
24635/2009	10775/2016	SANITA ACADEMIA SC LTDA	DEFERIDO
64210/2010	39907/2018	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	DEFERIDO
57038/2016	*	TRANSCOMPRAS TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA	DEFERIDO
7736/2017	25314/2019	VERA LUCIA MAZZELLA LACERDA	DEFERIDO
71350/2017	*	LUCIANA SANTIAGO DOS SANTOS	DEFERIDO
42371/2019	*	JOSE LEITE BARBOSA	DEFERIDO
53481/2019	*	EDNA FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDO

EDITAL N° 535/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
22647/2006	29277/2019	ENOQUE GOMES DA SILVA	DEFERIDO
34194/2007	23561/2019	PHARMAVIDA DROGARIA EIRELI	DEFERIDO
34194/2007	31603/2019	PHARMAVIDA DROGARIA EIRELI	DEFERIDO
1291/2013	13841/2019	ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA	DEFERIDO
56950/2013	27736/2019	DROGARIA AMIGOS DO TRIUNFO LTDA ME	DEFERIDO
16106/2016	26864/2019	SEDIVANE DA SILVA LIMA	DEFERIDO
31124/2018	32052/2019	PAULINHO COMERCIO DE PASTEIS LTDA	DEFERIDO
52258/2019	*	APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	DEFERIDO
53412/2019	*	THIAGO BERTO DE ANDRADE MURAKAMI	DEFERIDO

EDITAL N° 536/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
35232/2003	58214/2016	ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA	INDEFERIDO
35232/2003	*	ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA	DEFERIDO
50554/2003	22554/2019	MSB OLIVEIRA FARMACIA ME	DEFERIDO
46075/2007	37363/2019	REINALDO MULATTI	DEFERIDO
49291/2007	5113/2019	IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA	DEFERIDO
9676/2008	36449/2019	HELOISA PEREIRA MENDONCA TOME	DEFERIDO

EDITAL N° 537/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
54299/2008	25271/2018	ROSELY PEREIRA BONFIM	DEFERIDO
4960/2009	10782/2019	UEJIMA E SILVA LTDA	DEFERIDO
28026/2015	30567/2019	DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA	DEFERIDO
28026/2015	30566/2019	DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA	DEFERIDO
41036/2015	17097/2019	MARIA NUBIA DE FARIAS SANTANA	INDEFERIDO
41036/2015	39136/2019	MARIA NUBIA DE FARIAS SANTANA	DEFERIDO
46464/2016	44021/2018	FABIANO MULLER LIMA DA SILVA	DEFERIDO
46464/2016	26033/2019	FABIANO MULLER LIMA DA SILVA	DEFERIDO
13539/2017	30472/2019	MARIA JOSE ARAUJO	DEFERIDO
19607/2018	24839/2019	GIVALDO DA CUNHA FONSECA	DEFERIDO
31085/2018	31018/2019	COMERCIO DE PASTEIS KANASHIRO LTDA	DEFERIDO
35467/2018	47444/2018	FARMACIA GUARU CENTRO LTDA EPP	INDEFERIDO
35467/2018	*	FARMACIA GUARU CENTRO LTDA EPP	DEFERIDO

EDITAL N° 538/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
67167/2016	38147/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36713/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38148/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36701/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38150/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36718/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38152/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36707/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38153/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 34370/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38155/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36709/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38159/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36702/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38160/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36724/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38161/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 34373/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO
67167/2016	38163/2019	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIAS	
		Prazo NP 36705/2019 até 13/12/2019	DEFERIDO

EDITAL N° 539/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
64410/2019	*	CAROLINA BEZERRA DA SILVA ME	
		Prazo NP 37375/2019 até 30/11/2019	DEFERIDO
66405/2019	*	PHOENIX COMERCIO E SERVICO DE ASSISTENCIA FUNERARIA EIRELI M	
		Prazo NP 36205/2019 até 13/11/2019	DEFERIDO
68704/2019	*	CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA	
		Prazo NP 36158/2019 até 30/11/2019	DEFERIDO
68706/2019	*	CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA	
		Prazo NP 36159/2019 até 30/11/2019	DEFERIDO
68708/2019	*	CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA	
		Prazo NP 36161/2019 até 30/11/2019	DEFERIDO
75436/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM VILA GALVAO	
		Prazo NP 36228/2019 até 11/12/2019	DEFERIDO
75437/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO RAFAEL	
		Prazo NP 36247/2019 até 26/01/2020	DEFERIDO
75438/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO RAFAEL	
		Prazo NP 37266/2019 até 26/01/2020	DEFERIDO
75439/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO RAFAEL	
		Prazo NP 37268/2019 até 26/01/2020	DEFERIDO
75443/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO RAFAEL	
		Prazo NP 37269/2019 até 26/02/2020	DEFERIDO
75444/2019	*	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO RAFAEL	
		Prazo NP 36242/2019 até 26/01/2020	DEFERIDO
79785/2019	*	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROFESSOR DOUTOR WALDEMAR DE CAR	
		Prazo NP 30962/2019 até 10/12/2019	DEFERIDO

EDITAL N° 540/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
10569/2003	38927/2017	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	
		Prazo NP 34189/2019 até 30/12/2019	DEFERIDO
10569/2003	38930/2019	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	
		Prazo NP 34200/2019 até 06/02/2020	DEFERIDO
10569/2003	38931/2019	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	
		Prazo NP 34057/2019 até 06/02/2020	DEFERIDO
10569/2003	38933/2019	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	
		Prazo NP 34190/2019 até 06/12/2019	DEFERIDO
10569/2003	38934/2019	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	
		Prazo NP 34059/2019 até 06/01/2020	DEFERIDO
5112/2012	32505/2019	COPOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	
		Prazo NP 34733 até 04/12/2019	DEFERIDO
49253/2012	39002/2019	SECAO TECNICA DE VERIFICACAO DE OBITOS	
		Prazo NP 32722/2019 até 11/02/2020	DEFERIDO
49253/2012	39004/2019	SECAO TECNICA DE VERIFICACAO DE OBITOS	
		Prazo NP 32724/2019 até 11/02/2020	DEFERIDO
34138/2015	36887/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34327/2019 até 15/12/2019	DEFERIDO
34138/2015	36888/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34350/2019 até 10/02/2020	DEFERIDO
34138/2015	36890/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34330/2019 até 10/02/2020	DEFERIDO
34138/2015	36892/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34349/2019 até 19/11/2019	DEFERIDO
34138/2015	36895/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34329/2019 até 15/12/2019	DEFERIDO
34138/2015	36896/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34328/2019 até 19/11/2019	DEFERIDO
34138/2015	36898/2019	CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	
		Prazo NP 34348/2019 até 15/12/2019	DEFERIDO

EDITAL N° 541/2019 20/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
40203/2017	36680/2019	ALTR POLICLINICA ODONTOLOGICA LTDA	
		Prazo NP 34249/2019	INDEFERIDO
47723/2019	31941/2019	THAIS FERRAZ SANTOS	
		Prazo NP 36645/2019	INDEFERIDO
57729/2019	*	CASA DE REPOUSO SANTA ROSALIA LTDA	
		Prazo NP 34253/2019	INDEFERIDO
57732/2019	*	CASA DE REPOUSO SANTA ROSALIA LTDA	
		Prazo NP 34252/2019	INDEFERIDO
58226/2019	41298/2019	JIDAI FITNESS LTDA ME	
		Prazo NP 34049/2019	INDEFERIDO

EDITAL N° 542/2019 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
27895/2019	*	WASHINGTON CARVALHO DE SOUSA	DEFERIDO
55262/2007	34586/2019	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	CANC CEVS
55262/2007	87942/2014	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	DEFERIDO
55262/2007	31184/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	DEFERIDO
55262/2007	87940/2014	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	87944/2014	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	32664/2017	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	32666/2017	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	33726/2017	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	40026/2017	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	40028/2017	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	10328/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	10330/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	14883/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	31185/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	32678/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	35784/2018	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO
55262/2007	32539/2019	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E PROTECAO DA SAUDE SS2	INDEFERIDO

EDITAL N° 543/2019 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
28824/2009	10715/2018	CERPO CENTRO DE RECUPERACAO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA	CANC CEVS
28824/2009	10716/2018	CERPO CENTRO DE RECUPERACAO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA	DEFERIDO
20877/2017	*	SANDRA GONCALVES DE FARIA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ME	INDEFERIDO
54320/2017	*	SHEILA MENDES VICENTINI	CANC CEVS
48097/2018	36007/2019	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA NABUCO LOPES LTDA EPP	CANC CEVS
28690/2019	*	MARIANA PITA GRAZIANO	INDEFERIDO
42907/2019	30451/2019	MARIANA DUARTE MATEUS	INDEFERIDO

EDITAL N° 544/2019 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
16515/2003	38091/2019	ERNESTO AMBROSIO MOREIRA	INDEFERIDO
8271/2004	*	ORTHONET COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS ORTOPEDICOS LTDA	INDEFERIDO
19957/2006	35309/2019	DROGARIA ALPES DO ROSA DE FRANCA LTDA ME	INDEFERIDO
19957/2006	35314/2019	DROGARIA ALPES DO ROSA DE FRANCA LTDA ME	INDEFERIDO
7581/2007	*	JACI FRANCISCO MARTINS	CANC CEVS
28389/2008	36011/2019	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM ACACIO	INDEFERIDO
50076/2009	34854/2019	JOSE CARNEIRO FRANCA ME	INDEFERIDO
45171/2010	38869/2019	D ORTEGA	INDEFERIDO
16046/2016	*	CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	CANC CEVS
59231/2019	*	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCA	INDEFERIDO
63313/2019	*	MAPFISIO FISIOTERAPIA E PILATES EIRELI	INDEFERIDO
72830/2018	*	JACKSONS BARBEARIA LTDA	CANC CEVS

EDITAL N° 545/2019 - 21/11/2019

RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 507/2019 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 135/2019 PAG. 53 - DIA 13/11/2019
ONDE SE LÊ:
TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 87/2019 LAVRADO EM 12/10/2019
SUPERMERCADO IRMÃO LOPES
Avenida São Paulo, 299
LEIA-SE:
TERMO DE INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 87/2019 LAVRADO EM 12/10/2019
SUPERMERCADO IRMÃO LOPES
Avenida São Paulo, 299

EDITAL N° 546/2019 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
60430/2019	*	GIANINA SAO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA	DEFERIDO
38145/2017	*	ARIANE MARIA DE ALENCAR SARAIVA DROGARIA ME	DEFERIDO
35947/2019	*	DROGARIA OSMIL EIRELI ME	DEFERIDO
10939/2019	*	DROGARIA E FARMA LTDA EPP	DEFERIDO
6533/2019	*	MMO SCANDILHERO ME	DEFERIDO
16119/2019	*	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA	INDEFERIDO
16118/2019	*	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA	INDEFERIDO

EDITAL N° 547/2019 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
74635/2018	41005/2019	RESIDENCIAL AFFETTO EIRELI	
		Prazo improrrogável até 12/12/2019	DEFERIDO
60824/2017	*	ROSICLEIDE DE O NOVAES ESCOLA ME	DEFERIDO
24449/2016	39967/2019	COLEGIO ANCORA LTDA	INDEFERIDO
46020/2017	38877/2019	DR CONSULTA CLINICA MEDICA LTDA	
		Prazo improrrogável até 20/11/2019	DEFERIDO
19821/2018	41033/2019	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	
		Prazo improrrogável até 10/12/2019	DEFERIDO
59455/2018	*	LELLO ESSENCIAL ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	
		Prazo improrrogável até 14/12/2019	DEFERIDO
66209/2018	42494/2019	IGODONTO INSTITUTO GUARULHOS DE ODONTOLOGIA LTDA ME	
		Prazo improrrogável até 14/12/2019	DEFERIDO
11646/2019	*	LABQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	
		Prazo improrrogável até 14/11/2019	DEFERIDO
14563/2019	42172/2019	ROBERTO ROCHA DA SILVA RECREACAO INFANTIL ME	
		Prazo improrrogável até 14/12/2019	DEFERIDO
29113/2019	41202/2019	CJO DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS LTDA	
		Prazo improrrogável até 12/12/2019	DEFERIDO

EDITAL N° 548/2019 - 21/11/2019

CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO DA LISTA (C2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124.
RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL SA
RUA TREZE DE MAIO, 23 VILA GALVAO GUARULHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33160/2019, DEFERIDO
CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO DA LISTA (C2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124.
RAZÃO SOCIAL: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
AV BENJAMIM HARRIS HUNNICUTT S/N PORTAL DOS GRAMADOS GUARULHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7446/2019, DEFERIDO
CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO DA LISTA (C2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124.
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SSM FARMA LTDA ME
RUA TREZE DE MAIO, 479VILA GALVAO GUARULHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29582/2019, DEFERIDO

EDITAL N° 549/2019 - 21/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
30858/2015	*	**TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO Nº 85/2019 LAVRADO EM 18/09/2019**	
		MAURICIO DA SILVA NESTORIO ME	
		Rua Medeia Escardna Mariano, 11	DEFERIDO

EDITAL N° 550/2019 22/11/2019

P.A	OA.	REQUERENTE	DESPACHO
55950/2018	30397/2019	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
55946/2018	30100/2019	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
55947/2018	30099/2019	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
54723/2019	*	HARDT E BUENO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP	DEFERIDO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n° 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA
CNPJ: 68.311.216/0001-01
CONVÊNIO: 0822/2019 - FMS – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 10452/2019, 10454/2019, 10455/2019, 10456/2019 e 10457/2019
LIQUIDAÇÃO: 38440/2019, 38442/2019, 38444/2019, 38445/2019 e 38446/2019
PROCESSO: 42798/2019
OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas Unidades de Saúde Mental CAPS.
VALOR: R$ 989.749,50 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
PERÍODO: Novembro/2019
EXIGIBILIDADE: 06/12/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se de gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas Unidades de Saúde Mental CAPS e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA. STELLA MARIS
CNPJ: 49.052.533/0001-06
CONVÊNIO: 0322/2017 – FMS – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 4/2019
LIQUIDAÇÃO: 38398/2019
PROCESSO: 45050/2019
OBJETO: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos.
VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
EXIGIBILIDADE: 05/12/2019
JUSTIFICATIVA: Através deste convênio, estão sendo prestados serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços prejudicando o atendimento á população usuária do SUS.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA. STELLA MARIS
CNPJ: 49.052.533/0001-06
CONVÊNIO: 922/2016 – FMS – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 5/2019
LIQUIDAÇÃO: 38402/2019
PROCESSO: 63328/2018
OBJETO: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e

hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos.
VALOR: R$ 2.428.017,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, dezessete reais e quarenta e três centavos). Referente a recursos vinculados-Secretaria de Saúde.
NOTA FISCAL: 82744
PERÍODO: Dezembro/2019
EXIGIBILIDADE: 05/12/2019
JUSTIFICATIVA: Através deste convênio, estão sendo prestados serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços prejudicando o atendimento á população usuária do SUS.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
PROCESSO: 14098/2019 - Secretaria da Saúde
EMPENHO:17977/2019
LIQUIDAÇÂO: 39149/2019
OBJETO: Pagamento indenizatório da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal de Urgência - HMU, que assegure assistência universal e gratuita á população, em regime de 24 horas/ dia.
VALOR: R$ 4.356.987,74 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
COMPETÊNCIA: Novembro/2019
EXIGIBILIDADE: 02/12/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Urgência - HMU. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população usuária do SUS.

KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 62.581.913/0001-04
CONTRATO: 55501/2018 - DLC – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 617/2019 e 619/2019
LIQUIDAÇÃO: 38313/2019, 31314/2019, 38317/2019, 38318/2019, 38320/2019, 38321/2019, 38322/2019 e 38323/2019
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos.
VALOR: R$ 53.166,52 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
NOTA FISCAL: 639, 650, 674 e 685
PERÍODO: Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Abril/2019 e Maio/2019
EXIGIBILIDADE: 18/08/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se de empresa especializada em manutenção em equipamentos odontológicos e a interrupção desse prejudicaria o atendimento odontológico a população usuária.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU
CNPJ: 51.370.575/0001-37
CONTRATO: 7601/2019 - DLC - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 5591/2019
LIQUIDAÇÃO: 37270/2019 e 37272/2019
OBJETO: Execução de obras complementares do Hospital Pimentas Bonsucesso – Guarulhos – SP – 2ª fase, conclusão da 1ª etapa do convênio 2606/2003.
VALOR: R$ 26.711,25 (vinte e seis mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 6154 e 6155
EXIGIBILIDADE: 06/12/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se de Execução de obras complementares do Hospital Pimentas Bonsucesso – Guarulhos – SP – 2ª fase, conclusão da 1ª etapa do convênio 2606/2003, e a interrupção da obra causaria transtornos ao usuários do SUS.

VANCEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 60.138.864/0001-04
CONTRATO: 4301/2014 - DCC - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 3611/2019, 3612/2019 e 3613/2019
LIQUIDAÇÃO: 38116/2019, 38117/2019 e 38119/2019
OBJETO: Locação de veículos com condutores, manutenção e combustível por conta da contratada.
VALOR: R$ 175.156,96 (cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
NOTA FISCAL: 398
PERÍODO: Outubro/2019
EXIGIBILIDADE: 07/12/2019
JUSTIFICATIVA: O serviço de transporte é oferecido à pacientes do SUS para consultas e exames e a falta do serviço acarretaria prejuízos a esses pacientes.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM NORMANDIA – SECRETARIA DA SAÚDE
ZENARIO SOARES DOS REIS
CPF: 044.323.578-35
CONTRATO: 605/2017-CL – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 16252/2019
LIQUIDAÇÃO: 38835/2019, 38836/2019, 38837/2019, 38838/2019 e 38840/2019
PROCESSO: 39089/2016
OBJETO: Locação do imóvel sito à Estrada da Água Chata, 987 - Jd. Normandia – Guarulhos/SP
VALOR: R$ 1.537,80 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 15/06/2019 à 14/07/2019, 15/07/2019 à 14/08/2019, 15/08/2019 à 14/09/2019, 15/09/2019 à 14/10/2019 e 15/10/2019 à 14/11/2019
EXIGIBILIDADE: 27/11/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Jardim Normandia e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÙDE- JD. NOVA CIDADE– SECRETARIA DA SAÚDE
MARIA RUTE DE MELO DE ALMEIDA
CPF: 074.982.598 - 77
CONTRATO: 80405/2014-CL – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 16254/2019
LIQUIDAÇÃO: 38479/2019, 38480/2019 e 38481/2019
PROCESSO: 18545/2004
OBJETO: 50% Da Locação do imóvel sito à Rua Ângelo Roberto Orsomarso, nº 146, Jardim Nova Cidade Guarulhos/SP
VALOR: R$ 270,48 (duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 16/08/2019 à 15/09/2019, 16/09/2019 à 15/10/2019 e 16/10/2019 à 15/11/2019
EXIGIBILIDADE: 22/11/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Nova Cidade. A interrupção dessa locação causaria enormes transtornos à população usuária do sistema SUS.

MILTON NATALICIO SABINO DE ALMEIDA
CPF: 004.716.878 -12
CONTRATO: 8305/2014-CL – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 16253/2019
LIQUIDAÇÃO: 38469/2019, 38473/2019 e 38474/2019
PROCESSO: 18545/2004
VALOR: R$ 270,48 (duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 16/08/2019 à 15/09/2019, 16/09/2019 à 15/10/2019 e 16/10/2019 à 15/1b1/2019
EXIGIBILIDADE: 22/11/2019
JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Nova Cidade. A interrupção dessa locação causaria enormes transtornos à população usuária do sistema SUS.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 049/2019-SF

O Secretário da Fazenda, Ibrahim Faouzi El Kadi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 33857/16, art. 3º, § 6º, c/c com a Lei Municipal 7550/17, art. 35, inc. IV, considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal 8666/93 e, considerando, ainda, a indicação de técnicos designados pela Secretaria de Educação.
NOMEIA:
I – A Comissão de Apoio Técnico da Secretaria de Educação, que será composta pelos seguintes membros:
• Ana Luiza Geraldi Pinto – CF: 44.509
• Daniela Maria Eigenheer – CF: 42.911
• José Carlos Diniz – CF: 28.893
• Orlando Vaqueiro Januario – CF: 44.530
• Rosely Reimann – CF: 3.034
• Sheila Tavares dos Santos Possenti – CF: 9.482
• Viviane Daue de Oliveira – CF: 52.081
• Walter Rosa – CF: 41.108
II – A Comissão nomeada atuará em conjunto com as Comissões Permanentes de Licitações da Secretaria da Fazenda, quando o objeto demandado requerer análise técnica específica.
III – A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA 050/2019-SF

O Secretário da Fazenda, Ibrahim Faouzi El Kadi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 33857/16, art. 3º, § 6º, c/c coma Lei Municipal 7550/17, art. 35, inc. IV, considerando o disposto no artigo51 da Lei Federal 8666/93 e, considerando, ainda, a indicação de técnicos designados pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
NOMEIA:
I – Comissão de Técnica Especial, a ser composta pelos seguintes servidores:
• Daniel Rubens Nascimento Souza – CF 52796
• Fernando Mozart Grejo – CF 17738
• Evandro Bodoia Araujo – CF 28513
• Rafael de Araújo Lavras – CF 60063
II – A Comissão atuará na análise técnica específica do PA 14949/2019.
III – A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA 051/2019-SF

O Secretário da Fazenda, Ibrahim Faouzi El Kadi, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 33857/16, art. 3º, § 6º, c/c coma Lei Municipal 7550/17, art. 35, inc. IV, considerando o disposto no artigo51 da Lei Federal 8666/93 e, considerando, ainda, a indicação de técnicos designados.
NOMEIA:
I – Comissão de Técnica Especial, a ser composta pelos seguintes servidores:
• Alex Amorim do Nascimento – CF 40263
• Fernando Augusto Nascimento – CF 49966
• Aparecido Donizetti da Costa – CF 66442
II – A Comissão atuará na análise técnica específica do PA 62155/2017.
III – A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÕES AGENDADAS:

PE 373/19 PA75160/19 menor preço global, visando serviço de hospedagem e alimentação para delegação e jogadores que participarão da Copa de São Paulo de Futebol .Abertura:17/12/19 8:30. Disputa:17/12/19 9h.

PE392/19 PA 35195/19 menor preço global do item, exclusivo para ME,EPP e MEI, visando aquisição de aparelho de emissões otoacústicas.Abertura: 17/12/19 8:30.Disputa:17/12/19 9h.

PE393/19 PA22304/19 menor preço global do item, exclusivo para ME,EPP e MEI, visando aquisição de uniformes:calça de brim, camiseta,botina de segurança e jaqueta de frio.Abertura:18/12/19 8:30.Disputa:18/12/19 9h.

PP394/19 PA23470/19 menor preço global, visando contratação de empresa para monitoramento e controle de fauna e de avifauna do Aterro Sanitário,sito à Estrada Dona Ana Diniz, s/nº-Bairro Cabuçu-Guarulhos/SP.Abertura:17/12/19 8:30.

CP 44/19 PA11273/19 menor preço global, visando contratação de empresa para a implantação da Fase 9 de ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos .Abertura:06/01/20 9h.

CP45/19 PA63807/19 maior oferta, visando concessão onerosa para a gestão, gerenciamento e administração de Pátios para a guarda de veículos, caçambas, contêineres e similares recolhidos ou apreendidos no Município de Guarulhos.Abertura:07/01/20 9h.

LICITAÇÃO REPROGRAMADA:

PE170/18 PA48784/17 menor preço global do item, com reserva para ME,EPP e MEI,visando aquisição de aparelho de ultrassom diagnóstico.Abertura:18/12/19 8:30.Disputa:18/12/19 9h.

DEPARTAMENTO DA DESPESA

Republicação por erro de imprensa

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
1	**RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)**	4.777.136.774,40	4.818.202.022,40	625.416.352,49	12,98	3.486.214.292,92	72,36	1.331.987.729,48
2	**RECEITAS CORRENTES**	4.484.590.883,75	4.490.218.371,18	589.435.330,82	13,13	3.423.161.536,05	76,24	1.067.056.835,13
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.529.609.649,36	1.529.609.649,36	207.986.846,33	13,60	1.207.118.578,52	78,92	322.491.070,84
4	Impostos	1.483.638.390,47	1.483.638.390,47	202.254.702,57	13,63	1.163.136.244,16	78,40	320.502.146,31
5	Taxas	44.901.303,27	44.901.303,27	5.600.815,54	12,47	43.392.076,33	96,64	1.509.226,94
6	Contribuição de Melhoria	1.069.955,62	1.069.955,62	131.328,22	12,27	590.258,03	55,17	479.697,59
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	88.790.500,00	88.790.500,00	26.842.099,54	30,22	98.414.223,84	121,81	-17.623.723,84
8	Contribuições Sociais	24.790.500,00	24.790.500,00	14.580.304,50	58,81	42.964.968,65	173,31	-18.174.468,65
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	56.000.000,00	56.000.000,00	12.261.795,04	21,90	55.449.255,19	99,02	550.744,81
11	RECEITA PATRIMONIAL	28.104.399,21	28.477.272,44	7.545.251,29	26,50	67.759.156,08	237,94	-39.281.883,64
12	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	28.092.399,21	28.465.272,44	7.542.927,62	26,50	32.964.531,95	115,81	-4.499.259,51
14	Receitas de Concessões e Permissões	12.000,00	12.000,00	2.323,67	19,36	11.604,13	96,70	395,87
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	34.783.020,00	0,00	-34.783.020,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	560.242.868,50	561.803.826,51	12.393.460,45	2,21	118.640.294,81	21,12	443.163.531,71
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.084.501.455,82	2.088.033.259,03	340.951.914,73	16,33	1.820.505.273,68	87,19	267.527.985,35
30	Transferências Intergovernamentais	2.082.296.455,82	2.085.828.259,03	326.674.059,89	15,66	1.723.764.059,22	82,64	362.064.199,81
31	Transferências de Instituições Privadas	1.352.500,00	1.352.500,00	2.000,00	0,15	918.254,04	67,89	434.245,96
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	14.150.635,70	0,00	95.073.043,70	0,00	-95.073.043,70
33	Transferências de Pessoas Físicas	852.500,00	852.500,00	125.219,14	14,69	749.916,72	87,97	102.583,28
34	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.342.010,86	201.503.863,83	-6.283.741,42	-3,12	110.724.009,12	54,95	90.779.854,71
37	Multas e Juros de Mora	46.196.054,48	46.196.054,48	11.137.907,60	24,11	40.480.636,65	87,63	5.715.417,83
38	Indenizações e Restituições	20.376.433,02	20.538.285,99	-24.429.504,82	-118,95	21.003.943,19	102,27	-465.657,20
39	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	134.769.523,36	134.769.523,36	7.007.855,80	5,20	49.239.429,28	36,54	85.530.094,08
42	**RECEITAS DE CAPITAL**	292.545.890,73	327.983.651,22	35.980.521,57	10,97	63.052.756,87	19,22	264.930.894,35
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	167.194.882,64	167.194.882,64	3.795.155,30	2,27	20.067.549,26	12,00	147.127.333,38
44	Operações de Crédito Internas	167.194.882,64	167.194.882,64	3.795.155,30	2,27	20.067.549,26	12,00	147.127.333,38
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	1.139.419,00	1.840.519,00	147.250,00	8,00	867.997,00	47,16	972.522,00
47	Alienação de Bens Móveis	1.138.419,00	1.839.519,00	147.250,00	8,00	867.997,00	47,19	971.522,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

48	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	134.211.589,09	158.948.249,58	32.038.116,27	20,16	42.117.210,61	26,50	116.831.038,97
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	14.415.823,46	46.148.746,43	32.061.742,61	69,47	33.762.031,77	73,16	12.386.714,71
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	109.795.765,63	112.799.503,10	-23.626,34	-0,02	8.355.178,84	7,41	104.444.324,26
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	**RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)**	43.860.600,00	43.860.600,00	26.975.373,32	61,50	68.764.901,67	156,78	-24.904.301,67
63	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.441.550,00	17.441.550,00	24.053.590,79	137,91	57.978.353,81	332,42	-40.536.803,81
65	RECEITA DE SERVIÇOS	26.419.050,00	26.419.050,00	2.921.782,53	11,06	10.786.547,79	40,83	15.632.502,21
66	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	**SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+ II)**	4.820.997.374,40	4.862.062.622,40	652.391.725,81	13,42	3.554.979.194,59	73,12	1.307.083.427,81
68	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Internas - Ref	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Operações de Crédito Externas - Ref	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)**	4.820.997.374,40	4.862.062.622,40	652.391.725,81	13,42	3.554.979.194,59	73,12	1.307.083.427,81
76	**DEFICIT (VI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	**TOTAL (VII) = (V+VI)**	4.820.997.374,40	4.862.062.622,40	652.391.725,81	13,42	3.554.979.194,59	73,12	1.307.083.427,81
78	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Superávit Financeiro	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (g)	Saldo (h) = (f-g)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (i)	Saldo (j) = (f-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (k)
81	**DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)**	4.708.457.974,40	160.245.750,04	4.946.703.725,13	360.514.696,64	3.752.801.009,94	1.193.902.715,18	569.646.543,73	3.192.128.750,10	1.754.574.945,02	3.044.995.673,92
82	**DESPESAS CORRENTES**	4.163.260.486,36	111.715.353,80	4.274.975.840,16	314.106.842,69	3.440.666.304,58	834.109.535,58	513.235.953,49	3.047.025.319,68	1.227.950.520,48	2.919.815.179,55
83	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.005.301.028,65	-15.384.428,66	1.990.016.600,19	250.081.095,87	1.815.024.475,84	174.992.124,35	257.228.134,36	1.565.431.484,39	424.585.115,80	1.554.999.943,74
84	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	84.183.100,00	-9.777.682,09	74.405.417,91	-308.000,00	66.501.859,31	7.903.428,60	6.834.794,34	32.301.509,28	42.103.908,63	32.116.100,93
85	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.073.696.357,51	136.857.464,55	2.210.553.822,06	64.334.746,82	1.759.339.839,41	451.213.982,65	249.203.024,89	1.449.292.326,01	761.261.496,05	1.332.699.134,88
86	**DESPESAS DE CAPITAL**	526.726.365,00	133.604.514,96	660.330.879,96	46.407.853,95	312.034.705,36	348.296.174,60	56.410.590,24	145.103.460,42	515.227.419,54	125.180.494,37
87	INVESTIMENTOS	454.452.465,00	134.820.000,87	589.272.473,87	45.900.642,41	244.351.855,03	344.920.618,84	45.791.597,05	98.474.580,76	490.797.893,11	80.706.392,73
88	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.201.000,00	-360.000,00	841.000,00	170.953,39	839.949,92	1.050,08	166.947,38	663.326,53	177.673,47	365.823,15
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	73.072.900,00	-2.855.485,91	70.217.406,09	336.258,15	66.842.900,41	3.374.505,68	10.452.045,81	45.965.553,13	24.251.852,96	44.102.278,49
90	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	94.471.123,12	-83.074.118,12	11.397.005,00	0,00	0,00	11.397.005,00	0,00	0,00	11.397.005,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **R$ 1,00**

91	**RESERVA DO RPPS**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (IX)**	34.538.400,00	73.172.363,18	107.711.763,18	28.596.456,24	83.846.222,23	23.765.540,95	27.159.755,21	77.815.763,68	29.896.000,10	65.693.555,33
93	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.897.400,00	71.872.363,18	90.769.763,18	24.780.332,14	68.733.224,71	22.136.538,47	24.237.972,68	67.639.150,15	23.180.813,03	55.566.942,40
94	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.639.000,00	796.459,97	16.435.459,97	1.816.124,10	14.609.457,49	1.626.082,48	2.921.782,53	9.723.072,90	8.712.387,07	9.723.072,90
95	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00	403.540,03	406.540,03	0,00	403.540,03	3.000,00	0,00	403.540,03	3.000,00	403.540,03
97	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	**SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)**	4.820.997.374,48	233.418.113,82	5.054.415.488,30	387.111.152,88	3.836.847.232,17	1.217.568.256,13	596.806.298,94	3.269.944.543,18	1.784.470.945,12	3.110.689.229,25
99	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)**	4.820.997.374,48	233.418.113,82	5.054.415.488,30	387.111.152,88	3.836.847.232,17	1.217.568.256,13	596.806.298,94	3.269.944.543,18	1.784.470.945,12	3.110.689.229,25
107	**SUPERAVIT (XIII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.034.651,41	0,00	
108	**TOTAL (XIV) = (XII+XIII)**	4.820.997.374,48	233.418.113,82	5.054.415.488,30	387.111.152,88	3.836.847.232,17	1.217.568.256,13	596.806.298,94	3.554.979.194,59	1.784.470.945,12	3.110.689.229,25

Fonte: BALANCETES GERAIS CONSOLIDADOS DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") 1,00

Função / Subfunção		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Empenhado no Bimestre	Empenhado até o Bimestre (b)	Liquidado no Bimestre	Liquidado até o Bimestre (d)
1 - Legislativa		**113.837.539,78**	**118.577.609,86**	**13.827.159,01**	**76.813.507,89**	**15.646.233,29**	**74.627.618,85**
31	Ação Legislativa	45.900.000,00	44.900.223,72	6.864.336,32	33.892.905,94	6.926.995,24	33.767.684,24
122	Administração Geral	67.937.539,78	73.677.386,14	6.962.822,69	42.920.601,95	8.719.238,05	40.859.934,61
2 - Judiciária		**51.081.000,00**	**25.570.670,51**	**2.669.645,12**	**15.902.426,48**	**2.892.252,44**	**15.022.100,37**
62	Defesa do Interesse Público	51.081.000,00	25.570.670,51	2.669.645,12	15.902.426,48	2.892.252,44	15.022.100,37
4 - Administração		**304.919.007,78**	**632.537.470,71**	**57.887.013,05**	**503.365.085,29**	**67.782.096,92**	**491.224.206,69**
121	Planejamento e Orçamento	105.000,00	94.500,00	0,00	31.999,23	0,00	2.399,23
122	Administração Geral	233.493.107,78	561.360.669,38	59.019.716,85	444.896.844,32	59.631.209,91	442.761.250,89
124	Controle Interno	75.000,00	20.380,34	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Normatização e Fiscalização	583.000,00	510.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Tecnologia da Informação	33.000,00	2.781.107,03	4.699,98	803.898,65	481.919,83	561.204,01
128	Formação de Recursos Humanos	5.000,00	4.300,00	0,00	440,20	0,00	440,20
129	Administração de Receitas	15.726.100,00	14.381.213,96	18.805,53	12.683.210,49	1.865.348,59	9.562.090,43
131	Comunicação Social	4.221.000,00	4.157.000,00	0,00	4.000.000,00	3.548,88	3.988.600,64
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.567.800,00	49.117.800,00	-1.156.959,31	40.947.942,40	5.800.069,71	34.348.221,29
573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	110.000,00	110.000,00	750,00	750,00	0,00	0,00
6 - Segurança Pública		**88.838.000,00**	**11.769.897,55**	**681.614,66**	**9.241.282,54**	**1.252.029,13**	**7.650.610,19**
122	Administração Geral	81.185.000,00	3.957.138,44	91.414,08	3.448.116,89	513.102,59	3.129.827,92
181	Policiamento	4.847.000,00	4.948.974,62	36.644,48	4.278.898,37	539.132,91	3.490.338,95
182	Defesa Civil	2.806.000,00	2.863.784,49	553.556,10	1.514.267,28	199.793,63	1.030.443,32
8 - Assistência Social		**75.737.000,00**	**49.897.974,67**	**6.535.284,20**	**37.834.426,59**	**8.360.401,47**	**30.198.220,26**
122	Administração Geral	36.212.300,00	3.498.068,68	38.346,08	3.050.675,90	168.511,12	2.334.520,58
241	Assistência ao Idoso	400.000,00	734.685,63	14.330,00	16.959,00	9.330,00	11.459,00
243	Assistência a Criança e ao adolescente	7.907.600,00	8.212.176,50	1.609.721,72	6.225.801,00	1.457.475,24	5.790.829,34
244	Assistência Comunitária	31.217.100,00	37.453.043,86	4.872.886,40	28.540.990,69	6.725.085,11	22.061.411,34
9 - Previdência Social		**181.480.514,00**	**180.852.514,00**	**30.618.912,93**	**146.589.804,34**	**30.457.904,56**	**145.850.767,78**
122	Administração Geral	561.400,00	1.131.400,00	465.400,00	985.360,06	192.282,23	614.437,16
272	Previdência do regime Estatutário	180.919.114,00	179.721.114,00	30.153.512,93	145.604.444,28	30.265.622,33	145.236.330,62
10 - Saúde		**1.030.069.752,98**	**1.070.927.666,55**	**92.864.063,55**	**939.376.936,25**	**162.060.780,50**	**859.533.681,71**
122	Administração Geral	73.250.782,98	90.235.753,75	11.657.087,87	79.035.858,35	15.235.400,62	74.074.414,71
131	Comunicação Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	Atenção Básica	314.494.950,00	315.182.158,77	38.004.646,94	249.425.452,24	41.367.193,77	234.011.931,82
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	553.456.150,00	580.053.515,54	38.338.453,90	537.054.749,48	94.642.609,78	487.255.573,82
303	Suporte profilático e terapêutico	812.000,00	126.990,76	3.234,37	73.202,83	5.364,77	68.002,93

305	Vigilância Epidemiológica	30.074.870,00	32.516.239,51	5.270.072,96	26.880.372,01	4.759.994,36	24.238.406,84
306	Alimentação e Nutrição	7.478.000,00	5.258.674,22	812.319,35	3.929.537,86	638.035,94	3.637.535,63
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	47.293.000,00	44.279.334,00	-1.751.826,04	40.118.354,30	4.882.107,06	33.388.406,78
846	Outros Encargos Especiais	3.200.000,00	3.275.000,00	530.074,20	2.859.409,18	530.074,20	2.859.409,18
11 - Trabalho		**14.055.000,00**	**7.395.443,68**	**0,00**	**6.045.118,70**	**656.687,44**	**4.963.957,64**
122	Administração Geral	6.217.400,00	286.926,53	0,00	231.313,46	7.946,84	208.777,26
333	Empregabilidade	2.710.500,00	3.000.243,91	0,00	2.349.261,04	130.893,58	2.135.314,66
334	Fomento ao Trabalho	5.127.100,00	4.108.273,24	0,00	3.464.544,20	517.847,02	2.619.865,72
12 - Educação		**1.042.048.748,42**	**1.026.204.457,51**	**103.063.422,21**	**810.063.360,26**	**166.971.584,35**	**698.476.361,07**
361	Ensino Fundamental	401.948.200,00	437.120.913,60	50.174.609,32	363.649.414,14	72.514.207,76	319.066.109,82
365	Educação Infantil	556.255.848,42	544.610.875,22	51.268.238,80	414.121.333,35	88.005.999,61	352.468.762,47
366	Educação de Jovens e Adultos	83.723.700,00	44.461.767,69	1.620.574,09	32.281.711,77	6.451.376,98	26.930.587,78
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	121.000,00	10.901,00	0,00	10.901,00	0,00	10.901,00
13 - Cultura		**22.983.000,00**	**7.793.259,81**	**454.735,48**	**3.410.098,99**	**761.181,80**	**2.436.027,18**
122	Administração Geral	19.540.000,00	347.658,44	0,00	344.558,44	0,00	344.558,44
392	Difusão Cultural	3.443.000,00	7.445.601,37	454.735,48	3.065.540,55	761.181,80	2.091.468,74
14 - Direitos da Cidadania		**15.486.000,00**	**2.305.871,71**	**224.616,26**	**1.112.738,36**	**173.304,52**	**963.831,16**
122	Administração Geral	14.788.000,00	1.089.923,23	18.926,25	503.419,01	18.619,71	429.567,31
422	Direitos Individuais, coletivos e difusos	698.000,00	1.215.948,48	205.690,01	609.319,35	154.684,81	534.263,85
15 - Urbanismo		**550.132.138,40**	**622.418.662,15**	**5.326.989,74**	**437.173.423,98**	**33.706.719,59**	**300.021.753,90**
122	Administração Geral	103.057.400,00	4.747.018,50	62.857,54	4.118.084,81	335.407,46	3.480.925,70
131	Comunicação Social	226.000,00	158.200,00	10.920,00	151.320,88	20.992,91	85.695,33
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	268.000,00	157.600,00	17.058,48	155.532,50	23.333,55	96.715,92
451	Infra-estrutura urbana	191.078.133,12	283.667.988,22	2.368.125,40	152.784.137,68	6.529.444,89	95.095.192,31
452	Serviços Urbanos	228.177.605,28	307.677.355,43	2.788.495,38	255.771.272,38	26.476.807,48	196.525.327,98
453	Transportes coltivos e urbanos	27.325.000,00	26.010.500,00	79.532,94	24.193.075,73	320.733,30	4.737.896,66
16 - Habitação		**83.654.000,00**	**96.319.995,76**	**1.962.601,89**	**39.999.804,57**	**3.646.676,35**	**19.457.951,12**
122	Administração Geral	14.831.000,00	1.204.804,77	16.586,44	758.734,28	20.556,68	690.791,66
482	Habitação Urbana	68.823.000,00	95.115.190,99	1.946.015,45	39.241.070,29	3.626.119,67	18.767.159,46
17 - Saneamento		**532.747.500,00**	**614.464.238,88**	**30.027.990,50**	**343.704.383,30**	**39.162.333,02**	**242.130.481,88**
122	Administração Geral	183.299.000,00	241.397.714,24	-493.510,17	188.786.952,14	12.288.632,27	142.201.054,25
126	Tecnologia da Informação	5.981.000,00	5.981.000,00	3.380,00	3.516.979,36	574.156,96	2.254.193,82
131	Comunicação Social	1.385.000,00	1.385.000,00	6.000,00	52.000,00	6.206,40	29.485,60
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.726.000,00	4.726.000,00	0,00	4.713.663,07	631.296,30	3.182.197,89
451	Infra-estrutura urbana	5.000,00	30.022.706,02	29.912.035,44	29.912.035,44	22.567.224,17	22.567.224,17
512	Saneamento Básico Urbano	337.351.500,00	330.951.818,62	600.085,23	116.722.753,29	3.094.816,92	71.896.326,15
18 - Gestão Ambiental		**40.055.550,00**	**8.820.636,76**	**1.895.508,17**	**6.002.175,87**	**361.511,14**	**2.643.749,41**
122	Administração Geral	35.376.500,00	2.117.589,60	265.307,77	2.087.042,33	159.814,95	1.709.279,64
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	145.000,00	101.500,00	20.999,76	85.279,76	5.068,72	64.067,84
541	Preservação e conservação ambiental	4.533.050,00	6.601.547,16	1.609.200,64	3.829.853,78	196.627,47	870.401,93
542	Controle Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia		**302.000,00**	**311.828,62**	**27.731,00**	**199.633,79**	**0,00**	**171.902,79**
571	Desenvolvimento Científico	300.000,00	308.960,00	27.731,00	197.365,17	0,00	169.634,17
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.000,00	2.868,62	0,00	2.268,62	0,00	2.268,62
23 - Comércio e Serviços		**136.000,00**	**132.500,00**	**30.590,70**	**66.505,83**	**427,50**	**26.799,93**
691	Promoção Comercial	2.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695	Turismo	134.000,00	131.900,00	30.590,70	66.505,83	427,50	26.799,93
26 - Transporte		**143.143.000,00**	**93.709.732,00**	**11.033.335,29**	**87.332.776,39**	**13.805.765,47**	**69.449.645,83**
125	Normatização e Fiscalização	22.918.000,00	25.635.843,66	1.825.815,24	21.431.410,42	2.547.454,26	11.572.124,19
131	Comunicação Social	300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
451	Infra-estrutura urbana	14.050.000,00	14.631.714,67	3.811,41	13.311.728,25	2.054.602,57	5.287.883,92
453	Transportes coletivos e urbanos	105.875.000,00	52.142.173,67	9.203.708,64	51.289.637,72	9.203.708,64	51.289.637,72
27 - Desporto e Lazer		**31.955.000,00**	**7.753.365,39**	**300.975,74**	**5.838.518,00**	**391.697,82**	**5.104.712,89**
122	Administração Geral	23.026.000,00	527.972,08	0,00	518.976,60	0,00	518.976,60
811	Desporto de Rendimento	430.000,00	401.000,00	20.075,00	371.324,30	20.075,00	371.324,30
812	Desporto Comunitário	8.499.000,00	6.824.393,31	280.900,74	4.948.217,10	371.622,82	4.214.411,99
28 - Encargos Especiais		**369.326.100,00**	**357.542.924,00**	**1.082.507,14**	**282.829.002,52**	**21.556.956,42**	**222.174.399,45**
843	Serviço da Dívida Interna	157.255.000,00	144.621.824,00	27.258,15	133.344.889,72	17.256.840,05	78.267.062,41
844	Serviço da Dívida Externa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
846	Outros Encargos Especiais	212.070.100,00	212.920.100,00	1.055.248,99	149.484.112,80	4.300.116,37	143.907.337,04
99 - Reserva de Contingência		**94.471.123,12**	**11.397.005,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
997	Reserva de Contingência RPPS	7.972.755,00	7.705.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	Reserva de Contingência	86.498.368,12	3.691.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Exceto Intra		**4.786.457.974,48**	**4.946.703.725,12**	**360.514.696,64**	**3.752.901.009,94**	**569.646.543,73**	**3.192.128.780,10**
Função / Subfunção		**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Empenhado Período**	**Empenhado Acumulado**	**Liquidado Período**	**Liquidado Acumulado**
1 - Legislativa		**3.703.000,00**	**4.103.000,00**	**672.499,86**	**2.740.060,10**	**672.499,86**	**2.740.060,10**
122	Administração Geral	3.703.000,00	4.103.000,00	672.499,86	2.740.060,10	672.499,86	2.740.060,10
2 - Judiciária		**1.470.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
62	Defesa do Interesse Público	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Administração		**14.131.900,00**	**31.993.899,90**	**7.985.169,22**	**27.526.979,80**	**7.985.169,22**	**27.526.979,80**
122	Administração Geral	7.631.900,00	24.693.899,90	6.481.566,45	21.435.473,32	6.481.566,45	21.435.473,32
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.500.000,00	7.300.000,00	1.503.602,77	6.091.506,48	1.503.602,77	6.091.506,48
6 - Segurança Pública		**445.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	445.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Assistência Social		**181.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Previdência Social		**210.000,00**	**210.000,00**	**28.379,58**	**107.218,55**	**28.379,58**	**107.218,55**
272	Previdência do regime Estatutário	210.000,00	210.000,00	28.379,58	107.218,55	28.379,58	107.218,55
10 - Saúde		**1.022.000,00**	**23.318.000,00**	**7.480.099,23**	**19.287.963,14**	**7.480.099,23**	**19.287.963,14**
122	Administração Geral	622.000,00	3.318.000,00	962.389,91	2.763.560,26	962.389,91	2.763.560,26
301	Atenção Básica	70.000,00	10.870.000,00	3.545.589,72	8.993.571,11	3.545.589,72	8.993.571,11
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	7.920.000,00	2.626.742,94	6.522.908,71	2.626.742,94	6.522.908,71
305	Vigilância Epidemiológica	210.000,00	1.210.000,00	345.376,66	1.007.923,06	345.376,66	1.007.923,06
11 - Trabalho		**29.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação		**489.000,00**	**36.792.500,00**	**9.330.308,35**	**22.989.637,36**	**9.330.308,35**	**22.989.637,36**
361	Ensino Fundamental	244.500,00	16.883.500,00	4.357.753,31	10.684.341,85	4.357.753,31	10.684.341,85
365	Educação Infantil	244.500,00	18.549.000,00	4.736.288,00	11.731.972,93	4.736.288,00	11.731.972,93
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	1.360.000,00	236.267,04	573.322,58	236.267,04	573.322,58
13 - Cultura		**209.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

122	Administração Geral	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania		**236.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	236.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo		**1.150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação		**225.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento		**10.189.000,00**	**11.294.363,28**	**1.100.000,00**	**11.294.363,28**	**1.663.298,97**	**5.163.904,13**
122	Administração Geral	1.200.000,00	2.304.995,68	1.100.000,00	2.304.995,68	432.618,38	1.519.047,06
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	8.139.000,00	8.139.000,00	0,00	8.139.000,00	1.105.658,43	3.052.615,41
512	Saneamento Básico Urbano	850.000,00	850.367,60	0,00	850.367,60	125.022,16	592.241,66
18 - Gestão Ambiental		**720.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer		**129.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
122	Administração Geral	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra		**34.539.400,00**	**107.711.763,18**	**26.596.456,24**	**83.946.222,23**	**27.159.755,21**	**77.815.763,08**
TOTAL DESPESA		4.820.997.374,48	5.054.415.488,30	387.111.152,88	3.836.847.232,17	596.806.298,94	3.269.944.543,18

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: NOVEMBRO/2018 a OUTUBRO/2019
CVA:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Novembro 2018	Dezembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Março 2019	Abril 2019	Maio 2019
1	**RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)**	301.406.497,69	441.624.376,46	614.431.727,81	389.970.960,61	324.135.840,06	352.176.093,12	343.232.818,10
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	98.202.246,80	114.393.490,81	271.867.352,52	115.763.986,73	95.798.512,03	112.924.226,39	106.509.411,73
3	IPTU	24.824.106,58	29.148.079,16	189.991.858,57	42.053.214,29	26.356.863,52	25.624.062,33	25.735.392,09
4	ISS	45.081.922,21	46.502.251,97	48.747.158,81	43.513.785,68	40.579.030,99	43.245.411,86	43.675.155,77
5	ITBI	5.362.093,07	5.099.912,14	4.005.589,99	6.042.747,94	3.909.355,73	14.070.124,28	5.114.396,24
6	IRRF	11.289.396,92	20.673.946,77	14.488.829,55	11.393.594,48	11.130.245,84	12.044.403,89	14.141.492,29
7	Outras Receitas Tributárias	11.644.728,02	12.969.300,77	14.633.915,60	12.760.644,34	13.823.015,95	17.940.224,03	17.842.975,34
8	Receita de Contribuições	1.708.458,09	24.132.183,71	8.439.545,98	2.106.156,61	9.679.946,31	10.153.789,37	7.755.044,29
9	Receita Patrimonial	2.484.550,76	2.835.299,81	4.606.980,75	37.034.689,52	2.554.582,31	3.412.299,36	4.687.243,27
10	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.483.562,06	2.834.477,38	4.605.827,25	2.250.114,37	2.553.527,76	3.411.136,29	4.686.193,91
11	Outras Receitas Patrimoniais	988,70	822,43	1.153,50	34.784.575,15	1.054,55	1.163,07	1.049,36
12	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	37.653.413,35	38.975.142,90	36.623.060,43	15.928.836,73	3.145.530,78	3.474.281,94	13.810.966,77
15	Transferências Correntes = (14+...+21)	152.405.878,15	210.998.248,71	283.486.710,07	201.809.467,86	203.402.377,35	203.867.872,43	199.252.495,13
16	Cota-Parte do FPM	5.629.373,49	6.893.131,48	6.939.373,28	7.622.486,07	5.707.283,74	6.151.681,19	6.562.067,24
17	Cota-Parte do ICMS	88.272.321,19	105.095.166,97	128.634.558,58	95.505.934,11	98.664.919,75	103.295.054,85	89.356.587,12
18	Cota-Parte do IPVA	4.673.453,39	7.375.779,10	73.424.874,72	34.227.475,83	27.154.400,09	4.493.884,90	7.849.133,11
19	Cota-Parte do ITR	6.733,94	6.454,43	4.795,65	1.106,59	281,39	646,75	1.471,90
20	Transferências da LC 87/1996	430.225,24	430.225,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00					0,00
22	Transferências do FUNDEB	31.376.486,69	38.277.123,26	58.240.442,16	42.639.432,59	40.803.057,91	42.938.480,60	34.691.909,21
23	Outras Transferências Correntes	22.017.284,21	52.920.368,23	16.242.665,68	21.813.032,67	31.072.434,47	46.988.124,14	60.791.326,55
24	Outras Receitas Correntes	8.951.950,54	50.290.010,52	9.408.078,06	17.327.823,16	9.554.891,28	18.343.623,63	11.217.656,91
25	**DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)**	21.902.509,79	30.019.725,19	44.960.113,33	29.715.349,37	28.553.225,82	25.243.009,84	23.145.087,82
26	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.944.084,37	3.246.047,49	3.085.651,35	2.105.381,75	2.096.168,35	2.170.150,66	2.108.558,20
27	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	53.273,53	7.013,24	7.253,60	7.253,60	7.253,60	124.239,89
28	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	19.958.425,42	26.720.404,17	41.867.448,74	27.602.714,02	26.449.803,87	23.065.605,58	20.912.289,73
29	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)**	279.503.987,90	411.604.651,27	569.471.614,48	360.255.611,24	295.582.614,24	326.933.083,28	320.087.730,28

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: NOVEMBRO/2018 a OUTUBRO/2019
CVA:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Junho 2019	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
30	**RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)**	305.850.859,51	366.273.527,65	346.857.409,71	253.386.085,02	384.570.534,63	4.423.916.730,37	4.811.360.974,39
31	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	95.743.860,27	101.574.838,43	98.949.544,09	100.843.986,14	107.142.860,19	1.419.714.316,13	1.529.609.649,36
32	IPTU	23.859.139,87	27.356.933,39	24.654.302,84	23.867.932,49	24.312.199,88	487.784.085,01	534.124.003,36
33	ISS	44.062.142,87	45.245.406,66	44.489.117,06	46.400.445,05	44.748.274,80	536.290.103,73	558.478.870,59
34	ITBI	3.218.019,69	4.475.401,83	6.183.302,68	4.317.651,13	6.102.858,63	67.901.453,35	64.561.652,29
35	IRRF	13.716.207,12	13.358.912,19	12.678.058,22	11.863.121,07	13.464.354,12	160.242.562,46	158.141.451,26
36	Outras Receitas Tributárias	10.888.350,72	11.138.184,36	10.944.763,29	14.394.836,40	18.515.172,76	167.496.111,58	214.303.671,86
37	Receita de Contribuições	9.599.801,41	10.208.070,65	13.629.769,68	13.187.637,54	13.654.462,00	124.254.865,64	80.790.500,00
38	Receita Patrimonial	3.807.874,05	2.578.913,17	1.531.322,36	3.435.394,35	4.109.856,94	73.079.006,65	28.477.272,44
39	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.806.745,51	2.577.858,88	1.530.200,36	3.434.138,42	4.108.789,20	38.282.571,39	28.465.272,44
40	Outras Receitas Patrimoniais	1.128,54	1.054,29	1.122,00	1.255,93	1.067,74	34.796.435,26	12.000,00
41	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Receita de Serviços	2.516.683,33	2.236.634,80	28.510.839,58	2.075.236,88	10.318.223,57	195.268.851,06	561.803.826,52
44	Transferências Correntes = (41+...+48)	180.391.000,19	227.341.731,26	189.205.236,10	150.647.782,69	238.824.920,77	2.441.633.720,71	2.409.175.862,24
45	Cota-Parte do FPM	5.628.624,59	4.629.345,60	5.618.375,02	5.001.182,34	4.604.237,84	70.987.161,88	71.242.732,50
46	Cota-Parte do ICMS	86.743.734,44	128.173.923,42	91.790.167,13	74.420.519,55	141.853.437,91	1.231.806.325,02	1.320.985.410,31
47	Cota-Parte do IPVA	7.402.610,42	7.367.782,33	6.885.718,72	8.260.732,01	6.741.575,40	195.857.420,02	197.221.892,78
48	Cota-Parte do ITR	107,84	85,67	466,91	7.395,95	36.992,71	66.539,73	58.958,01
49	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.450,48	5.673.478,31
50	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
51	Transferências do FUNDEB	32.564.697,23	45.463.848,60	33.996.377,80	28.472.580,28	50.199.500,64	479.663.936,97	466.311.000,00
52	Outras Transferências Correntes	48.051.225,67	41.706.745,64	50.914.130,52	34.485.372,56	35.389.176,27	462.391.886,61	347.682.390,33
53	Outras Receitas Correntes	13.791.640,26	22.333.339,34	15.030.697,90	-16.803.952,58	10.520.211,16	169.965.970,18	201.503.863,83
54	**DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)**	22.216.874,87	35.326.366,13	28.599.251,13	25.320.767,47	38.057.228,29	353.059.509,05	345.944.233,21
55	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.100.685,52	7.255.932,78	7.456.917,10	7.347.021,97	7.232.094,09	48.148.693,63	24.770.130,00
56	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	15.524,82	7.762,41	269.421,15	8.669,82	507.665,66	31.500,00
57	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	20.116.189,35	28.054.908,53	21.134.571,62	17.704.324,35	30.816.464,38	304.403.149,76	321.142.603,21
58	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)**	283.633.984,64	330.947.161,52	318.258.158,58	228.065.317,55	346.513.306,34	4.070.857.221,32	4.465.416.741,18

Fonte: BALANCETES GERAIS CONSOLIDADOS DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Campo	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2008
1	RECEITAS CORRENTES (I)	8.891.505,00	8.891.505,00	82.692.873,00	14.174.335,04
2	Receita de Contribuições dos Segurados	3.257.730,00	3.257.730,00	24.109.240,77	3.023.027,12
3	Civil	3.257.730,00	3.257.730,00	24.109.240,77	3.023.027,12
4	Ativo	3.230.010,00	3.230.010,00	24.081.661,70	3.002.258,52
5	Inativo	16.590,00	16.590,00	19.477,14	15.876,58
6	Pensionista	11.130,00	11.130,00	8.101,93	4.892,02
7	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ativo				
9	Inativo				
10	Pensionista				
11	Receita de Contribuições Patronais	3.287.550,00	3.287.550,00	45.563.554,10	2.813.135,75
12	Civil	3.287.550,00	3.287.550,00	45.563.554,10	2.813.135,75
13	Ativo	3.287.550,00	3.287.550,00	45.563.554,10	2.813.135,75
14	Inativo				
15	Pensionista				
16	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Ativo				
18	Inativo				
19	Pensionista				
20	Em Regime de Parcelamento de Débitos				
21	Receita Patrimonial	2.310.000,00	2.310.000,00	13.013.525,54	8.336.969,61
22	Receitas Imobiliárias				
23	Receitas de Valores Mobiliários	2.310.000,00	2.310.000,00	13.013.525,54	8.336.969,61
24	Outras Receitas Patrimoniais				
25	Receita de Serviços				
26	Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
27	Outras Receitas Correntes	36.225,00	36.225,00	6.552,59	1.202,56
28	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
29	Demais Receitas Correntes	4.725,00	4.725,00	6.552,59	1.202,56
30	RECEITAS DE CAPITAL (II)	630,00	630,00	0,00	0,00
31	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	630,00	630,00	0,00	0,00
32	Amortização de Empréstimos				
33	Outras Receitas de Capital				
34	**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)**	**8.892.135,00**	**8.892.135,00**	**82.692.873,00**	**14.174.335,04**

Campo	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2008
35	ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Despesas Correntes						
37	Despesas de Capital						
38	PREVIDÊNCIA (V)	919.750,00	1.186.750,00	867.121,53	627.814,86	867.121,53	627.814,86
39	Benefícios - Civil	887.250,00	1.154.250,00	855.611,47	627.814,86	855.611,47	627.814,86
40	Aposentadorias	525.000,00	732.000,00	572.753,35	439.785,06	572.753,35	439.785,06
41	Pensões	315.000,00	375.000,00	282.858,12	188.029,80	282.858,12	188.029,80
42	Outros Benefícios Previdenciários	47.250,00	47.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Reformas						
45	Pensões						
46	Outros Benefícios Previdenciários						
47	Outras Despesas Previdenciárias	32.500,00	32.500,00	11.510,06	0,00	11.510,06	0,00
48	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	31.500,00	31.500,00	11.510,06	0,00	11.510,06	0,00
49	Demais Despesas Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)**	**919.750,00**	**1.186.750,00**	**867.121,53**	**627.814,86**	**867.121,53**	**627.814,86**

51	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)**	**7.972.385,00**	**7.705.385,00**	**81.825.751,47**	**13.546.520,18**	**81.825.751,47**	**13.546.520,18**

Campo	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
52	VALOR	

Campo	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
53	VALOR	7.897.005,00

Campo	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
54	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
55	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
56	Outros Aportes para o RPPS	
57	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

Campo	BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Até o Bimestre/2019	31/12/2018
58	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.324.844,56	6.136.243,56
59	Investimentos e Aplicações	189.195.294,93	91.227.139,20
60	Outros Bens e Direitos		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Campo	PLANO FINANCEIRO				
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
61	RECEITAS CORRENTES (VIII)	35.902.545,00	35.902.545,00	32.641.259,13	31.007.791,03
62	Receita de Contribuições dos Segurados	21.516.210,00	21.516.210,00	18.849.321,00	17.430.583,65
63	Civil	21.516.210,00	21.516.210,00	18.849.321,00	17.430.583,65
64	Ativo	13.896.150,00	13.896.150,00	12.148.036,68	11.229.136,20
65	Inativo	6.682.200,00	6.682.200,00	5.965.602,39	5.480.520,58
66	Pensionista	937.860,00	937.860,00	735.681,93	720.926,87
67	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Ativo				
69	Inativo				
70	Pensionista				
71	Receita de Contribuições Patronais	14.154.000,00	14.154.000,00	12.414.809,78	11.425.288,52
72	Civil	14.154.000,00	14.154.000,00	12.414.809,78	11.425.288,52
73	Ativo	14.154.000,00	14.154.000,00	12.414.809,78	11.425.288,52
74	Inativo				
75	Pensionista				
76	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Ativo				
78	Inativo				
79	Pensionista				
80	Em Regime de Parcelamento de Débitos				
81	Receita Patrimonial	158.550,00	158.550,00	884.406,77	644.996,43
82	Receitas Imobiliárias				
83	Receitas de Valores Mobiliários	158.550,00	158.550,00	884.406,77	644.996,43
84	Outras Receitas Patrimoniais				
85	Receita de Serviços				
86	Outras Receitas Correntes	73.785,00	73.785,00	492.711,58	1.506.922,43
87	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	454.392,13	406.451,15
88	Demais Receitas Correntes	73.785,00	73.785,00	38.319,45	1.100.471,28
89	RECEITAS DE CAPITAL (IX)	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
90	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
91	Amortização de Empréstimos				
92	Outras Receitas de Capital				
93	**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)**	**35.913.045,00**	**35.913.045,00**	**32.641.259,13**	**31.007.791,03**

Campo	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
94	ADMINISTRAÇÃO (XI)	210.000,00	210.000,00	107.218,55	161.817,30	107.218,55	161.817,30
95	Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	107.218,55	161.817,30	107.218,55	161.817,30
96	Despesas de Capital						
97	PREVIDÊNCIA (XII)	181.225.264,00	181.225.264,00	146.792.526,59	134.616.553,78	145.589.285,25	134.198.666,77
98	Benefícios - Civil	173.855.545,00	172.855.545,00	141.555.237,48	130.022.877,98	141.555.237,48	130.022.877,98
99	Aposentadorias	141.299.700,00	141.299.700,00	118.393.362,82	108.061.095,13	118.393.362,82	108.061.095,13
100	Pensões	30.470.945,00	29.470.945,00	23.161.874,66	21.961.782,85	23.161.874,66	21.961.782,85
101	Outros Benefícios Previdenciários	2.084.900,00	2.084.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Reformas						
104	Pensões						
105	Outros Benefícios Previdenciários						
106	Outras Despesas Previdenciárias	7.369.719,00	8.369.719,00	5.237.289,11	4.593.675,80	4.034.047,77	4.175.788,79
107	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	41.100,00	41.100,00	11.510,06	0,00	11.510,06	0,00
108	Demais Despesas Previdenciárias	7.328.619,00	8.328.619,00	5.225.779,05	4.593.675,80	4.022.537,71	4.175.788,79
109	**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)**	**181.435.264,00**	**181.435.264,00**	**146.899.745,14**	**134.778.371,08**	**145.696.503,80**	**134.360.484,07**

110	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)**	**-145.522.219,00**	**-145.522.219,00**	**-114.258.486,01**	**-103.770.580,05**	**-113.055.244,67**	**-103.352.693,04**

Campo	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
111	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	116.810.124,98
112	Recursos para Formação de Reserva	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III) R$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/dez/2018 (a)	Em 31/ago/2019 (b)	Em 31/out/2019 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.981.024.874,72	1.968.864.318,63	1.933.456.951,72
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	226.584.453,36	354.041.208,19	368.472.773,97
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	488.273.975,82	439.301.828,45	453.360.438,05
4	Demais Haveres Financeiros	0,00		
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	261.689.522,46	85.460.620,26	84.887.664,08
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (1 - II)	3.754.440.421,36	1.614.823.110,44	1.564.984.177,75
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.754.440.421,36	1.614.823.110,44	1.564.984.177,75

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	-49.838.932,69	-2.189.456.243,61

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	-253.394.814,71

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
		SALDO		
		Em 31/dez/2018 (a)	Em 31/ago/2019 (b)	Em 31/out/2019 (c)
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	71.981.328,45	71.981.328,45	71.981.328,45
13	Passivo Atuarial	71.443.202,31	71.443.202,31	71.443.202,31
14	Demais Dívidas	538.126,14	538.126,14	538.126,14
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	100.111.919,09	149.673.841,78	193.520.139,49
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	100.195.038,57	149.673.841,78	193.520.139,49
17	Investimentos			
18	Demais Haveres Financeiros			
19	(-) Restos a Pagar Processados	83.119,48		
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-28.130.590,64	-77.692.513,33	-121.538.811,04
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	-28.130.590,64	-77.692.513,33	-121.538.811,04

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	4.505.613.698,74	608.868.276,62	3.458.941.905,77	1.478.758.085,57
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	1.529.609.649,36	207.986.846,30	1.207.118.578,52	597.104.627,55
3	IPTU	534.124.003,36	48.180.132,37	433.811.899,27	277.339.062,72
4	ISS	538.478.870,59	91.148.719,85	444.705.929,55	160.192.477,11
5	ITBI	64.561.652,29	10.420.509,76	57.439.448,14	36.802.716,36
6	IRRF	158.141.451,26	25.327.475,19	128.279.218,77	47.784.200,62
7	Outras Receitas Tributárias	214.303.671,86	32.910.009,16	142.882.082,79	74.986.170,74
8	Receitas de Contribuições = (9+10)	80.790.500,00	26.842.099,54	98.414.223,84	22.268.028,88
9	Receitas Previdenciárias	24.790.500,00	14.580.304,50	42.964.968,65	8.005.370,63
10	Outras Receitas de Contribuições	56.000.000,00	12.261.795,04	55.449.255,19	14.262.658,25
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	12.000,00	2.323,67	34.796.424,13	4.222,01
12	Receita Patrimonial	28.477.272,44	7.545.251,29	67.759.156,08	12.438.967,82
13	(-) Aplicações Financeiras	28.465.272,44	7.542.927,62	32.964.531,95	12.434.745,81
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	2.088.033.259,03	360.951.914,73	1.820.505.273,68	668.005.521,81
15	FPM	56.994.186,00	7.684.336,25	46.771.826,01	28.030.390,68
16	ICMS	1.056.788.328,25	173.019.166,08	830.751.069,65	361.326.801,35
17	IPVA	157.777.514,22	11.998.934,35	147.008.849,06	138.116.728,87
18	Cota-Parte do ITR	47.166,41	35.510,95	42.606,78	
19	Transferências da LC 87/1996	4.538.782,65	0,00	0,00	
20	Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	
21	Transferências do FUNDEB	466.311.000,00	78.672.080,92	505.085.370,72	0,00
22	Outras Transferências Correntes	345.576.281,50	69.541.886,27	290.847.551,46	154.531.600,91
23	Demais Receitas Correntes = (20+21)	807.168.290,35	33.085.092,35	298.129.205,60	191.375.685,32
24	Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Diversas Receitas Correntes	807.168.290,35	33.085.092,35	298.129.205,60	191.375.685,32
26	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	327.983.651,22	35.980.528,57	43.052.756,87	12.097.006,10
27	Operações de Crédito (III)	167.194.882,64	3.795.155,30	20.067.549,26	5.035.000,00
28	Amortização de Empréstimos (IV)		0,00	0,00	0,00
29	Alienação de Bens (V)	1.840.519,00	147.250,00	867.997,00	0,00
30	Transferências de Capital = (27+28)	158.948.249,58	32.038.116,27	42.117.210,61	7.062.006,10
31	Convênios	112.799.503,10	-23.626,34	8.355.178,84	7.062.006,10
	Outras Transferências de Capital	46.148.746,48	32.061.742,61	33.762.031,77	0,00
32	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
33	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	158.948.249,58	32.038.116,27	42.117.210,61	7.062.006,10
34	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	4.664.561.948,32	640.906.392,89	3.501.079.116,38	1.485.820.091,67

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	No Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
35	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	4.382.687.603,34	340.703.298,93	3.524.812.526,81	1.984.070.806,97	540.395.708,70	3.124.841.082,36	1.804.781.413,71
36	Pessoal e Encargos Sociais	2.080.886.363,37	274.861.428,01	1.683.757.700,57	698.630.086,76	281.466.107,04	1.633.120.634,54	956.933.743,84
37	Juros e Encargos da Dívida (IX)	74.405.417,91	-309.000,00	66.501.989,31	13.308.318,66	6.804.796,24	32.301.509,28	19.021.989,04
38	Outras Despesas Correntes	2.227.395.822,06	66.150.870,92	1.774.552.836,93	1.272.132.401,55	252.124.807,42	1.459.418.938,94	828.825.678,83
39	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	4.308.282.185,43	341.012.298,93	3.458.310.537,50	1.970.762.488,31	533.590.914,46	3.092.539.573,48	1.785.759.424,67
40	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	660.330.879,96	46.407.833,95	312.034.705,36	178.989.771,39	56.410.590,24	145.103.460,42	59.039.702,35
41	Investimentos	589.272.473,87	45.900.642,41	244.351.855,03	158.140.507,50	45.791.597,05	98.474.580,76	31.559.333,54
42	Inversões Financeiras = (40+41+42)	841.000,00	170.953,39	839.949,92	133.206,50	166.947,38	663.326,53	129.285,40
43	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Demais Inversões Financeiras	841.000,00	170.953,39	839.949,92	133.206,50	166.947,38	663.326,53	129.285,40
45	Amortização da Dívida (XIV)	70.217.406,09	306.258,15	66.842.900,41	20.716.057,39	10.452.045,81	45.965.553,13	27.351.080,41
46	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	590.113.473,87	46.071.595,80	245.191.804,95	158.273.714,00	45.958.544,43	99.137.907,29	31.688.618,94
47	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	11.397.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	4.909.792.664,30	387.083.894,73	3.703.502.342,45	2.129.036.202,31	579.549.458,89	3.191.677.480,77	1.817.448.043,61
50	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-245.230.715,98	253.822.498,16	-202.423.226,07	-643.216.110,64	61.356.934,00	309.401.635,61	-331.627.951,94
51	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00		0,00	0,00	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
52	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-39.170.700,85

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA:

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2018	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2018	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61.848.805,72	166.717.383,97	169.483.797,28	1.634.377,85	57.448.014,56	92.126.473,76	165.949.068,41	116.880.377,59	116.990.073,84	60.319.015,37	80.766.452,96
2	EXECUTIVO	61.841.905,20	165.916.140,62	168.682.553,93	1.634.377,85	57.441.114,04	92.126.473,76	165.264.485,67	116.459.600,07	116.569.296,32	60.153.256,15	80.668.406,96
3	PREFEITURA MUNICIPAL	61.802.395,58	160.718.146,16	163.482.109,67	1.633.298,57	57.405.133,50	92.126.473,76	126.366.704,90	104.766.617,93	104.876.314,18	32.948.457,52	80.668.406,96
4	SAAE	39.509,62	4.300.248,27	4.302.924,55	852,80	35.980,54	0,00	33.329.819,96	9.191.394,63	9.191.394,63	24.138.425,33	0,00
5	IPREF		897.746,19	897.519,71	226,48	0,00		5.567.960,81	2.501.587,51	2.501.587,51	3.066.373,30	0,00
6	LEGISLATIVO	6.900,52	801.243,35	801.243,35	0,00	6.900,52	0,00	684.582,74	420.777,52	420.777,52	165.759,22	98.046,00
7	CÂMARA MUNICIPAL	6.900,52	801.243,35	801.243,35	0,00	6.900,52	0,00	684.582,74	420.777,52	420.777,52	165.759,22	98.046,00
8	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	5.691.938,44	5.691.938,44	0,00	0,00	0,00	108.773,26	52.764,26	52.764,26	56.009,00	0,00
9	EXECUTIVO.	0,00	5.691.938,44	5.691.938,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	2.860.324,33	2.860.324,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SAAE	0,00	2.831.614,11	2.831.614,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	IPREF	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.773,26	52.764,26	52.764,26	56.009,00	0,00
14	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.773,26	52.764,26	52.764,26	56.009,00	0,00
15	TOTAL (III) = (I+II)	61.848.805,72	172.409.322,41	175.175.735,72	1.634.377,85	57.448.014,56	92.126.473,76	166.057.841,67	116.933.141,85	117.042.838,10	60.375.024,37	80.766.452,96

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: GUARULHOS/SP - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.319.000/0001-50
Exercício: 2019
Período de referência: 5º BIMESTRE

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 20179	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP			
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	5.439.354.792,41	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	5.439.354.792,41		
Garantias Concedidas			

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Total das Despesas de PPP										
TOTAL DAS DESPESAS	99.713.388,78	78.556.051,26	93.769.102,61	133.784.488,98	139.172.012,35	147.639.671,43	158.089.826,14	165.767.349,56	173.599.352,72	190.664.709,13
PPP A CONTRATAR (II)										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	4.103.632.776,18	4.126.583.875,60	4.149.663.337,61	4.172.871.880,14	4.196.210.225,12	4.219.679.098,51	4.243.279.230,34	4.267.011.354,72	4.290.876.209,88	4.314.874.538,15
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	99.713.388,78	78.556.051,26	93.769.102,61	133.784.488,98	139.172.012,35	147.639.671,43	158.089.826,14	165.767.349,56	173.599.352,72	190.664.709,13
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	2,43	1,90	2,26	3,21	3,32	3,50	3,73	3,88	4,05	4,42

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN),** Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315

PREFEITURA DE GUARULHOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

EDITAL Nº 001/2019

CREDENCIAMENTO PARA PATROCÍNIO DO "VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019"

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **IPREF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**, com sede na Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos – Guarulhos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.373.396/0001-16, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa e Financeira **ALESSADRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 1322/2019, torna público que se encontra aberto no período de **04/12/2019 até as 14:00 horas, do dia 10/12/2019** o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO,** visando selecionar **"instituições financeiras"** parceiras que manifestem interesse em colaborar com o IPREF na realização do evento "VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019", a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2019, Local a definir.

1.2. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do IPREF: www.iprefguarulhos.sp.gov.br.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, no endereço indicado acima, das 08:00 até 17:00 horas, ou, ainda, por meio do correio eletrônico compras@iprefguarulhos.sp.gov.br

1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante nota no portal eletrônico www.iprefguarulhos.sp.gov.br, ficando as interessadas em participar do credenciamento obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.6. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou pedidos de esclarecimentos, obrigarão a todos os participantes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.7. O credenciamento a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.8. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Requerimento para Credenciamento
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Minuta do Termo de Patrocínio

2. DO OBJETO GERAL

2.1. O presente edital tem por objeto selecionar **"instituições financeiras"** parceiras que manifestem interesse em colaborar com o IPREF na realização do evento "VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019", a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2019.

2.1.1. O evento **"VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019"** é um evento promovido pelo IPREF visando disseminar a cultura da autarquia e aproximar o funcionalismo público municipal das temáticas ligadas ao Regime Próprio de Previdência e à Assistência à Saúde dos servidores.

2.1.2. O evento está previsto para ocorrer no período das 12 às 18 horas, em local a ser designado conforme programação constante no Anexo II deste edital.

2.2. As instituições financeiras credenciadas nos termos deste Edital celebrarão Termo de Patrocínio com o IPREF, no qual constará, especificamente, as contrapartidas para divulgação da patrocinadora.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio será realizado, por única cota financeira, da seguinte forma:

3.1.1. Cota única pagamento de:

Banda Som, áudio e outros relativos	R$ 3.500,00
Refeição e Buffet e outros relativos	R$ 6.000,00
Cesta de Natal e relativos	R$ 6.500,00
Espaço e decoração	R$ 2.000,00
Material Gráfico	R$ 2.000,00
Total R$	**R$ 20.000,00**

3.1.2. Caso não sejam utilizados no custeio do evento todos os recursos captados, os valores não utilizados serão devolvidos em proporção igual a todos os patrocinadores credenciados.

3.2. Os recursos captados a título de patrocínio ou copatrocínio deverão ser depositados no Banco do Bradesco – Agência 1897-X– Conta Corrente nº 9012-3, conforme o objeto deste Edital de Chamamento os recursos serão aplicados na promoção, organização e execução do evento.

3.3. O IPREF não remunerará, sob qualquer hipótese, nenhum dos patrocinadores.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. As instituições financeiras interessadas em patrocinar o evento deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (**conforme Anexo I**), juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPREF, sito Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos - SP.

4.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no período de **04/12/2019 até às 14h00 horas, do dia 10/12/2019,** na Rua do Rosário, 226- Vila Camargos – Guarulhos - SP, no Departamento Administrativo, Setor de Licitações.

4.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, **"CREDENCIAMENTO",** contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CNPJ da instituição financeira, preferencialmente com os seguintes dizeres:

"CREDENCIAMENTO"
IPREF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS EDITAL Nº. __/__
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: - ENDEREÇO: FONE/E-MAIL"

4.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em conjunto com a proposta:

4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) to constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Deverá constar juntamente com a documentação, a cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa interessada;

4.4.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal devendo ser comprovado através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4.1. Os documentos entregues serão analisados pelo Departamento Administrativo do IPREF, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

4.4.2. Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

4.5. A(s) instituição (ões) financeira(s) patrocinadora(s) deverá(ão) assinar o Termo de Patrocínio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado do credenciamento, que conterá o valor total da cota adquirida na forma do item 3.1.

4.6 DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO E PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.6.1 Estão impedidas de participar do patrocínio ao evento a que se refere o presente Chamamento Público as pessoas jurídicas:

a) Consórcios;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

d) Empresas com falência decretada.

e) Empresas de que participe, seja a que título for, servidor público do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF;

f) Empresa de que participe, na qualidade de diretor, integrante do conselho de administração, exercente de funções de direção ou de gerência, servidor público municipal;

g) Empresa comercial ou não em que servidor municipal seja detentor de sociedade ou cotas.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. O patrocínio se dará em contrapartida de:

I) Espaço para estande no local do evento;
II) A participação de representante da instituição no evento;
III) Apresentação de representante da instituição, como palestrante, cujo tema seja relacionado com o tema Investimentos e Educação Financeira, conforme programação do Evento;
IV) Exposição e distribuição de material impresso sobre produtos e serviços da instituição;
V) Exibição de vídeo promocional;
VI) Distribuição de brindes da instituição financeira aos participantes;
VII) Divulgação do nome e logomarca da instituição financeira nos materiais e meios de comunicação a serem utilizados pelo IPREF com a finalidade de divulgar o evento:

a) Informativos eletrônicos: Distribuídos a aproximadamente 20.000 (vinte mil) beneficiários cadastrados;
b) Releases para a imprensa local: publicações impressas e on-line (jornais e blogs);
c) Banners;
d) Redes sociais, site do IPREF, entre outros.

5.2. As dependências do evento estarão disponíveis no dia **20 de dezembro de 2019, das 09:00 as 12:00 horas para montagem do quanto necessário.**

5.3. A logomarca será estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento.

5.4. As instituições financeiras patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de sua realização, sendo que qualquer divulgação de material impresso ou digital elaborado pelas patrocinadoras deverão ser aprovados previamente pelo IPREF.

5.5. A publicidade efetuada pelas instituições financeiras patrocinadoras não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, de etnia, de credo, que contenha publicidade político-partidária e/ou de promoção pessoal e deverá passar por previa avaliação e autorização do IPREF.

5.6. A publicidade das instituições financeiras patrocinadoras será informativa e não poderá poluir visualmente a área do evento e nem poderá inviabilizar a utilização adequada dos espaços para as respectivas atividades, inclusive, sendo vedada a perturbação visual da área de discussão e de debates, bem como não poderá extrapolar os limites da área dos eventos, sob pena de aplicação das sanções legais.

5.7. As instituições financeiras patrocinadoras serão responsáveis pela afixação e pela retirada de qualquer material publicitário e deverá dar destinação aos resíduos decorrentes de sua publicidade, após a realização do evento, sob as penas da lei.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É facultado ao IPREF a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

7.2. A formalização do contrato de patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital, os quais passam, após a celebração do termo, a se valer de todos os direitos de patrocinador ou apoiador.

7.3. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo IPREF, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

Guarulhos, 02 de dezembro de 2019.
Alessandra dos Santos Milagre Semensato
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição ..... , inscrita sob o CNPJ de nº ....., endereço....., telefone: (XX) XXXX XXXX, e-mail: _____, abaixo qualificada, requer sua inscrição no credenciamento para patrocinar o evento **"VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019", a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2019,** oferecendo patrocínio por:

( ) Cota única, na forma indicada no item 3.1 do edital (R$ 20.000,00);

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do edital de credenciamento nº __/2019 do IPREF, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição.

Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Guarulhos, ... de ..... de.....

_____
Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Obter patrocínio ao evento **"VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019"**, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no_____, em contrapartida publicitária do nome ou logomarca da instituição financeira, observando-se os demais critérios e exigências previstas neste instrumento

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO:

Data: 20 de dezembro/2019
Local: _____
Horário: 12h às 18h
Objeto: **VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019**
Objetivo: Disseminar a cultura da autarquia e aproximar o funcionalismo público municipal das temáticas ligadas ao Regime Próprio de Previdência e à Assistência à Saúde dos servidores.
Público: Servidores do ativos e inativos do IPREF, familiares, servidores dos Entes e autoridades da cidade de Guarulhos.
Número de participantes previsto: 120 (cento e vinte)
Programação prevista

12h	Credenciamento
12h30	Cerimônia de Abertura – Presidente do IPREF
12h45	Conhecendo o IPREF
13h00	Apresentações do balanço das ações e projetos
13h30	Vídeo Institucional Patrocinador(es)
14h00	Início das atividades culturais e artísticas
18h	Encerramento com sorteio de brindes dos patrocinadores

Custo total estimado:

Banda Som, áudio e outros relativos	R$ 3.500,00
Refeição e Buffet e outros relativos	R$ 6.000,00
Cesta de Natal e relativos	R$ 6.500,00
Espaço e decoração	R$ 2.000,00
Material Gráfico	R$ 2.000,00
Total R$	**R$ 20.000,00**

Contrapartida:

I) Espaço para estande no local do evento;
II) A participação de representante da instituição no evento;
III) Apresentação de representante da instituição, como palestrante, cujo tema seja relacionado com o tema Investimentos e Educação Financeira, conforme programação do Evento;
IV) Exposição e distribuição de material impresso sobre produtos e serviços da instituição;
V) Exibição de vídeo promocional;
VI) Distribuição de brindes da instituição financeira aos participantes;
VII) Divulgação do nome e logomarca da instituição financeira nos materiais e meios de comunicação a serem utilizados pelo IPREF com a finalidade de divulgar o evento:

a) Informativos eletrônicos: Distribuídos a aproximadamente 20.000 (vinte mil) beneficiários cadastrados;
b) Releases para a imprensa local: publicações impressas e on-line (jornais e blogs);
c) Banners;
d) Redes sociais, site do IPREF, entre outros.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PATROCINIO

TERMO DE PATROCINIO QUE ENTRE SI FAZEM O IPREF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS E _____.

PATROCINADORA :
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : Nº _____/2019
DATA : __/__/2019
CONTRATO : Nº __/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **IPREF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**, com sede _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado por seu Presidente

_____, doravante denominada **PATROCINADO** e **XXXX**, com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), doravante denominada **PATROCINADORA**, pactuam o presente contrato de patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições escritas no presente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de patrocínio tem por escopo o patrocínio no evento **"VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019"**, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no _____, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93.

2. DO EVENTO

2.1. O evento **"VII ENCONTRO INTERGERACIONAL DO IPREF 2019"** é um evento promovido pelo IPREF visando disseminar a cultura da autarquia e aproximar o funcionalismo público municipal das temáticas ligadas ao Regime Próprio de Previdência e à Assistência à Saúde dos servidores.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio se dará da seguinte forma, devendo ser observado os critérios, disposições e formas estabelecidas no edital de Credenciamento nº __/2019:

3.1.1. Cota única pagamento de:

Banda Som, áudio e outros relativos	R$ 3.500,00
Refeição e Buffet e outros relativos	R$ 6.000,00
Cesta de Natal e relativos	R$ 6.500,00
Espaço e decoração	R$ 2.000,00
Material Gráfico	R$ 2.000,00
Total R$	**R$ 20.000,00**

3.3. Os recursos captados a título de patrocínio ou copatrocínio deverão ser depositados no Banco do Bradesco – Agência 1897-X– Conta Corrente nº9012-3, conforme o objeto deste Edital de Chamamento os recursos serão aplicados na promoção, organização e execução do evento.

3.4. O IPREF não remunerará, sob qualquer hipótese, nenhum dos patrocinadores.

3.5 Caso não sejam utilizados no custeio do evento todos os recursos captados, os valores não utilizados serão devolvidos em proporção igual a todos os patrocinadores credenciados.

4. DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigerá até a data de realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

5. DOS VALORES

5.1. O presente contrato será sem dispêndio financeiro para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREF

6.1. O patrocínio se dará em contrapartida de:

a) Espaço para estande no local do evento;

b) A participação de representante da instituição no evento;

c) Apresentação de representante da instituição, como palestrante, cujo tema seja relacionado com o tema Investimentos e Educação Financeira, conforme programação do Evento;

d) Exposição e distribuição de material impresso sobre produtos e serviços da instituição;

e) Exibição de vídeo promocional;

f) Distribuição de brindes da instituição financeira aos participantes;

g) Divulgação do nome e logomarca da instituição financeira nos materiais e meios de comunicação a serem utilizados pelo IPREF com a finalidade de divulgar o evento:

I) Informativos eletrônicos: Distribuídos a aproximadamente 20.000,00 (vinte mil) beneficiários cadastrados;

II) Releases para a imprensa local: publicações impressas e on-line (jornais e blogs);

III) Banners;

IV) Redes sociais, site do IPREF, entre outros, observando-se os demais critérios e exigências previstas neste instrumento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o IPREF poderá aplicar a instituição financeira patrocinadora, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cota patrocinada;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. A instituição financeira patrocinadora será responsável por danos causados ao IPREF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo do IPREF, a quem compete:

I – Verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das instituições financeiras patrocinadoras, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II – Emitir notificação escrita à instituição financeira que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

10. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos, __ de _____ 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
PRESIDENTE DO IPREF
PATROCINADO

_____
P/ PATROCINADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 23047

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a apresentação do Requerimento nº 3444/2019, as indicações partidárias, da presidência e da relatoria procedidas conforme disposto nos artigos 90, 91 e 102 da Resolução nº 399/09 e concluídas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, NOMEIA os Vereadores abaixo-relacionados, para constituírem a Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de averiguar aumento abusivo, cobranças e taxas indevidas, obras inacabadas, problemas com atendimentos, delongas na execução da instalação e reparos pela Empresa COMGÁS no Município de Guarulhos, num prazo de 90 (noventa) dias, de 27 de novembro de 2019 a 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no artigo 103 da Resolução nº 399/09.

Presidente: ROMILDO SANTOS (DEM)

Relator: THIAGO SURFISTA (PRTB)

Membros: ACÁCIO PORTELLA (PP), JORGE TADEU (MDB), MAURÍCIO BRINQUINHO (PT), JANETE ROCHA PIETÁ (PT), GERALDO CELESTINO (PSDB), MOREIRA (PTB), SANDRA GILENO (PSL), JOÃO DARCIO (PODEMOS) e WESLEY CASA FORTE (PSB).

DESIGNA, ainda, os funcionários TIAGO COELHO BIGNARDI, Consultor Legislativo-Área Engenharia, e MARIANA CIPOLLINI LOPES MELHEM, Consultora Legislativa-Área Jurídica, para assessorarem os trabalhos.

CUMPRA–S E.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 26 de novembro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

REGINA PEDROSO LOPES

Secretária de Assuntos Legislativos

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 3326/2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS**, leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia **13/12/2019, às 10h**, visando ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 16/2019), do tipo **Menor Preço por item.**

Objeto: Aquisição de computadores e nobreaks com suporte e garantia "onsite", conforme termo de referência constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Local: Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos-SP (favor aguardar na recepção).

Obtenção do Edital: **i)** na sala da Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos, 3º andar, sala nº 138, das 08h às 17h; **ou ii)** pelo site **http://www.guarulhos.sp.leg.br/** (acessar link "Portal da Transparência" e, dentro deste, ir na aba "Mais Transparência"); **ou, ainda, iii)** através do e-mail **pregao@guarulhos.sp.leg.br** (favor colocar no assunto do e-mail "**Solicita Edital Pregão Presencial nº 16/2019**").

Guarulhos, 03 dezembro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

Processo nº 581/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Objeto: Locação de sistema televisivo de monitoramento (CFTV), conforme Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante do Edital de Guarulhos, 02 de dezembro de 2019.

Pregão Presencial nº 14/2019, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guarulhos.

Empresa: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Valor global: R$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Valor mensal: R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)

Assinatura: 02/12/2019.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06/12/2019.

Guarulhos, 02 de dezembro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários – 01/2019

O Diretor de Administração Pessoal, por meio do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS,** a realizar-se em conformidade com a Lei Federal nº **11.788/2008**, para atuar na Câmara Municipal de Guarulhos com autorização contida no Processo nº 1838/2019. O candidato deve estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando curso de nível superior ou médio devidamente reconhecido pelo MEC. As inscrições serão recebidas somente via internet pelo site: www.ciee.org.br, no período de 04/12/2019 a 08/12/2019, até as 23h59 (horário de Brasília).

Câmara Municipal de Guarulhos, em 02 de dezembro de 2019.

Professor Jesus

Presidente

Projeto de Lei nº 3634/2019

Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos.

TÍTULO I

DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Código estabelece normas de proteção e bem-estar animal no Município de Guarulhos.

§ 1º Os órgãos vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente são responsáveis pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo cuidados, promovendo ações de bem-estar das faunas domésticas e silvestres e conservação da biodiversidade.

§ 2º As ações de que trata o § 1º deste artigo também poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada pelos órgãos municipais que compõem a Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal: ser vivo multicelular, pertencente ao reino *Animália*, heterotrófico, com capacidade de locomoção e de resposta a estímulos;

II- animal doméstico: animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico torna-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo manifestar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre originária, cuja espécie encontra-se relacionada no Anexo 1 da Portaria IBAMA nº 93 de 07/07/1998, ou em documento posterior que venha a substituí-la;

III - animal silvestre: aquele de espécie que naturalmente nasce e vive em ambientes naturais como florestas, savanas e rios;

IV - animal silvestre domesticado: espécie proveniente da fauna silvestre, que sofreu interferência humana, podendo apresentar o estado de mansidão, e que a sua sobrevivência em habitat se torna incerta devido a sua capacidade de responder a estímulos que estão normalmente presentes no seu habitat de origem;

V - espécie da fauna silvestre nativa: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original inclui o territóriodo Município de Guarulhos;

VI - espécie da fauna silvestre nativa introduzida: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original não inclui o território do Município de Guarulhos, mas possui população estabelecida na cidade, a qual foi introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VII - espécie da fauna silvestre exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

VIII - espécie da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente: réptil de grande porte mantido como animal de estimação; réptil, anfíbio e invertebrado venenoso ou peçonhento que pode causar intoxicação, envenenamento e ferimento por mordedura, picada ou contato;

IX - espécime recorrente abandonada em área pública, causadora de impacto ambiental negativo: réptil do gênero *Trachemys* (tartaruga tigre d'água), *Chelonoidis* (jabuti), *Pantherophis* (cobra-do-milho), *Iguana* (lagarto iguana) e os mamíferos das famílias *Callithrichídae* (saguis) e *Cebidae* (macaco prego);

X – fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XI - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XII - caça: considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes ou a alimentação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, de abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal, através do uso de equipamentos e petrechos para tal finalidade;

XIII - animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XIV - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

XV - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XVI - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, de instituição privada ou de organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

XVII - canil/gatil: compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães e gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVIII - protetor individual: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico de estimação mantido em residência, logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se comprometa perante o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal doméstico;

XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XX – estabelecimento veterinário: aquele definido em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XXI - estabelecimento comercial de animal vivo: aquele autorizado pelo Poder Público Municipal que comercializa animal vivo;

XXII - animal doméstico de grande porte: aquele da espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXIII - condições inadequadas e/ou insalubres: aquelas que, direta ou indiretamente, interfiram na saúde, no bem-estar e/ou no comportamento do animal, mantido em:

a) local público ou privado em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis;

b) alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XXIV - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população ou que estejam em sofrimento;

XXV - zoonose: doença ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.
Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de bem-estar animal:
I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;
II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do Município;
III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização através de método minimamente invasivo;
IV - criar, implantar e gerir programas de adoção, envolvendo a guarda responsável de animais;
V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, exceto os de saúde pública.
Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle da população de cães e gatos:
I - oferecer campanhas gratuitas de esterilização de cães e gatos, através de método minimamente invasivo, aos proprietários residentes no Município que atendam um dos seguintes requisitos:
a) estar desempregado;
b) participar de programa social municipal; ou,
c) estar cadastrado como protetor individual;
II - estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas no Município, sob supervisão e monitoramento do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Seção Única
Dos Maus Tratos e das Condições de Bem-Estar Animal

Art. 5º São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, tais como:
I - manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental;
II - privar de necessidades básicas, como alimento adequado à espécie e água;
III - lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação,através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares;
IV - sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte;
V - abandonar sob qualquer circunstância;
VI - obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção;
VII - castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
VIII - criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes;
IX - utilizar em confronto ou luta entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
X - provocar envenenamento, mortal ou não;
XI - eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei;
XII - exercitar ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento;
XIII - praticar zoofilia;
XIV - enclausurar com outros que o moleste;
XV - promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress;
XVI - usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo;
XVII - conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento;
XVIII - transportar e/ou conduzir atados um ao outro;
XIX - transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo;
XX - não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;
XXI - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.
Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo serão consideradas infrações graves, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador e por médico veterinário designado em portaria da Secretaria de Meio Ambiente, da seguinte forma:
I- advertência formal por escrito;
II - multa de 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos), podendo ser acrescida por mais 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos) a critério do médico veterinário presente na fiscalização;
III- em caso de reincidência, multa em dobro.
Art. 6º São consideradas ações de promoção de bem-estar animal, as garantias das condições para satisfação das seguintes necessidades:
I - fisiológicas e sensoriais, compreendendo:
a) água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos;
b) prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dores;
c) promoção de exercícios e brincadeiras;
d)estímulos sensoriais do tipo:
1 -químico, através de odores e feromônios;
2 - visual, por meio de pessoas e outros animais;
3 -auditivo, mediante o controle de latidos e barulho; e
4 -tátil, por meio de interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular;
II -físicas e ambientais, proporcionando espaço suficiente e apropriado para:
a) definir áreas de atividade, descanso e sono;
b) se abrigar, se esconder ou se isolar;
c) eliminar fezes e urina;
d) garantir condições adequadas de sol,sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação;
e) acesso a comedouros e bebedouros;
f) boa higienização e desinfecção;
III - comportamentais, através de ambiente apropriado que possibilite expressar suas reações e conduta natural, por meio de:
a) definiçãode território e delimitação de espaço próprio para suas atividades;
b) construção de ninho;
c) espaço para correr, saltar, brincar, competir, socializar;
d) garantia de um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha dentre as preferências, condizentes com sua espécie;
IV - sociais, mediante:
a) atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados;
b) garantia de boa socialização aos filhotes de:
1 - cães da terceira à décima segunda semana de vida; e
2 – gatos da segunda à oitava semana de vida;
c) oferecimento de oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social ehierarquia dentro dos canis;
d) garantia da presença de áreas deisolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;
V - psicológicas e cognitivas, através de estimulação ambiental, sensorial, psicológica e social, incluindo atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio, o vazio ocupacional e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo, a ansiedade, a tristeza, a depressão, a angústia, o estresse e similares, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

TÍTULO II
DOS ANIMAIS
CAPÍTULO I
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE
Seção I
Do Registro de Identificação de Animais Domésticos

Art. 7º Os animais domésticos que participarem de feiras de adoção realizadas pelo Poder Público deverão obrigatoriamente estar registrados e identificados no âmbito do Município, através de Registro Geral Animal - RGA.
§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.
§ 2º Os animais submetidos a transações comerciais deverão ser registrados e microchipados até os seis meses de idade, antes de efetuada a negociação.
§ 3º O Município de Guarulhos, através do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá credenciar clínicas veterinárias para implantação de microchips.
§ 4º Outras espécies animais, a critério do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal doméstico a bem do interesse público.
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:
I- advertência formal por escrito;
II- multa de 40 UFGs (quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
III- em caso de reincidência, multa em dobro.
Art. 8º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal manter o sistema de Registro Geral Animal- RGA.
Art. 9º O Registro Geral Animal - RGA poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente cadastrados, autorizados e supervisionados.
§ 1º O modelo do Registro Geral do Animal - RGA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo com a fauna.
§ 2º Para a realização do serviço disposto no *caput* o proprietário deverá apresentar:
I- RG, CPF, qualificação, endereço, telefone e endereço eletrônico;
II- dados do animal, contendo raça, nome, sexo, cor, porte, pelagem, idade real ou presumida.
§ 3º O Município cobrará taxa de 20 UFGs (vinte Unidade Fiscais de Guarulhos) pela implantação de microchip em animais não integrantes do programa de controle populacional.
§ 4º Fica proibido o uso de marcação a fogo para identificação de propriedade em animais domésticos no Município de Guarulhos.
Art. 10. Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal doméstico de grande porte é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal ou a parceiros licenciados e credenciados para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade ao:
I - responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;
II - responsável/proprietário atual, no caso de óbito.
Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Seção II
Do Controle Populacional

Art. 11. O controle populacional de cães e gatos no Município de Guarulhos deverá ser realizado através de programa permanente de esterilização, ações de cadastro, registro e identificação animal, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.
Art. 12. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários de baixo custo devidamente credenciados e instalados no Município de Guarulhos.

Seção III
Do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Animal Doméstico

Art. 13.O animal doméstico deve estar devidamente contido, de modo a impedir a fuga ou danos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.
§ 1º Os atos danosos cometidos por animal doméstico, inclusive o comunitário, são de inteira responsabilidade de seu proprietário/responsável ou cuidador.
§ 2º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.
§ 3º O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de animal doméstico, inclusive comunitário, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.
§ 4º Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos pequenos animais domésticos serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.
§ 5º É proibido o despejo dos resíduos provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo ser destinado aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.
§ 6º É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.
§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:
I - advertência formal por escrito;
II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - em caso de reincidência, multa em dobro.
Art. 14. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções, independentes daquelas previstas em outras leis que tipificam a conduta como crime:
I- advertência formal por escrito;
II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - multa em dobro, em caso de reincidência.
Art. 15. O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua pequenos animais domésticos fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais.
Art. 16. O proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de:
I - muro, cerca, grade ou portão;
II - campainha, medidores de água ede energia elétrica e caixas de correspondências.
Art. 17. Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal.
Art. 18. O não cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 desta Lei implicará aos infratores:
I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo de sessenta dias para adequação;
II - multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) e fixação de novo prazo para adequação;
III - em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, multa no valor de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia até a efetiva adequação.
Art. 19. Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns.

Seção IV
Da Disposição de Cadáver e de Carcaça de Animal

Art. 20. Em caso de morte de animal de grande porte deverá o proprietário/responsável ou cuidador informar o órgão competente para o recolhimento e a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.
Parágrafo único. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento da carcaça para cemitério ou crematório de animais, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sob pena de multa de140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos), no caso de descumprimento.
Art. 21. As clínicas veterinárias particulares poderão receber cadáveres, carcaças e resíduos infectantes de animais de pequeno porte para que procedam a disposição em atendimento à legislação sanitária vigente.

Seção V
Da Permanência, do Adestramento e da Condução de Pequenos Animais Domésticos

Art. 22. É permitida a entrada de pequenos animais domésticos acompanhados do proprietário/responsável em logradouros, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, desde que não haja informação regulamentar em contrário ou incompatibilidade legal.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos pequenos animais domésticos reconhecidos como comunitários acompanhados do cuidador principal identificado.
Art. 23. É proibida a entrada de animais nos parques e nas praças públicas sem o uso de contenção, coleira ou enforcador e guia adequados ao porte, exceto em lugares específicos destinados à sua socialização, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único.É proibida a condução em vias, praças e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos, cuja condição for comprovada por autoridade competente ou por técnicos de órgãos equiparados.
Art. 24. Qualquer pessoa poderá solicitar atuação da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial competente quando verificado o descumprimento dos artigos 22 e 23 desta Lei.
Art. 25. A infração ao disposto nos artigos 22 e 23 desta Lei sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:
I - advertência formal por escrito;
II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção VI
Do Recolhimento de Animais Domésticos

Art. 26. O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá apreender ou recolher animal de pequeno ou de grande porte, nas seguintes circunstâncias:
I - solto nos logradouros públicos ou nos locais de livre acesso público, em situação de risco iminente;
II - doente, convalescente ou portador de enfermidade infectocontagiosa, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
III - ninhada, filhote, vítima de maus-tratos, soltos ou abandonados em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
IV - agressivo sem motivação, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
V - mordedores viciosos, conforme constatação por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal ou do órgão de vigilância e controle de zoonoses ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;
VI - animal de grande porte invasor de propriedade particular ou equipamento público, sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador;
VII - promotor de danos físicos como mordeduras e arranhaduras que possam disseminar agentes etiológicos de doenças ou ocasionar lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação em unidade de saúde.
§ 1º O animal recolhido por força do disposto neste artigo somente poderá ser restituído ao seu proprietário/responsável se o órgão municipal responsável pela proteção animal constatar que:
I - não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento;
II - o período de confinamento poderá ser cumprido na casa do proprietário/responsável.
§ 2º O resgate de animal de grande porte deverá ser realizado no prazo de três dias úteis por seu proprietário/responsável ou cuidador, observadas as seguintes condições:
I - apresentação de documentação que comprove a propriedade;
II - implantação de microchip, se necessário;

III - inclusão no sistema de RGA, se necessário;
IV - pagamento de taxas:
a) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia de hospedagem;
b) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) pelo transporte;
c) 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) referentes à implantação de microchip.
§ 3º O animal não resgatado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo ficará sob a guarda da Municipalidade e poderá ser doado a munícipe interessado.
§ 4º A Municipalidade não responde por indenização nos casos de:
I - dano ou óbito de animal apreendido ou recolhido;
II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão ou de recolhimento.

Seção VII
Da Destinação de Animal Doméstico Recolhido

Art. 27. O animal resgatado, estando sob a guarda da Municipalidade, poderá ser submetido às seguintes destinações:
I - restituição ao proprietário/responsável ou cuidador;
II - adoção;
III - doação;
IV- eutanásia.
§ 1º A restituição ao proprietário/responsável ou cuidador, conforme o prazo estabelecido no§ 2º do artigo 26 desta Lei,poderá ocorrer após avaliação favorável do estado psicológico, clínico e zoossanitário realizada por técnico do órgão municipal responsável pela proteção animal ou do órgão de vigilância e controle de zoonoses e mediante apresentação de documento de identidade do proprietário, de comprovante de residência e/ou do Registro Geral Animal - RGA.
§ 2º Quando verificado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que o proprietário/responsável não apresenta condições nem interesse em manter o animal em boas condições de bem-estar, a restituição poderá não ser realizada e o animal poderá ser colocado para adoção.
§ 3º Quando o animal não for restituído no prazo de até três dias úteis ao seu proprietário/responsável, após avaliação do estado psicológico e clínico pelos técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá ser doado a:
I - pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;
II - entidades de proteção aos animais;
III - instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.
§ 4º O órgão municipal responsável pela proteção animal disponibilizará histórico dos animais resgatados às suas dependências.
§ 5º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal a organização de feiras de adoção permanentes ou eventuais, doações dos animais, assim como a divulgação de campanhas de guarda responsável.
§ 6º O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no Município de Guarulhos para a divulgação das feiras de adoção.
§ 7º A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos severos ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.
§ 8º A eutanásia deverá ser indicada e realizada por médico veterinário servidor público municipal, responsável pelo atendimento do animal, mediante laudo comprobatório, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 2008.
§ 9º A avaliação e a realização do procedimento de eutanásia no animal encaminhado por médico veterinário não pertencente ao quadro de servidores públicos, só serão realizados quando esgotadas as orientações ao munícipe e ao pagamento de taxa no valor de:
I – 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de pequeno e de médio porte;
II – 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de grande porte.
§ 10. É vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta durante o procedimento de eutanásia.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DO ALOJAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO
Seção I
Das Criações Proibidas

Art. 28. No perímetro urbano do Município é proibida:
I - a criação ou engorda de porcos; e
II - a criação de qualquer espécie de gado, salvo os casos previstos em legislação específica.

Seção II
Do Alojamento e da Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares

Art. 29. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos, silvestres e exóticos, não destinados a venda, poderão ter suas características e especificações determinados por autoridade sanitária, técnicos dos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade que levarão em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga.
Parágrafo único. A quantidade máxima de pequenos animais, filhotes e adultos, nesses imóveis será determinada pelos técnicos dos órgãos municipais mencionados no *caput* deste artigo, considerando o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção III
Dos Estabelecimentos Comerciais Destinados aos Cuidados da Saúde, Estética e Bem-Estar Animal, Manutenção e Adestramento de Pequenos Animais

Art. 30. Os estabelecimentos destinados aos cuidados, comércio de animais, medicamentos e alimentos, abrigo, manutenção, adestramento de animais domésticos, silvestres ou exóticos deverão possuir licença de funcionamento junto aos órgãos competentes do Município de Guarulhos obedecendo os critérios de instalação previstos nesta Lei.
§1º O estabelecimento médico veterinário deverá estar em total acordo com as normas previstas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Resoluções n/s935, de 10/12/2009, e 1.015, de 09/11/2012, e de acordo com as permissões de instalação na área urbana no Município de Guarulhos e deverá apresentar as seguintes documentações:
I - CNPJ;
II - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
III - licença de funcionamento emitida pela Municipalidade;
IV - indicação do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, devendo este estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
§2º Os estabelecimentos destinados a cuidado estético e embelezamento de animais de pequeno porte deverão estar de acordo com a Resolução nº 1.069, de 27/10/2014, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica para garantir o bem-estar animal em instalações adequadas e saudáveis.
§ 3º O não cumprimento das determinações impostas neste artigo, acarretará nas seguintes sanções:
I - notificação com prazo de trinta dias para adequação às normas, podendo ser prorrogado por igual período;
II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por infração identificada pelo agente fiscalizador;
III - interdição do estabelecimento;
IV - lacração de estabelecimento de acordo com os critérios do agente fiscalizador.
Art. 31. O canil individual deverá possuir área de abrigo e espaço físico para movimentação, com área compatível ao tamanho do animal abrigado, não inferior a 4 m² (quatro metros quadrados) por animal, ou maior, em face do porte, segundo critérios técnicos, com paredes lisas e impermeabilizadas de altura não inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro canil.
Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados de acordo com critérios técnicos dos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal, pela conservação da biodiversidade e pela vigilância e controle de zoonoses.
Art. 32. Em estabelecimento destinado ao adestramento e/ou pensão deverá ser adotado o canil com solário de área coberta e com espaço para banho de sol, com área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados) por animal, cercado por tela de material resistente, inclusive na parte superior ou a critério de técnicos dos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal, pela conservação da biodiversidade e pela vigilância e controle de zoonoses.
Parágrafo único. As normas construtivas para o estabelecimento referido no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto no Código de Edificações e Licenciamento Urbano no que for aplicável e nas demais legislações pertinentes.
Art. 33. O canil coletivo obedecerá às normas construtivas dispostas no parágrafo único do artigo 32 desta Lei e suas dimensões serão proporcionais ao número de animais a serem alojados.
Parágrafo único. O número de animais por canil coletivo poderá ser determinado a critério de técnicos dos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal, pela conservação da biodiversidade e pela vigilância e controle de zoonoses, desde que devidamente fundamentado.
Art. 34. O gatil deverá ser construído de forma que seja higienizável e evite fuga e lesões aos animais, tendo as dimensões compatíveis com a espécie, sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro gatil.

Seção IV
Da Comercialização de Animais Domésticos Vivos

Art. 35. A comercialização de animal doméstico, silvestre ou exótico, exceto peixe ornamental, realizar-se-á somente através de estabelecimento comercial de animais vivos regularmente instalados no Município, obedecendo os critérios legais e as seguintes condições:
I - os animais comercializados deverão possuir identificação definitiva;
II - os cães e gatos comercializados deverão estar castrados.
Art. 36. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Guarulhos só poderão desenvolver suas atividades após:
I - a obtenção da devida documentação exigida pela Municipalidade;
II -a inscrição no órgão municipal responsável pela proteção animal ou equivalente;
III - o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, devidamente regularizados, sob pena de multa.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de não cumprimento do prazo legal concedido para atendimento das exigências.
Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos deverão:
I - manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Cadastramento Animal do órgão municipal responsável pela proteção animal, inclusive com as alterações relativas ao plantel de espécie ou raça, o qual deverá permanecer arquivado por um ano;
II - dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a identificação da marcação definitiva utilizada;
III - manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais domésticos comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.
Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo será firmada mediante documento comprobatório contendo o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser inseridos no Sistema de Cadastramento Animal do Município de Guarulhos, nos casos referentes a cães e gatos, quando couber.
Art. 38. Os animais domésticos que demandem um tratamento diferenciado como anilhamento, tatuagem e similares devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.
Parágrafo único. Os procedimentos citados no *caput* deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que o animal seja entregue ao consumidor final devidamente identificado.
Art. 39. A doação de cães e gatos feitas pelo Município só poderá ser realizada desde que os animais estejam microchipados, vacinados, esterilizados e cadastrados no Registro Geral do Animal - RGA.
Parágrafo único. Os animais domésticos de pequeno porte a serem doados devem estar isentos de ectoparasitas e de vermes e cumprido o período de resguardo junto ao doador de no mínimo sete dias.
Art. 40. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a seis horas por dia ou em local onde as condições climáticas não sejam satisfatórias a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.
§ 1º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.
§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no § 1º deste artigo as aves e os pássaros de comercialização permitida por Lei.
Art. 41. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar em local com condições ambientais compatíveis com a espécie.
Parágrafo único. O recinto de exposição deverá ser avaliado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.
Art. 42. Nos anúncios de venda de animais em jornais e revistas de circulação local deverão constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone.
§ 1º Os sítios eletrônicos dos estabelecimentos comerciais de animais vivos localizados no Município de Guarulhos deverão exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Executivo e o respectivo CNPJ, endereço e telefone.
§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, como fôlderes, panfletos e outros, inclusive em relação à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e de classificados.
Art. 43. Os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão:
I - dispor de local de resguardo, dentro ou fora do estabelecimento;
II - possuir impresso afixado no espaço de comercialização do Procedimento Operacional Padrão – POP assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico, contendo o protocolo de resguardo, de higienização, de limpeza, de desinfecção e de disposição dos resíduos.
Art. 44. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, o Certificado de Origem do Animal - COA e olaudo assinado por médico veterinário comprovando seu perfeito estado de saúde.
Parágrafo único. O modelo do Certificado de Origem do Animal - COA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo coma fauna.
Art. 45. O Poder Executivo regulamentará a autorização de funcionamento e/ou a emissão de licença de funcionamento para os locais e equipamentos descritos nesta Lei.
Art. 46. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições contidas nesta Seção estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e:
I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;
III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.

Seção V
Das Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Cães

Art. 47. Ficam proibidos a instalação e o funcionamento de empresas de locação de cães para serviços de segurança no Município de Guarulhos.
Parágrafo único. A locação de cães para outras finalidades deverá obedecer a regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Seção VI
Das Normas para Funcionamento de Abrigo Temporário

Art. 48. Fica autorizado no Município de Guarulhos o funcionamento de abrigos temporários para cães, gatos, equídeos, bovinos, caprinos e ovinos, na modalidade fiel depositário.
Art. 49. Os abrigos temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no órgão municipal responsável pela proteção animal, sendo que no caso de animais de grande porte deverá ser assinado termo de responsabilidade.
Parágrafo único. Os técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, por ocasião do cadastramento, avaliarão as condições do espaço, da higienização, da incomodidade, entre outras.
Art. 50. Fica autorizada a atenção médica-veterinária por parte de técnicos do órgão municipal responsável pela de proteção animal aos animais alojados em abrigos temporários devidamente cadastrados.
Art. 51. A quantidade de animais a ser alojada nos abrigos temporários deverá obedecer aos critérios fixados pelos técnicos do órgão responsável pela proteção animal.
Art. 52. O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento dos abrigos temporários e poderá oferecer outros tipos de benefícios, inclusive fiscais, quando considerar pertinente, na forma da Lei.

Seção VII
Do Manejo de Animais em Feiras, Exposições e Eventos Similares

Art. 53. Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificados maiores do que 50 dB (cinquenta decibéis) em feiras e outros eventos.
Art. 54. Fica proibida a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos sem a prévia autorização dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela proteção animal.
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a participação de animais em feiras, exposições e outros eventos.
Art. 55. A inobservância do disposto nesta Seção implica na aplicação das seguintes penalidades:
I - multa no valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - em caso de reincidência, multa de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.
Parágrafo único. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO III
DOS GRANDES ANIMAIS
Seção I
Dos Estábulos, das Pocilgas, das Cocheiras e dos Estabelecimentos Congêneres

Art. 56. São proibidas a permanência e a manutenção de animais de grande porte em terrenos e propriedades particulares do Município de Guarulhos, onde não haja devido abrigo.
Art. 57. Os estábulos, pocilgas e cocheiras serão permitidos a 40 m (quarenta metros), no mínimo, de divisas com outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.
Art. 58. Os dejetos de estábulos, pocilgas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos d'água, sejam naturais ou artificiais.
§ 1º O não cumprimento das determinações acarretará:
I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - em caso de reincidência, multa de 500 UFGs(quinhentas Unidades Fiscais Guarulhos;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.
§ 2º A fiscalização poderá ocorrer de ação conjunta de:
I - autoridade sanitária;
II - agente de fiscalização dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pelo desenvolvimento urbano;
III - integrante da Guarda Civil Municipal Ambiental.
Art. 59. As normas construtivas para estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe a legislação específica.

Seção II
Da Circulação de Grandes Animais e Veículos de Tração Animal

Art. 60. É proibido o uso de animais para condução de veículos no Município de Guarulhos, bem como a circulação de veículos de tração animal, montados ou não, em vias e logradouros públicos da área urbana, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal.
§ 1º O agente de fiscalização poderá requerer força policial para proceder à remoção do veículo, sendo que o animal deverá ser conduzido às dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal ou outro local por este indicado.
§ 2º O agente de fiscalização lavrará termo de remoção, do qual constará:
I - local, data e horário da remoção do veículo;
II - descrição sucinta das características do veículo, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à identificação;
III - indicação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;
IV- discriminação de eventual carga;
V - identificação do agente de fiscalização subscritor.
§ 3º As cavalgadas, os passeios e demais atividades de caráter de integração ou lazer de animais de médio e grande porte poderão ser realizadas com prévia autorização do Poder Executivo, através dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano epela proteção animal e pelo órgão municipal responsável pelo transporte e mobilidade urbana, quando se tratar de utilização de vias públicas.
§ 4º A autorização de que trata o § 3º deste artigo deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de sessenta dias, mediante requerimento informando data, motivo, quantidade aproximada de animais participantes e responsável legal e técnico pelo evento, em conjunto com as devidas autorizações exigidas pela Municipalidade.
§ 5º Os casos omissos serão disciplinados pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.
Art. 61. São proibidas a permanência e a manutenção de grandes animais, soltos ou atados, por cordas ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas.
Art. 62. Os veículos de que trata esta Seção e sua respectiva carga, após recolhimento do animal condutor, serão de responsabilidade do respectivo proprietário.

Seção III
Do Recolhimento de Animais de Grande Porte

Art. 63. Os animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos e encaminhados ao órgão municipal responsável pela proteção animal, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:
I - exame clínico realizado por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal para avaliação das condições físicas gerais dos animais;
II - coleta de material para os exames laboratoriais, se necessário;
III - manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de avaliação clínica ou de exames complementares;
IV - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;
V - tratamentos e demais intervenções médico-veterinárias que se fizerem necessários.
Art. 64. O animal recolhido terá as seguintes destinações:
I - resgate pelo proprietário, mediante pagamento das taxas respectivas;
II - doação para associações civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais;
III - doação para instituições filantrópicas que tenham por finalidade estatutária o uso terapêutico dos animais;
IV - doação para pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade exclusiva de sua manutenção em áreas dotadas de condições adequadas, sem utilização para trabalho ou fins lucrativos.
§ 1º O animal não será restituído ao seu proprietário caso seja constatado abuso ou maus-tratos, hipóteses em que o animal:
I - permanecerá nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal; ou
II - será confiado a depositário fiel designado por autoridade competente, pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por associação civil sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária a proteção dos animais;
§ 2º Os equídeos em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de identificador eletrônico ou por outra tecnologia adequada.

Seção IV
Da Restituição de Animal Recolhido ao seu Responsável

Art. 65. O proprietário do animal recolhido nos termos desta Lei que tiver direito a restituí-lo deverá fazê-lo no prazo de até três dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento e após pagamento de taxa de recolhimento e período de estadia.
Parágrafo único. Se houver necessidade de realização de exames complementares para diagnóstico de doenças infectocontagiosas ou zoonoses cujos resultados não se conheçam antes de cinco dias, o prazo será prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado, após o pagamento dos respectivos preços públicos.
Art. 66. A restituição do animal doméstico por seu proprietário dar-se-á mediante:
I - apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie;
II - ferrageamento, se equídeo;
III - pagamento de taxa de recolhimento e das diárias de permanência, computando-se o dia do recolhimento;
IV - inserção de identificador eletrônico;
V - comprovação da propriedade do animal por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;
VI - transporte adequado para o animal;
VII - apresentação de cópia do IPTU da propriedade para a qual o animal será obrigatoriamente destinado.
§ 1º No que se refere à vacinação e ao ferrageamento aludidos neste artigo, estes poderão ser realizados nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal, no ato do resgate, ficando sob responsabilidade do resgatante a aquisição das respectivas vacinas e a contratação de médico veterinário responsável pelo procedimento.
§ 2º Se o imóvel de que trata o inciso VII deste artigo não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, o qual será corresponsável pela permanência do animal no local.
Art. 67. O descumprimento do disposto nesta Seção implicará em lavratura do auto de infração com imposição das seguintes penalidades:
I - multa no valor de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), de acordo com a gravidade;
II - em caso de reincidência, multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município.
Art. 68. O proprietário que reincidir na violação do disposto nesta Seção ficará impedido de resgatar o animal, ainda que se trate de animal sem registro anterior de recolhimento, o qual deverá ter as destinações previstasno artigo 64 desta Lei.

Seção V
Da Doação

Art. 69. Não havendo a restituição ao proprietário, o animal poderá ser doado a pessoas físicas e jurídicas, a associações civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.
§ 1º O beneficiário que vier a receber animais deverá apresentar documentação comprobatória de sua destinação, conforme disposto no inciso VII do artigo66desta Lei.
§ 2º As associações civis poderão encaminhar os animais recebidos em doação para pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e que comprovem ser proprietários de imóveis com condições para manter grandes animais, de forma que lhes proporcionem cuidados de saúde e higiene, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie, ficando os animais sob responsabilidade do beneficiário adotante.
§ 3º As associações de que trata o § 2º deste artigo disciplinarão a destinação dos animais, podendo mantê-los sob seus cuidados, doá-los ourepassá-los a terceiros, mediante termo de fiel depositário, respeitadas as demais condições estabelecidas no presente Código.
§ 4º As doações e transferências serão realizadas mediante Termo de Doação, onde deverá constar as seguintes obrigações em relação aos animais:
I - ministrar os cuidados necessários;
II - não exibir em rodeios e similares;
III - não utilizar como meio de tração;
IV - não explorar a força de trabalho;
V - não permitir que retornem para vias públicas;
VI- não destinar a consumo.
§ 5º Não serão encaminhados animais domésticos para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998.
Art. 70. As associações e entidades que tenham interesse em receber em doação os animais recolhidos serão relacionadas pelo órgão municipal responsável pela proteção animal em registro permanentemente atualizado.
Parágrafo único. Quando da inscrição das associações no registro de que trata o *caput* deste artigo, seus responsáveis serão esclarecidos quanto ao disposto neste Código e se submeterão ao cumprimento das suas exigências.

Seção VI
Do Abate

Art. 71. Os estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo deverão observar as autorizações e as normativas dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela vigilância em saúde e a Lei Estadual nº 7.705, de 19/02/1992, ou outra que venha substituí-la.

Seção VII
Das Taxas

Art. 72. O proprietário do animal de grande porte e do veículo de tração removido pagará no ato do resgate as taxas referentes ao recolhimento, identificação e diária da estadia.
Art. 73. A Municipalidade cobrará do proprietário do animal as taxas previstas no Anexo Único desta Lei referentes a:
I - recolhimento;
II - registro/inserção de dispositivo eletrônico de identificação ou outros métodos cientificamente aprovados;
III - diárias de manutenção e procedimentos veterinários.
Art. 74. Efetivada a doação a que se refere o artigo70 desta Lei, ficará o donatário isento do pagamento de taxas.
Art. 75.O proprietário do animal ficará isento do pagamento da taxa de recolhimento mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, informando que este lhe foi subtraído através de roubo ou furto e que a infração a esta Lei foi cometida por quem dele se apoderou.

Seção VIII
Dos Convênios

Art. 76. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias entre os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e pelaproteção animal no Município e as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:
I - apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;
II - realizar procedimentos médicos-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

CAPÍTULO IV
DAS AVES E OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

Art. 77. Nas residências particulares, a criação, o alojamento e a manutenção de aves silvestres, domésticas ou exóticas também terão sua capacidade determinada por técnicos dosórgãos municipais responsáveis pela conservação da biodiversidade e/ou pela proteção animal, que considerarão as condições locais quanto à higiene, bem-estar, adequação das instalações, espaço disponível, tratamento dispensado, risco à saúde pública e regularidade perante o IBAMA, quando for o caso.
Art. 78. Qualquer pessoa deverá solicitar ação policial quando constatada a criação, o alojamento e amanutenção de aves destinadas a competição, que caracterizam maus-tratos.
Art. 79. A criação, o alojamento e a manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de técnicos dos órgãos municipais responsáveis pela conservação da biodiversidade e/ou pela proteção animal, que determinará a adequação das instalações, o espaço necessário, o tratamento específico ou a inviabilidade da criação, considerando as particularidades de cada espécie.
Art. 80. Fica proibida a criação, o alojamento e a manutenção de animais silvestres em cativeiro no Município, adotando-se as disposições pertinentes contidas nas leis federais e estaduais no que se refere à fauna brasileira.

TÍTULO III
DOS ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA
CAPÍTULO I
DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 81. A fauna silvestre, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como seus ninhos, sítios reprodutivos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum no Município de Guarulhos, observando-se o disposto na legislação pertinente.
Art. 82. São proibidas as práticas que coloquem em risco a fauna silvestre, sua função ecológica e que possam culminar:
I -na extinção de espécies;
II - em maus tratos aos animais;
III - na extração, apanha, captura, abate, transporte, comercialização de exemplares de animais silvestres vivos e/ou abatidos;
IV - no consumo de seus exemplares e de seus subprodutos, excetuadas as previsões legais.
Parágrafo único. O disposto neste artigo é passível de ação fiscalizatória municipal e de demais órgãos competentes.
Art. 83. Fica proibida a manutenção de animais silvestres em cativeiro, mesmo nas tipologias previstas em lei, em situações em que os exemplares estejam submetidos a condições de ambiente insalubre, danos físicos e maus-tratos, sendo passível de penalidades nos termos da lei.
Art. 84. As ações de conservação da fauna silvestre poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos da Municipalidade.
Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância em saúde atuará, especialmente, quando tratarem-se de espécies silvestres de interesse em saúde pública.
Art. 85. É proibido o exercício da caça no território municipal, sendo passível de penalidades previstas em lei.
§1º A não comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, transportados via terrestre, fluvial ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo Município, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.
§2º O órgão competente do Município concederá licenças específicas para captura ou abate de animais silvestres no território municipal aos pesquisadores vinculados a instituições, que tenham por lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos.
§3º As ações previstas nos planos de prevenção, controle e monitoramento de espécies invasoras, de animais ferais, ou ainda, por recomendação dos órgãos de vigilância sanitária e controle epidemiológico serão autorizadas pelo órgão competente, mediante licenças específicas para captura ou abate.
§4º O abate para controle populacional, manejo ou erradicação de espécies declarada nociva ou invasora, quando único e último recurso viável, só poderá ser autorizado por órgão governamental competente e realizado por meios próprios ou por quem o órgão eleger, excluindo-se desta proibição o controle de sinantrópicos.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS EXÓTICOS E DA FAUNA NATIVA INTRODUZIDA

Art. 86. É proibida a introdução de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies nativas no território do Município, cabendo ao responsável controlar ou erradicar tais espécies, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
Art. 87. É proibida a criação e manutenção da espécie comumente denominada javali no território municipal, excetuando-se as possibilidades previstas na legislação competente.
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo fica declarada a nocividade da espécie exótica invasora javali europeu, de nome científico *Susscrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.
Art. 88. Para controle de espécies exóticas invasoras e suas variedades no Município de Guarulhos, deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
Art. 89. Fica proibida a reprodução de indivíduos pertencentes às espécies *Callithrix jacchus*(sagui de tufos brancos)e *Callithrix penicillata* (sagui de tufos pretos) mantidos em cativeiro no Município de Guarulhos.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo os empreendimentos de fauna com a finalidade de conservação das espécies, conforme recomendações dos órgãos competentes.
Art. 90. Fica proibida a soltura das espécies nativas introduzidas do gênero *Callithrix* (sagui), no território municipal, mesmo dos espécimes apreendidos, resgatados e esterilizados, devendo ser sempre encaminhados a um Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS ou a um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, quando contidos por qualquer tipo de intercorrência, de modo a garantir a correta identificação da espécie e a destinação mais adequada a cada indivíduo.

CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES EM CATIVEIRO

Art. 91. A manutenção dos animais da fauna silvestre nativa, nativa introduzida e exótica em cativeiro somente terá reconhecimento legal se o seu proprietário possuir nota fiscal de compra com identificação individual do animal, proveniente de estabelecimento autorizado para comercialização de animais silvestres, e/ou certificado de origem fornecida pela autoridade responsável, quando couber.
Parágrafo único. O particular que adquirir animais silvestres na forma da lei, poderá cedê-los ou revendê-los a outrem mediante Termo de Transferência, devendo constar a identificação do animal e do comprador, acompanhado da via original da nota fiscal.
Art. 92. O transporte de animais silvestres por particulares em território municipal deverá ser acompanhado da nota fiscal que oficializou a aquisição, respeitando-se as demais legislações vigentes.
Art. 93. Os comerciantes, revendedores ou doadores ficam obrigados a fornecer aos adquirentes de animais silvestres de estimação um texto elaborado por técnico competente, com orientações básicas sobre:
I - biologia da espécie como alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo;
II - classificação do espécime, discriminando se a espécie é da fauna silvestre potencialmente causadora de risco ou exótica invasora.
Parágrafo único. O texto referido no caput deverá dispor sobre a proibição de soltura ou introdução dos animais na natureza pelo possuidor, indicando a destinação correta na impossibilidade de manutenção.
Art. 94. Fica proibida a comercialização no Município de espécies potencialmente causadoras de riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente.
Art. 95. As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais silvestres nativos, nativos introduzidos ou

exóticos e espécies da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito no Município que coloquem em risco a segurança da população deverão obter a competente autorização junto ao Poder Público Estadual, sem prejuízo das demais exigências legais.
Art. 96. Os danos causados aos compradores, a terceiros, ao patrimônio público ou a particular decorrentes do manejo inadequado de animais silvestres particulares serão de responsabilidade do detentor do animal na ocasião do dano.
Art. 97. Somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA ou pelo órgão de gestão da fauna por ele delegado serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamento, exposição, transporte e realização de torneios com espécies da fauna silvestre nativa e exótica.
Art. 98. É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.
Art. 99. Os animais silvestres regularmente adquiridos, com as devidas documentações que oficializam tal situação, deverão ser mantidos em recintos, viveiros ou gaiolas, compatíveis com o seu porte e atividade, que obrigatoriamente deverão conter:
I - água disponível e limpa para dessedentação;
II - piso e/ou substrato adequados aos hábitos dos animais;
III - poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso, descanso ou atividade equilibrada adequada ao espécime;
IV - alimentos adequados e disponíveis oferecidos aos animais de acordo com seu hábito alimentar compondo dieta equilibrada sob recomendação técnica;
V - banheira removível para banho para espécies que apresentem este comportamento;
VI - medidas higiênico-sanitárias estruturais, não sendo permitidos poleiros inadequados e o acúmulo de fezes, restos de alimentos ou substrato;
VII - local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas e abrigo adequado para espécies que apresentem este comportamento;
VIII - local para banho de sol tipo solário, placa aquecida e/ou aquecedor, local com abrigo protegido de sol, vento e chuvas para espécies que apresentem este comportamento;
IX - local protegido de ruídos intensos;
X - local para refúgio, no recinto, viveiro ou gaiola, caso o animal apresente comportamento evasivo;
XI - espaço nos viveiros e gaiolas para permitir que os animais silvestres cativos possam executar, ao menos, pequenos deslocamentos, saltos ou voos, de acordo com o comportamento das espécies, exceto naquelas gaiolas utilizadas em situações de transporte.
Art. 100. Qualquer local de manutenção dos animais fora dos padrões estabelecidos nesta Lei configurará maus tratos à espécie e o infrator ficará sujeito às sanções previstas na legislação.
Parágrafo único. A manutenção de animais silvestres em cativeiro particular deverá ainda seguir as determinações dos órgãos de vigilância em saúde, visando a proteção, a promoção e a preservação da saúde pública.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 101. Considera-se infração administrativa ambiental contra a fauna silvestre, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação da fauna silvestre, conforme o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação.
Art.102. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:
I - multa simples de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
II - multa diária de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos);
III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na violação;
IV - destruição ou inutilização do produto, instrumentos, petrechos, equipamentos ou objetos de outras naturezas utilizados na infração;
V - suspensão de venda e fabricação do produto;
VI - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VII - demolição de obra;
VIII - suspensão parcial ou total das atividades;
IX - restritiva de direitos.
§ 1º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.
Art. 103. Constatada a irregularidade, o agente de fiscalização lavrará o auto de infração, indicando, conforme a gravidade, a penalidade aplicada.
Art. 104. Lavrado o auto de infração será concedido o prazo de defesa de cinco dias úteis, sendo que, no caso de indeferimento do recurso ou interposição a destempo, será aplicada a sanção.
Art. 105. Os valores estabelecidos nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se a multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções nela previstas.
Art. 106. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.
Art. 107. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.
Parágrafo único. Cessado o dano à fauna silvestre por parte do infrator, somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da regularização da infração ambiental, não sendo admitida a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização ou composição de dano.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta neste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais como zoológicos e similares.
Art. 109. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses ou similares realizados no Município de Guarulhos.
§ 1º A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no Município de Guarulhos somente poderá ser emitida após declaração formal de que animais não são utilizados.
§ 2º A desobediência às restrições deste artigo implicará no cancelamento imediato da licença concedida e na aplicação de multa equivalente a 1.000 UFGs(mil Unidades Fiscais de Guarulhos).
§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo estará a cargo dos órgãos competentes desta Municipalidade.
Art. 110. O órgão municipal responsável pela proteção animal deverá elaborar material educativo abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos, trato e manejo dos animais domésticos permitidos em área urbana.
Art. 111. Os recursos provenientes da cobrança de taxas e/ou multas contidas nesta Lei serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL para programas desenvolvidos pelo órgão responsável pela proteção animal.
Art. 112. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 113. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 114. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de novembro de 2019.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFG
Emissão de Registro Geral Animal e implantação de identificador eletrônico - microchip	20
Apreensão de animal de grande porte/transporte	70
Estadia/alojamento para animal de grande porte	70
Eutanásia de animal de pequeno porte	70
Eutanásia de animal de grande porte	140

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador
PROFESSOR JESUS
Presidente da E. Câmara Municipal de
G U A R U L H O S
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 26.514/2018.
A Lei nº 7.114, de 07/01/2013, trata do Código de Controle de Zoonoses, Controle das Populações de Animais e do Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos, estando em tramitação no Poder Legislativo uma proposta de revogação, através do Projeto de Lei nº 1.757/2019.
O Projeto de Lei nº 1.757/2019 aborda, entre outros assuntos, questões relacionadas aos animais apenas com o enfoque de doença que pode ser transmitida aos seres humanos, em atendimento à Portaria nº 1.138, de 23/05/2014, do Ministério da Saúde.
A presente proposta objetiva, portanto, preencher uma lacuna e direcionar as ações da Administração Pública voltadas à proteção e bem-estar animal.
A estrutura administrativa desta Municipalidade conta com o Departamento de Proteção Animal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, e atribuições definidas no artigo 128 do mesmo diploma legal, apontando a direção no avanço às questões relativas ao bem-estar dos animais.
A propositura disciplina:
- funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados aos cuidados da saúde, estética e bem-estar dos animais;
- adestramento;
- comercialização;
- locação de cães;
- abrigo temporário;
- circulação de grandes animais e veículos de tração animal;
- doação;
- abate;
- atuação perante as aves e a fauna silvestre;
- aplicação de sanções e penalidades como forma de coibir a prática de abandono e maus-tratos, bem como prevenir acidentes por atropelamentos.

O presente projeto institui um marco na Administração demonstrando a preocupação com a dignidade animal e busca atender os anseios de protetores envolvidos com a causa animal, de entidades de proteção animal e de autoridades policiais, ambientais, médicas e sanitárias, com o intuito de facilitar e fortalecer as respectivas atuações.
Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos o apoio para a aprovação da proposta, dentro da maior brevidade possível e em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.757/2019, para que o ordenamento jurídico da Municipalidade permaneça completo e passe a contar com o disciplinamento pleno das questões relacionadas aos animais.
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 21 de novembro de 2019.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2019

De 26 de novembro de 2019.
Autor: Vereador ZÉ LUIZ
"CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ GUARULHENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA LOREDANA EMILIA PIOVESAN GLASSER."
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS DECRETA:
Art. 1° Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Guarulhense a Ilustríssima Senhora LOREDANA EMILIA PIOVESAN GLASSER, empresaria na cidade de Guarulhos.
Art. 2° O pergaminho respectivo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência, em data previamente firmada com a Homenageada.
Art. 3° As despesas decorrente da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 26 de novembro de 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 009/19

De 26 de novembro de 2019.
Autora: Vereadora JANETE ROCHA PIETÁ
"CONCESSÃO DE TITULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GUARULHENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SERGIO RICARDO BASSO."
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Guarulhense ao Ilustríssimo Senhor SERGIO RICARDO BASSO, Digníssimo Sacerdote de Religião Afro-Brasileira.
Art. 2º O pergaminho respectivo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência, em data previamente firmada com o homenageado.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 26 de novembro de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.
REGINA PEDROSO LOPES
Secretária de Assuntos Legislativos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

CONCORRÊNCIA nº 001/19

Processo Administrativo nº 922/2019
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Guarulhos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e disposições do Edital desta licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas das empresas habilitadas na Concorrência nº 001/2019, que trata da contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Guarulhos:
EMPRESA VENCEDORA: VPP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 04.860.624/0001-30
VALOR GLOBAL: R$ 12.088.328,32 (doze milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).
A ordem de classificação das demais empresas habilitadas e a análise estruturada dos preços constam nos autos do PA nº 922/19.
Abre-se, neste momento, **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de RECURSO** a contar da publicação do presente extrato, encontrando-se os autos disponíveis aos interessados na data desta publicação. Os recursos poderão ser encaminhados até o final do expediente do dia 10/12/2019 (terça-feira).
Caso haja interposição de recursos no prazo indicado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões será aberto a partir do dia 11/12/2019 (quarta-feira) e terminará no final do expediente do dia 17/12/2019 (terça-feira).

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.
Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Guarulhos

ATO DA MESA Nº 306

De: 28 de novembro de 2019.
"DISCIPLINA O USO DE VIATURAS E VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DESTE LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Considerando que esta Edilidade possui uma frota composta por 38 (trinta e oito) veículos, locados, em uso pelos Senhores Vereadores e por Setores da Administração;
Considerando que os veículos que se encontram à disposição dos Vereadores são conduzidos pelos mesmos e/ou por funcionários integrantes dos respectivos Gabinetes dos Senhores Parlamentares;
Considerando que os veículos destinados à execução das atividades administrativas deste Poder Legislativo, são conduzidos por motoristas terceirizados especificamente contratados para tais atividades;
Considerando que os veículos são entregues aos Senhores Vereadores mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade, constando obrigações relativas ao seu uso e conservação, bem como os dados de seu condutor responsável;
Considerando que eventuais infrações à lei de trânsito pelo condutor desses veículos impõem sua indicação pela Administração com a observância de prazos, visando à correta responsabilização para lançamento de pontos em prontuário pela Autoridade de Trânsito competente e/ou coleta de dados nas situações de ocorrência de sinistros de trânsito;
Considerando que esta Casa de Leis necessita assim estabelecer regras e orientação para o devido uso dos veículos pertencentes à frota da Edilidade, com ênfase na preservação de sua imagem perante a sociedade e de defesa do erário público quando da execução das obrigações assumidas no contrato de locação desses veículos, é que:
O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Vereador PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, visando regulamentar o uso do veículo oficial, expede o seguinte Ato da Mesa, a saber:
Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de qualquer veículo pertencente à frota desta Edilidade por

qualquer Senhor Vereador e/ou condutor por esse designado e ainda por servidor da Administração sem a aposição de sua assinatura no devido Termo de Responsabilidade pelo Uso de Veículo Oficial, cujo modelo segue anexo, através da Diretoria de Assuntos Administrativos - Setor de Transportes.

§ 1º No Termo de Responsabilidade pelo Uso de Viatura (anexo) deverá constar a situação de conservação do veículo referente à lataria e respectiva pintura; sistema de iluminação; controle de troca de óleos lubrificantes; sistema de freios; sistema de arrefecimento do motor; estado dos pneus; vidros, para-brisas e seus limpadores; chave de rodas; triângulo; macaco; extintor; estepe; documentação; limpeza interna e externa do veículo; e, velocímetro em funcionamento.

§ 2º Todas as viaturas deverão ser entregues aos Srs. Vereadores com adesivos identificadores da sua condição, constando ainda essa obrigação no Termo de Responsabilidade pelo Uso de Viatura.

§ 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade do condutor e/ou condutor servidor da Administração, zelar pela conservação do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria de Administração, através da Diretoria de Assuntos Administrativos, Setor de Transportes, qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, dano, quebra, avaria, roubo etc.

§ 4º Comunicar a necessidade de manutenção ou conserto do veículo diretamente à Secretaria de Administração, através da Diretoria de Assuntos Administrativos, Setor de Transportes, que orientará o local onde será prestado o serviço disponibilizado pela empresa locadora, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento da empresa proprietária do veículo.

§ 5º Em caso de qualquer acidente que houver com o veículo em decorrência da utilização do mesmo por inobservância dos itens de segurança constantes no art. 1º § 1º, assumira inteira responsabilidade o seu condutor, bem como o Sr. Vereador responsável pelo uso do veículo.

§ 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade, quando solicitado pela Secretaria de Administração, através da Diretoria de Assuntos Administrativos, Setor de Transportes da Edilidade, a apresentação do veículo em uso pelo Senhor Vereador e/ou pela Administração, por seu servidor condutor, para vistoria dos itens constantes do § 1º do presente artigo.

§ 7º Por ocasião da vistoria dos veículos em uso por este Poder Legislativo, será elaborado relatório circunstanciado dando conta do resultado da vistoria dos veículos e/ou de sua ausência de vistoria quando solicitado, a qual será comunicada ao Senhor Presidente.

Art. 2º No caso de veículo em uso pela Administração a responsabilidade pela designação de condutor sem a devida habilitação na categoria profissional onde conste "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA", torna a autoridade e/ou o servidor designante, o único responsável pelas eventuais infrações de trânsito que vierem a recair sobre o veículo ou o seu condutor, bem como pelos danos materiais e morais eventualmente causados pela ocorrência de sinistros, inclusive e em especial em relação a terceiros.

§ 1º No caso de veículo em uso por Senhor Vereador ou seu condutor designado é obrigatória a devida habilitação, na forma do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º No caso de ocorrência de lançamentos e/ou notificações de cometimento de infrações de trânsito por condutor de veículo em uso por este Legislativo, a Secretaria de Administração, através da Diretoria de Assuntos Administrativos - Setor de Transportes, deverá comunicar o condutor responsável pelo veículo constante do Termo de Responsabilidade, para que esse, dentro do prazo legal, promova perante o órgão de trânsito competente, se o caso, o recurso cabível e que, na sua ausência ou improcedência declarada, ensejará imediato desconto do valor da multa na sua folha de pagamento.

§ 1º A Secretaria de Administração, através da Diretoria de Assuntos Administrativos, Setor de Transportes, deverá dentro do prazo legal, fazer por apresentar ao órgão da administração de trânsito competente, o nº da C.N.H do condutor constante do Termo de Responsabilidade pelo Uso da Viatura, fazendo acompanhar da cópia de sua habilitação, para fins de lançamento da pontuação apenada respectiva, em seu prontuário, respondendo ainda esses servidores, pelos valores pagos em excesso pelo não cumprimento do que ora se determina, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, levando-se a desconto tais valores da folha de pagamento de seu salário.

§ 2º Na verificação da ocorrência de recebimento de notificação de multa de trânsito e/ou de multa de trânsito propriamente dita emitida contra condutor/servidor eventualmente desligado do quadro de funcionários deste Legislativo, o valor de respectiva multa será levado imediatamente a desconto na folha de subsídios do Vereador respectivo, cuja viatura esteja à sua disposição.

Art. 4º A saída de qualquer veículo em uso por este Poder Legislativo para fora dos limites territoriais da Região Metropolitana e cidades circunvizinhas deverá obrigatoriamente ser objeto de prévia comunicação à Mesa da Câmara ou ao Senhor Secretário de Administração, devendo os casos excepcionais ser relatados e considerados individualmente.

Art. 5º É terminantemente proibido o uso de veículos em uso pela Edilidade, à disposição dos Senhores Vereadores ou por Setores da Administração, em serviços, atividades ou em locais estranhos ao exercício das prerrogativas do cargo de Vereador e/ou de servidor do Setor da Administração.

Art. 6º Quando da ocorrência de afastamento do cargo de Vereador, por um período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo legal que seja, o veículo que se encontra à sua disposição deverá ser entregue imediatamente à Secretaria de Administração, que através da Diretoria de Assuntos Administrativos - Setor de Transportes fará sua entrega ao Vereador Suplente que esteja assumindo seu lugar, observadas as regulamentações constantes deste Ato da Mesa.

Art. 7º Fica estabelecida uma cota de combustível mensal e individual para os veículos locados correspondente a 300 (trezentos) litros, devendo ser observado no momento do abastecimento o contido no contrato vigente sobre os preços de aquisição dos combustíveis que serão considerados.

Art. 8º As ocorrências de sinistros envolvendo as viaturas utilizadas por esta Casa de Leis obriga o seu condutor a relatar pormenorizadamente os fatos à Administração, imediatamente, colhendo na oportunidade os dados dos veículos ou pessoas envolvidos, de modo a facilitar a apuração das responsabilidades e reparação de eventuais danos ou prejuízos a terceiros ou ao erário.

Art. 9° A infração a qualquer dos dispositivos do presente Ato da Mesa, sujeitará o infrator, conforme o caso, a procedimento junto à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou à Sindicância e/ou Procedimento Disciplinar.

Art. 10. O presente Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 259/17.

Câmara Municipal de Guarulhos, 28 de novembro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e sendo afixado em local público de costume.

CESAR A. SAMSONIUK

Secretário de Administração

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE

EXTRATO

- Proc. 5087/14– TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 002/2015–Fornecimento de sistema de segurança e monitoramento a distância através de GPRS em diversas unidades da Autarquia com instalação de equipamentos em regime de comodato e manutenção de equipes de rondas periódicas em real time**– MAX SISTEMAS DE SEGURANÇA EPP.** Rescinde-se amigavelmente o Contrato, a partir de 16/12/2019, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

Departamento de Licitações, Contratos e Suprimentos.

PORTARIA Nº 26.066

de 25 de novembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo n.º 238/2019 – SAAE,

R E S O L V E:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar de 25/10/2019, os trabalhos da comissão instituída pela Portaria 25.469/2019, constituída para apurar os fatos referentes ao descumprimento do contrato nº 056/2017, processo 3588/2017 firmado entre o SAAE e a FBF Código.

PORTARIA Nº 26.067

de 25 de novembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo n.º 0235/2017 – SAAE,

R E S O L V E:

Ceder a título precário a contar de 15/10/2019, **sem prejuízo de seus vencimentos** e demais vantagens atinentes à função à Prefeitura de Guarulhos, **Secretaria de Gestão** o funcionário Wagner Pereira da Silva.

PORTARIA Nº 26.068

de 26 de novembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo n.º 1512/2001 – SAAE,

R E S O L V E:

Incluir na portaria 25.391/2018 os senhores Cláudio Roberto Arantes e Marcos Antonio Lisboa da Conceição.

PORTARIA Nº 26.069

de 26 de novembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo n.º 0235/2017 SAAE;

R E V O G A, a contar de 29/11/2019 a portaria 26.050/2019, no que diz respeito à cessão do senhor Renato Rodrigues de Souza.

Willian Correa Melges

Superintendente

Registrada na Gerência de Administração de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e afixada no lugar público de costume em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove.

Ricardo Beires

Departamento Administrativo

Diretor

COMUNICADO

Cumprindo as exigências do Artigo 1o. da Lei Municipal No. 5.209 de 01 Outubro de 1998 e Artigo 5o. da Lei Federal No. 8.666/93, encontra-se afixado neste Serviço em lugar público de costume, para conhecimento a justificativa de pagamento ao(s) credor(es) desta Autarquia:

CREDOR: UBALDINA MARIA DA SILVA SANTOS

CONTRATO/PROCESSO: 2001/001852

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DA REGIÃO DO PARQUE JUREMA

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 4.855,29(Quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 25/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de locação de imóvel para abrigar Fácil Parque Jurema, facilitando o atendimento aos usuário.

CREDOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2015/001191

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 189,12(Cento e oitenta e nove reais e doze centavos)

R$ 136.240,00(Cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais)

R$ 151.320,00(Cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte reais)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 23/11/2019 - 25/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de vale alimentação/refeição aos servidores da autarquia.

CREDOR: AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2016/001643

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL NAS ETAS DO MUNICIPIO GRS

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 137.269,66(Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário pois os serviços serão utilizados na manutenção e conservação das Estações de Tratamento de Agua da Autarquia.

CREDOR: REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2017/007448

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORNECIMENTO CONTINUO DE SOLUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 14.271,18(Quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de impressão corporativa para utilização pelos servidores da autarquia.

Guarulhos, sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Superintendente

Willian Correa Melges

Cumprindo as exigências do Artigo 1o. da Lei Municipal No. 5.209 de 01 Outubro de 1998 e Artigo 5o. da Lei Federal No. 8.666/93, encontra-se afixado neste Serviço em lugar público de costume, para conhecimento a justificativa de pagamento ao(s) credor(es) desta Autarquia:

CREDOR: UBALDINA MARIA DA SILVA SANTOS

CONTRATO/PROCESSO: 2001/001852

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DA REGIÃO DO PARQUE JUREMA

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 4.855,29(Quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 25/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de locação de imóvel para abrigar Fácil Parque Jurema, facilitando o atendimento aos usuário.

CREDOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2015/001191

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 189,12(Cento e oitenta e nove reais e doze centavos)

R$ 136.240,00(Cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais)

R$ 151.320,00(Cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte reais)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 23/11/2019 - 25/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de vale alimentação/refeição aos servidores da autarquia.

CREDOR: AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2016/001643

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL NAS ETAS DO MUNICIPIO GRS

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 137.269,66(Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário pois os serviços serão utilizados na manutenção e conservação das Estações de Tratamento de Agua da Autarquia.

CREDOR: REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2017/007448

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORNECIMENTO CONTINUO DE SOLUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 14.271,18(Quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de impressão corporativa para utilização pelos servidores da autarquia.

Guarulhos, sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Superintendente

Willian Correa Melges

Informamos que no comunicado de pagamento publicado em 14/11/2019 não constou(ram) o(s) pagamento(s) ao(s) credor(es):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ARQUIVOS DESLIZANTES SEMINOVOS.

CONTRATO/PROCESSO: 2019/002471

CREDOR: TARGET AMBIENTES EIRELI

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 16.960,00(Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 18/11/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois a empresa contratada presta serviços de desmontagem, montagem, manutenção e transporte de moveis e outros, referente a mudança do almoxerifado.

Superintendente

Guarulhos, sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Willian Correa Melges

Cumprindo as exigências do Artigo 1o. da Lei Municipal No. 5.209 de 01 Outubro de 1998 e Artigo 5o. da Lei Federal No. 8.666/93, encontra-se afixado neste Serviço em lugar público de costume, para conhecimento a justificativa de pagamento ao(s) credor(es) desta Autarquia:

CREDOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2014/004122

OBJETO: CONTRATAÇÃO - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA, NAS AREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, AREA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 194,55(Cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/11/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de fornecimento de vale transporte a servidores da autarquia.
CREDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP
CONTRATO/PROCESSO: 2014/004245
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS NOVAS P/MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA DO SAAE GRS
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 11.285,23(Onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e tres centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 04/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de peças a serem utilizadas na manutenção dos veículos da frota do SAAE.
CREDOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2015/001191
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 33.480,00(Trinta e tres mil, quatrocentos e oitenta reais)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de fornecimento de vale alimentação/refeição a servidores da autarquia.
CREDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2015/002746
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO P/ABASTECIMENTO DE VEICULOS E AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 959,55(Novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de serviços de gerenciamento para abastecimento da frota da autarquia.
CREDOR: WIRELESS COMM SERVICES LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2016/005369
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA P/SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES P/FORN.DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.706,08(Doze mil, setecentos e seis reais e oito centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de prestação de serviço de link dedicado ponto a ponto incluindo instalação e configuração para interligação de diversos pontos do município de Guarulhos
CREDOR: PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CONTRATO/PROCESSO: 2017/009868
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO EM PROPRIOS DO SAAE
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 173.290,71(Cento e setenta e tres mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata se de contratação de empresa especializada em serviços gerais de manutenção, adequação, reparos e adaptação em Prédios Próprios da Autarquia - Unidades Operacionais.
CREDOR: AFONSO DE CARVALHO DIAS PILAR DO SUL ME
CONTRATO/PROCESSO: 2017/009877
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA P/SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA EST ECOL E.E. TANQUE GRANDE C/FORN DE MUDAS E MATERIAIS
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.437,64(Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se da contratação de empresa para serviços de arborização para compensação ambiental na ETA Tanque Grande.
CREDOR: AMERICA NET LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2018/002033
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA STFC - E FIXA CONVENCIONAL
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.981,48(Hum mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/11/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário , pois a empresa contratada presta serviços de comunicação por meio telefônico de quaisquer natureza.
CREDOR: SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI
CONTRATO/PROCESSO: 2018/002477
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA P/PREST/SERVIÇOS DE LOCAÇÃO INFRAESTRUTURA DE TI E SERVIÇOS CORRELATOS DE MANUT DAS INFOR/APLICATIVOS EXISTENTES
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 161.250,00(Cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 29/11/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois a empresa presta serviço especializado em Infraestrutura de Data Center e equipe dedicada para suprir as demandas da Autarquia
CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
CONTRATO/PROCESSO: 2018/003871
OBJETO: CONTRATAÇÃO PÚBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO SÃO PAULO
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 368,76(Trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de publicações legais
CREDOR: CTIS TECNOLOGIA SA
CONTRATO/PROCESSO: 2018/004592
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA HABILITADA A PROVER SERV.DE MANUT. DE SISTEMAS
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 76.069,56(Setenta e seis mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 05/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois a empresa contratada presta serviços de manutenção de sistema integrado e subsistemas pertencentes à autarquia, voltados à tecnologia da informação
CREDOR: GUARU PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2018/006462
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS COM E SEM MARGARINA, LEITE PASTEURIZADO, LEITE UHT/UAT INTEGRAL/DESNATADO HOMOGENEIZADO E BISNAGA DE LEITE C/MARGARINA
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 5.419,79(Cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/11/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de pão e leite aos servidores da autarquia.
CREDOR: JULIANA M S DE SOUZA CHIARADIA EPP
CONTRATO/PROCESSO: 2019/002352
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM PLAINA TRASEIRA REVERSÍVEL E CARRETA BASCULATE DE MADEIRA
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 94.000,00(Noventa e quatro mil de reais)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/11/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois a maquina (trator agrícola,) será utilizada no manancial Cabuçu.
CREDOR: 13A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2019/002625
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA ADESIVA CREPE EM ROLO DE 50MMX50M; FITA ADESIVA; E PLÁSTICO BOLHA 130CMX100M
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 301,16(Trezentos e um reais e dezesseis centavos)
DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/12/2019
JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois os materiais são necessários ao expediente da Autarquia. Guarulhos, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Superintendente
Willian Correa Melges